SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 30 de Junho de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO V | Nº 1186

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL (AMSO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014

OBJETO: Material de expediente para uso do CIS/AMSO.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – CIS/AMSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da Comissão de Licitação em favor da empresa **Antonieta Medeiros e CIA LTDA- A Mina de Ouro**, inscrita no **CNPJ nº 08.284.630/0001-47**, destinado à compra de: 05 (cinco) Caixas de papel ofício A4 multiuso (10 x 500, 75 g/m², Extra Branco), 02 (duas) Pastas de carbono papel duas faces, escrita manual, com azul, formato A4 21X29,7CM Pasta com 100 folhas, 01 (uma) Caixa de Etiqueta INKJET + LASER, RF 6182 com 100 folhas, 02 (duas) Cola liquida incolor, 10 (dez) caixas de arquivo morto na cor azul, 01(um) Estilete tamanho “M”, 01 (um) Estilete tamanho “G”, 10 (dez) Pastas Dobradas (duplex 250 g/m², Formato 236 x 346 mm, cor azul, com grampo plástico), 02 (duas) Lapiseiras (ponta grafite 0,9 mm, cor preta, extremidades e prendedor de metal, corpo plástico resistente), 01 (uma) Caixa de caneta Pilot BPS-GRIP 1.0, 05 (cinco) Caixa-Fichário de "A" a "Z" (cor azul, com grampo de metal, detalhes da borda inferir em metal), 08 (oito) Pastas Suspensas (grampos e ganchos de plástico), 16 (dezesseis) Unidades de plástico transparente para fichário, 02 (dois) Pen Drive 04GB, no valor total de **R$ 1.157,50 (Hum mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos),**com fundamento no Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, redação do artigo 1º, da Lei N.º 9.648, de 27.05.98, que define os limites das modalidades do processo, específica e faculta ao Agente Público dispensar o processo licitatório até o limite de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para os Consórcios Públicos.
Publique-se,

Currais Novos/RN, em 25 de junho de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente CIS/AMSO
CPF: 937.426.814-00

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:7AFD5D3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

CAMARA MUNICIPAL DE AREZ
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 07/2014

Estabelecer o voto aberto na Câmara Municipal de Arez, alterando os artigos da Lei Orgânica Municipal de Arez.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29 “CAPUT”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
.**Art. 1°** - Os artigos de Lei Orgânica Municipal abaixo enumerado passam a vigorar com as seguintes alterações:
Art.15....
Art. 15 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos abertos, salvo disposição em contrário, previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, presente a maioria dos seus membros.
Art. 36....
§ 1° - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços (2/3) membros da Câmara Municipal;
Art. 42....
§ 4°. A apreciaçãodo veto, pelo Plenário da Câmara será feita dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, por voto aberto.
Art. 2°. Esta Emenda á Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Arez, 27 de junho de 2014.

Mesa Diretora

RANIERI IDUINO DE
Presidente

ANA ALICE CUNHA DE MATOS
Vice-presidente

ENILSON RODNEY VITAL DE OLIVEIRA
° Secretário

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

LUDUVICO PESSOA DE SOUZA
2° Secretário

Publicado por:
Heldo Eduardo Rodrigues Pessoa
Código Identificador:637DACCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO - REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRANTE: Câmara Municipal de Extremoz/RN
CNPJ: 12.640.728/0001-67
CONTRATADO: Cavalcante & Cia Ltda. – ME
CNPJ 10.655.938/0001-01
OBJETO: Aquisição de Alimentos e Material de limpeza
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO.....: 001 - PODER LEGISLATIVO
UNIDADE.....: 001 – CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO.....: 001 – LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO.....: 031-AÇÃO LEGISLATIVA
PROJETO ATIV...: 20.1 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA CAMARA MUNICIPAL
ELEMENTO.....: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: DUODÉCIMO

VALOR GLOBAL: R$ 13.745,95
VIGÊNCIA: 02.06.2014 a 31.12.2014
VINCULAÇÃO: Esse contrato é oriundo do Pregão Presencial nº. 003/2014.

Publicado por:
Fernando Nóbrega
Código Identificador:C18D6A56

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....:26060002/2014
ORIGEM.....: Pregão n.º 1/2014
CONTRATANTE.....:Câmara Municipal de Marcelino Vieira
CONTRATADA.....:SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PÚBLICO LTDA - ME
OBJETO.....: Locação de sistêma gerênciador
VALOR TOTAL.....:R$ 11.904,00 (onze mil, novecentos e quatro reais).
PROGRAMA DE TRABALHO.....:13/2014 00001.00001.00001.00031.00001.2.000001.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
VIGÊNCIA.....:26 de Junho de 2014. a 26 de Junho de 2015.
DATA DA ASSINATURA.....:26 de Junho de 2014.

Publicado por:
Francisca Edneide Cesário de Oliveira
Código Identificador:1022113F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....:26060001/2014
ORIGEM.....: Pregão n.º 1/2014
CONTRATANTE.....:Câmara Municipal de Marcelino Vieira
CONTRATADA.....:IVONZÉLIO LEITE NUNES
OBJETO.....: Possível contratação de assessoria especializada em orientações técnicas na execução financeira; acompanhamento na formalização dos processos de despesas públicas em conformidade com a resolução do TCE/RN n° 009/2014 e Lei Federal 8.666/93..
VALOR TOTAL.....:R$ 19.200,00 (dezenove mil, duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO.....:12/2014 00001.00001.00001.00031.00001.2.000001.3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
.**VIGÊNCIA.....:**26 de Junho de 2014. a 26 de Junho de 2015..
DATA DA ASSINATURA.....:26 de Junho de 2014.

Publicado por:
Francisca Edneide Cesário de Oliveira
Código Identificador:F788E8DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 012/2014

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, distribui os senhores parlamentares para compor a seguinte Comissão Especial desta Casa Legislativa a fim de acompanhar e/ou fiscalizar cumprimento de legislação referente ao SUS pelo Executivo Municipal, conforme esculpido notadamente nos ditames previstos nos artigos 41, 44 e 49 do regimento interno, bem como legislação em vigor pertinente, ressalvado as disposições em contrário.
R E S O L V E:
COMISSÃO ESPECIAL

PRESIDENTE: José Rogério da Silveira, tendo como suplente o Senhor Vereador José Passo Coelho;
RELATOR: Adalcina Vieira de Almeida tendo como suplente o Senhor Vereador Antônio Moreira Filho;
MEMBRO: José Edimilson de Carvalho, tendo como suplente o Senhor Vereador Francisco Manoel de Queiroz;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São Miguel/RN, 26 de junho de 2014.

SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora Presidente

Justificativa

Tendo em vista o Oficio nº463/2014-MPF/PDF, datado de 08 de maio de 2014, no qual contém anexado de que se segue:
- Recomendação n°01/2014
- Recomendação nº02/2014
- Recomendação nº 03/2014

Todas relacionadas com o Inquérito Civil nº 1.28.300.000 155/201358, faz-se necessário à criação de comissão especifica para informarem o acatamento das presentes recomendações e as medidas adotadas para seus cumprimentos.
Considerando que é dever do Legislativo Municipal fiscalizar as ações do Executivo Municipal, justifica-se a formação da presente comissão a fim de resguardar os direitos dos micaelenses inerentes ao assunto em epígrafe.
Por todo exposto e conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa inicia-se procedimentos para a criação da Presente Comissão.

Publicado por:
Waneska Larissa Lima de Oliveira
Código Identificador:1A46019A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2014 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, por intermédio do Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que às **14h00min do dia 10 de julho de 2014**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 015/2014, tipo MENOR PREÇO/POR LOTES, visando a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAL E FUNDOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações discriminadas no anexo i deste edital**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de AFONSO BEZERRA/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados até 02 (dois) dias úteis antes da realização do certame, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça – Cívica, 9 de junho, nº 37, Centro, Cep: 59.510-000 – Afonso Bezerra/RN, e/ou através de documento petitório, devidamente enviado ao e-mail: **cplafonsobezerra@hotmail.com,** a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente e praxe.

Afonso Bezerra/RN, sexta-feira, em, 27, de junho de 2014.

ANSELMO FERREIRA DE AQUINO NETO
Pregoeiro Oficial – PMAB/RN

Publicado por:
Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:DF82261F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Exonerar a pedido o senhor **TARCISIO FIDELIS DA SILVA,** ocupante do cargo comissionado de Assessor Nivel A, símbolo CC-10, com funções na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 26 DE JUNHO DE 2014.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
SecretárIo da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:495DF059

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO IVANI PAZ DE MATOS,** para o Cargo em Comissão de Assessor Nivel A, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-10, com suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social.
.
Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 26 DE JUNHO DE 2014.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:69EDD2C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV, ambos da lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 33, VII, da Lei Municipal n.º 819 de 1º de Julho de 2003;

CONSIDERANDO Portaria n.º 11, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição;

R E S O L V E:

Art. 1o – **ENTINGUIR** o vínculo laboral com a Senhora **FRANCISCA FERNANDES LOBO,** portadora do CPF nº 275.556.824-00, Matrícula n.º 130134-7, ocupante do cargo de Professor PII B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão da concessão de sua aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, pelo Instituto de Previdência Municipal de Alexandria.

Art. 2º - É declarada a vacância do cargo, a partir da presente data.

Art.3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de junho de 2014.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:DD335E4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV,

ambos da lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 33, VII, da Lei Municipal n.º 819 de 1º de Julho de 2003;

CONSIDERANDO Portaria n.º 13, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição;

R E S O L V E:

Art. 1o – **ENTINGUIR** o vínculo laboral com a Senhora **MARIA ROSA BATISTA,** portadora do CPF nº 538.371.504-53, Matrícula n.º 130390-2, ocupante do cargo de Professor PII B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão da concessão de sua aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, pelo Instituto de Previdência Municipal de Alexandria.

Art. 2º - É declarada a vacância do cargo, a partir da presente data.

Art.3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de junho de 2014.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:4D1092D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 75 da Lei 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO parecer favorável da Assessoria Jurídica;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a Servidora **RITA JOANA MANIÇOBA, M**atrícula n.º 130251-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, mais 03 (três) **Adicionais por Tempo de Serviço,** totalizando 05 (cinco).

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de junho de 2014.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:C9DE55F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO AURY DE ANDRADE JUNIOR,** lotado no Gabinete Civil, ocupante do cargo de Assessor Nível A, Matrícula nº 130701-1, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R$ 80,00 (oitenta reais), referente a Diária no período de 04 de junho de 2014, quando tratou de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma diária), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de junho de 2014.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de junho de 2014.
.
NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:A5B6E925

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a Servidora **MARIA NEUMA DA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professor PII B, Matrícula nº 130387-2, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), referente a Diárias no período de 02 a 05 de junho de 2014, quando tratou de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2014.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de junho de 2014.
.
NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:2D69DF70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 106, § 2º da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o pedido formal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em manter parceria administrativa com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1o – CEDER ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a servidora pública municipal **FRANCISCA NILDA SOARES,** Matrícula n.º 130554-9, ocupante do emprego público de Orientadora Social, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social, para exercer suas funções junto ao Fórum da Comarca de Alexandria, por um período de (02) dois anos.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, 16 de junho de 2014.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:5170CAD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, Matrícula n.º 130060-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 10 de janeiro de 2013 a 09 de janeiro de 2014, a serem gozadas de 1º a 30 de julho de 2014.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 25 de junho de 2014

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:6A6AD652

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1051, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica implantado no âmbito do Município de Alexandria na Estratégia de Saúde da Família o Programa de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica – PMAQ com pagamento de Gratificação por Produtividade, a ser atribuída às equipes de saúde que contratualizaram com o programa e apresentarem desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ. As regras e critérios para o pagamento do incentivo de que trata o caput deste artigo, referem-se ao primeiro e segundo ciclos do PMAQ-AB, podendo para os ciclos posteriores serem definidas regras e critérios diferentes, conforme a necessidade e o interesse público recomendar.

Art. 2º - A produtividade – PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de:

I – licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;

II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

IV – licença maternidade;

V – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

VI – Licença- prêmio.

Art. 3° - O prêmio de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de 50% (Cinquenta por cento) do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Alexandria sempre que se atinjam as metas e resultados previstos na Portaria MS 1.654 de 19 de julho de 2011, com pagamento em favor dos servidores lotados nas equipes dos ESFs, CEO e NASF que aderirem ao Programa, sob a forma de incentivo e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento. Sendo o pagamento feito Semestralmente após avaliação dos dados..

Art. 4º - Dos valores repassados para cada equipe serão distribuídos em percentual:

I – 70% para serem divididos pelos ocupantes do cargo de enfermeiro, odontólogo, Técnicos em Enfermagem e em Saúde Bucal.

II- 30% para os ocupantes dos cargos de Agentes comunitários de Saúde.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito aos servidores no recebimento do incentivo, no prazo de 10 dias após a publicação desta lei.

Art. 6º - As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.
Art. 7º - As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e Da Qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde.
Art. 8º - Esta lei retroagirá seus efeitos a data de entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 25 de junho de 2014.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:993FB39D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1052, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Cria Escola Municipal de Educação Básica no Município de Alexandria, Altera a Lei Municipal Nº 836/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada uma Unidade de Ensino denominada **Escola Municipal de Educação Básica "Justina Alves da Silva"**, situada no bairro do cascalho, no Município de Alexandria.

Art. 2º – A escola se destina a oferecer ensino de Educação Básica, visando o atendimento a alunos da localidade e arredores.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a **EMEB "Justina Alves da Silva",** criada através desta Lei.

Art.4º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEME) um cargo de diretor de escola Urbana e um cargo de vice-diretor de escola Urbana, os quais detém sua remuneração e atribuições especificadas em lei própria.

Art. 5º - Fica acrescido ao quadro de Cargos Comissionados do Município um cargo de Diretor de Escola Urbana, nível C, símbolo CC-11 e um cargo de Vice diretor de Escola Urbana, nível C, símbolo CC-15.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 25 de junho de 2014.

NEI MOACIR ROSSATO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:FF211C09

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1053, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

"Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores da Comunidade do Sítio Casteliano e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública a Associação dos Produtores da Comunidade do Sítio Casteliano, com sede no Sítio Casteliano, Alexandria/RN.

Art. 2° – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 25 de junho de 2014.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:2F0E1EE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 968/2014 27 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil) reais para Construção e/ou Recuperação de Calçamento e Asfaltamento com Drenagem de Vias Públicas, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, que a Câmara Municipal de Apodi, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2014, aprovado pela Lei n° Nº. 942/2014, 05 de janeiro de 2014, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos e dezesseis mil) reais destinado a reforço de dotação orçamentária para a Construção e/ou recuperação de calçamento e asfaltamento com drenagem de vias publicas do Município de Apodi-RN

Art. 2° - Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificados, detalhamento, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3° - Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo	
UNIDADE	06 – SEC.MUN. DE OBRAS	
FUNÇÃO	15 – URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO	451 – INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0003 – MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	
PROJETO	1.000013 – Construção e/ou Recuperação de Calçamento e Asfaltamento com Drenagem de Vias Públicas	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	
GRUPO DE NAT. DE DESPESA	4.4.00.00.00 - Investimentos	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 – OBRAS INSTALAÇÕES Fonte – 111 – Recursos do estado	275.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 – OBRAS INSTALAÇÕES Fonte – 100 – Recursos Próprios	25.000,00
TOTAL		**300.000,00**

Art. 4º - Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes de **anulação parcial** de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 43, §1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo	
UNIDADE	02 FUNDO. MUN. DE SAÚDE DE APODI	
FUNÇÃO	10 - SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO	301 – ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0011 - Melhoria nos serviços de infraestrutura básica e urbanização	
PROJETO	1.000.044 – Construção de Melhorias Sanitárias na zona rural do município	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	
GRUPO DE NAT. DE DESPESA	3.3.00.00.00 - Outras Despesas correntes	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 – Obras Instalações Fonte – 108 – Recursos Próprios	200.000,00
Total R$ ..		**200.000,00**

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo	
UNIDADE	02. FUNDO. MUN. DE SAÚDE APODI	
FUNÇÃO	10 – SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO	301 – ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0011 - Melhoria nos serviços de infraestrutura básica e urbanização	
PROJETO	1.000.046 – Construção de Melhorias Sanitárias na zona urbana do município	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	
GRUPO DE NAT. DE DESPESA	3.3.00.00.00 - Outras Despesas correntes	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 – Obras Instalações Fonte – 108 – Recursos Federal	50.000,00
Total R$		**50.000,00**
ÓRGÃO	02 – Poder Executivo	

UNIDADE	02. FUNDO MUN. DE SAUDE DE APODI	
FUNÇÃO	10 - SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO	301 – ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0011 - Melhoria nos serviços de infraestrutura básica e urbanização	
ATIVIDADE	1.000.045 - Construção e/ou reforma com adequação para o centro de Espec. Odontológicas	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	
GRUPO DE NAT. DE DESPESA	3.3.00.00.00 - Outras Despesas correntes	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 – OBRAS INSTALAÇÕES Fonte – 100 – Recursos Próprios	25.000,00
Total R$		**25.000,00**

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo	
UNIDADE	02 – FUNDO MUN. DE SAÚDE DE APODI	
FUNÇÃO	10 - SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO	301 – ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0011 - Melhoria nos serviços de infraestrutura básica e urbanização	
PROJETO	1.000.045 - Construção e/ou reforma com adequação para o centro de Espec. Odontológicas	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	
GRUPO DE NAT. DE DESPESA	3.3.00.00.00 - Outras Despesas correntes	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte – 100 – Recursos Próprios	25.000,00
Total R$		**25.000,00**

Art. 5° - A presente Lei será regulamentada por Decreto no Poder Executivo no que couber.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 27 de junho de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:3CFCBC80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 348/2014, na modalidade Convite n° 7/2014, cujo objeto é a SERVIÇOS DE REFORMA DO HOSPITAL SARA KUBITSCHEK, RUA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO DE AREIA BRANCA/RN, com abertura marcada para o dia 08 de julho de 2014 (terça-feira) às 09:00 h na Sala de Reuniões da Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Areia Branca, com sede na Praça da Conceição, s/n, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3332-4928/ 4925.

Areia Branca 30 de junho de 2014.

RICARDO ADRIANO DE MACEDO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wanderlice Fernandes de Melo Souza
Código Identificador:22CC9110

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 349/2014, na modalidade Pregão Presencial n° 43/2014, cujo objeto é a SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DOS CANTEIROS, PRAÇAS, QUADRAS, CAMPO DE FUTEBOL E CEMITERIO., com abertura marcada para o dia 11 de julho de 2014 (sexta-feira) às 11:00h na Sala de Reuniões da Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Areia Branca, com sede na Praça da Conceição, s/n, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3332-4928/ 4925.

Areia Branca 30 de junho de 2014.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
Pregoeiro

Publicado por:
Wanderlice Fernandes de Melo Souza
Código Identificador:FF79B735

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 350/2014, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 44/2014, cujo objeto é Aquisição de CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS para suprir as necessidades do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com abertura marcada para o dia 14 de julho de 2014 (segunda-feira) às 08:00 h na Sala de Reuniões da Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Areia Branca, com sede na Praça da Conceição, s/n, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3332-4928/ 4925.

Areia Branca 30 de junho de 2014.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
Pregoeiro

Publicado por:
Wanderlice Fernandes de Melo Souza
Código Identificador:E08E9186

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 351/2014, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 45/2014, cujo objeto é Empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática (microcomputadores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser e correlatos) para suprir as necessidades do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com abertura marcada para o dia 14 de julho de 2014 (segunda-feira) às 10:00 h na Sala de Reuniões da Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Areia Branca, com sede na Praça da Conceição, s/n, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3332-4928/ 4925.

Areia Branca 30 de junho de 2014.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
Pregoeiro

Publicado por:
Wanderlice Fernandes de Melo Souza
Código Identificador:99FD1E41

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114/2014 - GP

GABINETE DO PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei

Complementar nº 003, de 04 de dezembro de 1997, combinada com os Termos da Lei Complementar nº 015, de 12 de dezembro de 2012.

RESOLVE:
Art. 1º - **EXTINGUIR**, a Gratificação de Representação de Gabinete - FA-1 para o exercício de Função de Assessoramento Intermediário da Servidora **MARIA ROSILENE DA SILVA**, matrícula 091.198, Assistente Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 05 de junho de 2014.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Constitucional
CPF nº 222.435.697-87

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:93F32BC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SESSÃO DESERTA DA TOMADA DE PREÇO 002/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Arez/RN, torna público a Sessão da Tomada de Preço 002/2014 com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MARIA APARECIDA NO CENTRO DE AREZ/RN, não houve interessados, considerando-se SESSÃO DESERTA. Maiores informações na sala C.P.L de Arez/RN de segunda a sexta no horário de expediente, tel. (084) 3242 – 2173.

Arez/RN, 27 de Junho de 2014.

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:BACE4567

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.
Contratada: Empresa APRÍGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 70.304.852/0002-39.
Objeto: Agenciamento de bandas musicais visando promover a animação e abrilhantar as festividades juninas do município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no dia 28 de junho de 2014.
Valor: R$ 13.000,00 (Treze mil reais).
Base Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ), constante no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.

Em, 27 de junho de 2014.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:75A73E5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2014

(Processo Licitatório PMC/ RN n°4426/2014)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, como preceitua as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, resolvo **ADJUDICAR** o objeto do presente pleito as empresas **ALIGRAF SERVIÇOS GRAFICOS LTDA – ME, COPY ARTE GRAFICA E SERIGRAFIA LTDA – ME, LEONARDO A DE LIMA ME e MARINALDO CASSIANO DE OLIVEIRA ME**, por terem ficado com preços compatíveis com a pesquisa de mercado e registro de preço para o ano de 2014.

Caicó/RN, 27 de junho de 2014.

BÁRBARA CAMILA MIGUEL DO AMARAL
Pregoeira/Presidente da CPL.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor das empresas licitantes: **ALIGRAF SERVIÇOS GRAFICOS LTDA – ME, COPY ARTE GRAFICA E SERIGRAFIA LTDA – ME, LEONARDO A DE LIMA ME e MARINALDO CASSIANO DE OLIVEIRA ME**, por terem apresentado propostas mais vantajosas para a Administração Municipal. Neste ato, **CONVOCO** as empresas licitantes acima descritas a fim de comparecer à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caicó/RN para as devidas assinaturas das Atas de Registros de Preços referentes ao Processo Administrativo supracitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Caicó/RN, 27 de junho de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:2F0D786F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2014

(Processo Administrativo PMC/ RN n° 7666/2014)

ATO DE ADJUDICAÇÃO
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **Contratação de empresa para execução dos serviços de elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS/Caicó-RN,** em favor da empresa **START PESQUISA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA,** perfazendo a importância global de **R$ 53.850,00** (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta reais).

Caicó/ RN, 27 de junho de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da empresa **START PESQUISA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA,** por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração Municipal. **Neste ato, CONVOCO a empresa supracitada a fim de comparecer na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de**

Caicó/RN para a devida assinatura do contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Caicó/RN, 27 de junho de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:BD992C5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 56/2014

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGAO PRESENCIAL Nº 056/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO PMC/RN N°6119/2014.

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN – Prefeitura Municipal; **OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição de almoço, jantar e lanche destinados às Secretarias Municipais deste Município; DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2014; **VIGÊNCIA**: 12 de junho de 2014 a 12 de junho de 2015; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA**: R. A. Queiroz ME; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: R$ 139.940,00 (cento e trinta e nove mil novecentos e quarenta reais). **PROMITENTE CONTRATADA**: M. Pereira Dias ME; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: R$ 41.940,00 (quarenta e um mil novecentos e quarenta reais).

Caicó/RN, 27 de junho de 2014.

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:69466020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 067/2014

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO
DISPENSA N° *067/2014* – PROCESSO LICITATÓRIO PMC/ RN N° 7584/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ; CONTRATADO: *FABRÍZIO MAURÍCIO DANTAS*; OBJETO: Contratação de serviços de filmagens para eventos educativos e sociais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; PRAZO PARA EXECUÇÃO: em até 05 (cinco) dias do recebimento da OC; VALOR GLOBAL: R$ *1.000,00 (Hum mil reais)*; Dotação Orçamentária: 08.12.366.0012.00223.2010 – Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos; 08.12.365.0012.0223.2016 – Func. das Atividades da Educação Infantil; 08.12.361.0012.0223.2015 – Funcionamento dos Serv. da Secretaria; 08.12.361.0012.0223.2017 - Func. das Ativ. Educação Fundamental – FUNDEB – 40%; 08.12.361.0012.0223.2018 - Funcionamento do Ensino Fundamental; 08.12.361.0012.0825.2025 – Funcionamento do Setor de Cultura; 08.27.812.0014.0823.2100 - Manutenção do Projeto Virada Esportiva; Elemento de Despesa: 339036 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física(PF); Fonte: 100 e 102; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 24, II, da Lei N° 8.666/93.

Caicó/ RN, 27 de junho de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:CFA024BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2014

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, através da CPL por meio da Portaria nº 153/2014, no uso de suas atribuições legais, vem tornar pública a CONTINUIDADE do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO N° 14/2014, PMC N° 7537/2014, do tipo menor preço, adjudicação por valor global, visando Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia destinados a Pavimentação de diversas ruas no Município de Caicó/ RN. Neste ato, CONVOCO as empresas habilitadas R & R CONSTRUÇÕES LTDA ME; F. J. CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP; EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ LTDA, para comparecerem à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caicó/RN no dia 30 de junho de 2014, às 13 horas.

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:A7A88726

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 070/2014

TERMO DE DISPENSA Nº 070/2014

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **F DE ASSIS SANTOS ME,** perfazendo a importância global de **R$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta) reais.**
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, visando a **Contratação direta para prestação de serviços de Buffet para 372 pessoas**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Administração.**
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 27 de junho de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:5DCBA6E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 068/2014

TERMO DE DISPENSA Nº 068/2014

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **FRANCISCO C DE OLIVEIRA - ME,** perfazendo a importância global de **R$ 4.214,55 (quatro mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos)**
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, visando a **Contratação direta para prestação de serviços de gesso**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Administração.**
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 27 de junho de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:986439A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°.019/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 000370/2014

ADEMAR FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraúbas, na forma da Lei, HOMOLOGO, em todos os seus termos, o Pregão Presencial nº 019/2014, cujo finalidade é o Registro de preços para prestação de serviços na confecção de materiais gráficos (lonas e derivados), consoante especificados por item, para atender necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Caraúbas/RN, em favor da empresa licitante: FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO - ME, CNPJ nº. 06.320.029/0001-37, com sede na Rua Nossa Senhora Da Conceição, 177, Centro, Apodi-RN, neste ato representada pelo Sr. Francisco Flavio de Carvalho, inscrito no CNPF/MF sob o nº 968.471.824-15, residente na Rua Nossa Senhora Da Conceição, 177, Centro, Apodi-RN, para que surta os seus efeitos legais.

Caraúbas – RN, em 23 de junho de 2014.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:053BA47B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2014 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00370/2014

Aos vinte e três dia(s) do mês de junho de dois mil e quatorze, o Município de CARAÚBAS, com sede na praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro Caraúbas/RN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços n° 019/2014, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços na confecção de materiais gráficos (lonas e derivados), consoante especificados por item, para atender necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Caraúbas/RN, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para prestação de serviços na confecção de materiais gráficos (lonas e derivados), consoante especificados por item, para atender necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Caraúbas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador do serviço, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador do serviço assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores/prestadores de serviço e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de realização dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviços, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa/licitante que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos serviços por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa/licitante com discriminação dos serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecedor/prestador do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438

365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido.
O fornecedor/prestador de serviço ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 019/2014 PREGÃO, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras/prestadoras de serviço as seguintes sanções:
I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa/licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa/licitante fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor/prestador do serviço, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor/prestador do serviço será liberado do compromisso assumido.
Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores/prestadores do serviço, visando igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
I - Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O recebimento do objeto/prestação de serviço constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser prestados no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;
Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:
I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da empresa/licitante e especificações técnicas.
II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Fornecedor/Prestador do serviço terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
• A pedido, quando:
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
• Por iniciativa do Município, quando:
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
• Automaticamente:
-por decurso de prazo de vigência da Ata;
-quando não restarem prestadores de serviço registrados;
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores/prestadores de serviço remanescentes, caso haja nova ordem de registro.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.
Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa/licitante classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO

A empresa/licitante fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2014 PREGÃO e a proposta da empresa/licitante classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CARAÚBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem .

CARAÚBAS-RN, 23 de junho de 2014.

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
CNPJ nº. 08.349.102/0001-29
Gestor

FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO - ME
CNPJ nº. 06.320.029/0001-37
Beneficiário

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:A22F52C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00370/2014 - ENCARTE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CARAÚBAS e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 019/2014.

Empresa: FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO - ME, CNPJ nº. 06.320.029/0001-37, com sede na Rua Nossa Senhora Da Conceição, 177, Centro, Apodi-RN, neste ato representada pelo Sr. Francisco Flavio de Carvalho, inscrito no CNPF/MF sob o nº 968.471.824-15, residente na Rua Nossa Senhora Da Conceição, 177, Centro, Apodi-RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PANFLETOS (Papel Couche, 90g, 15x20cm)	Unidade	60000	R$ 0,04	R$ 2.400,00
02	CARTAZES (Papel Couche, 90g, A3)	Unidade	2000	R$ 1,50	R$ 3.000,00
03	CARTAZES (Papel Couche, 90g, A2)	Unidade	1500	R$ 3,00	R$ 4.500,00
04	CARTAZES (Papel Couche, 90g, A1)	Unidade	1500	R$ 6,00	R$ 9.000,00
05	ADESIVOS M2 (Impressão digital vinil starpac)	m²	800	R$ 30,50	R$ 24.400,00
06	ADESIVOS 30 X 10cm (Impressão digital vinil starpac)	Unidade	500	R$ 1,35	R$ 675,00
07	ADESIVOS 20 X 10cm (Impressão digital vinil starpac)	Unidade	500	R$ 0,75	R$ 375,00
08	ADESIVOS 50 X 30cm (Impressão digital vinil starpac)	Unidade	500	R$ 6,00	R$ 3.000,00
09	ADESIVOS 10 X 10cm (Impressão digital vinil starpac)	Unidade	500	R$ 0,45	R$ 225,00
10	FOLDER (Papel Couche, 130g, impressão frente e verso)	Unidade	10000	R$ 1,90	R$ 19.000,00
11	CERTIFICADOS (Papel Couche, 230 g, Impressão colorida a laser)	Unidade	1500	R$ 1,90	R$ 2.850,00
12	COMENDAS EM ACRÍLICO C/ RECORTES E ADESIVOS 25x15cm	Unidade	250	R$ 54,00	R$ 13.500,00
13	BANNER (em lona 440 grama, 1000x1000 de trama, 1,20 X 0,80, incluindo a arte)	Unidade	50	R$ 45,00	R$ 2.250,00
14	BANNER (em lona 440 grama, 1000x1000 de trama, 3,00 X 1,50)	Unidade	50	R$ 195,00	R$ 9.750,00
15	FAIXA IMPRESSA (lona 440 grama, 1000x1000 de trama, 4,00 X 0,50)	Unidade	50	R$ 99,00	R$ 4.950,00
16	FAIXA IMPRESSA (lona 440 grama, 1000x1000 de trama, 5,00 X 0,80)	Unidade	50	R$ 179,00	R$ 8.950,00
17	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTAS EM PVC (4mm, com adesivo em impressão digital 30x10)	Unidade	500	R$ 7,90	R$ 3.950,00
18	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (Com Metalon 20x20, Armação metro quadrado com lona impressa digital 1000x1000 de trama)	m²	150	R$ 51,00	R$ 7.650,00
19	CRACHA DE IDENFICAÇÃO PARA FUNCIONARIO EM PVC (Impressão em datacard em cartão revestido de PVC)	Unidade	200	R$ 8,90	R$ 1.780,00
20	LEQUES DE CAMPANHAS DIVERSAS (Impressão frente e verso com corte em facão, papel em gramatura 340)	Unidade	6500	R$ 0,43	R$ 2.795,00
21	CONVITES DIVERSOS P/ EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS (Impressão laser colorido, papel 230g)	Unidade	5000	R$ 0,85	R$ 4.250,00
22	CRACHAS DIVERSOS PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS (Impressão laser colorido 20x10 em papel 240 g, com cordão)	Unidade	4000	R$ 0,99	R$ 3.960,00
23	PLACA (Acabamento em corte a Router CNC – Freeza, em PVC expandido sobreposto em estrutura de metalon com lona)	m²	50	R$ 300,00	R$ 15.000,00
24	PLACA INOX (Chapa numero 20 com acabamento revestido em inox com corte em Router CNC – Freeza, com acabamento com fechamento em solda estânio)	m²	50	R$ 635,00	R$ 31.750,00
25	PELÍCULA PROFISSIONAL	m²	100	R$ 40,00	R$ 4.000,00
26	LONA IMPRESSA (Gramatura 440, com 1000x1000 de trama e acabamento Ilhois e cabos com ponteiras)	m²	300	R$ 41,00	R$ 12.300,00
27	CARTÃO PVC TAMANHO CR80 (86mm x 54mm, espessura de 76mm)	Unidade	25000	R$ 0,57	R$ 14.250,00
				TOTAL	**R$ 210.510,00**

Caraúbas/RN, 23 de junho de 2014.

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:F36CC7E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 214 FMS

Portaria de Diária nº 0214/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 30 de abril de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Audileide Oliveira Fonseca Silva** lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Enfermagem, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 01 de maio de 2014 para acompanhar o paciente **Cícero Batista Silva** até o Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:68A49978

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIARIA 215 FMS

Portaria de Diária nº 0215/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 02 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:,

Conceder o Sr. **DIEGO DIAS DA NÓBREGA**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 04 de maio de 2014, conduzindo a paciente **Raimunda Alves Pereira** CPF nº 490.417.384-87 e sua acompanhante **Rafaela Maria Medeiros de Lima** para tratamento de saúde junto a Clínica do RIM.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:DCA1D3F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIARIA 216 FMS

Portaria de Diária nº 0216/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 05 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Sandra Cunha de Azevedo,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Agente Comunitário de Saúde, 2 ½ (duas meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 06 a 07 de maio de 2014, para participar do Curso Agente Comunitário de Saúde – ACS (incentivo a qualificação), polo Caicó/RN, realizado na UFRN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:140EB2B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 217 FMS

Portaria de Diária nº 0217/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 05 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Sandra Daniela de Macêdo Dantas,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Agente Comunitário de Saúde, 2 ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 06 a 07 de maio de 2014, para participar do Curso Agente Comunitário de Saúde – ACS (incentivo a qualificação), polo Caicó/RN, realizado na UFRN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:771C22CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 218 FMS

Portaria de Diária nº 0218/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 05 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria Raimunda Bezerra Dantas,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Agente Comunitário de Saúde, 2 ½ (duas meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 06 a 08 de maio de 2014, para participar do Curso Agente Comunitário de Saúde – ACS (incentivo a qualificação), polo Caicó/RN, realizado Na UFRN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:B55CAA3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 219

Portaria de Diária nº 0219/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 05 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Jarleide Luciano de Souza,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Laboratório, 2 ½ (duas meias) diárias na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 06 a 07 de maio de 2014, para participar do Curso Técnico em Análises Clínicas – T.A.C. (incentivo a qualificação), polo Caicó/RN, ministrado pelo CEFOPE/SESAP/RN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:FF339CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 220

Portaria de Diária nº 0220/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 05 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Renata Lima Araújo Medeiros,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Laboratório, 2 ½ (duas meia) diárias na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 06 a 07 de maio de 2014, para participar do Curso Técnico em Análises Clínicas – T.A.C. (incentivo a qualificação), polo Caicó/RN, ministrado pelo CEFOPE/SESAP/RN na UFRN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:BAFF5194

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIARIA 221 FMS

Portaria de Diária nº 0221/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 12 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Jarleide Luciano de Souza,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Laboratório, 2 ½ (duas meias) diárias na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 13 a 14 de maio de 2014, para participar do Curso Técnico em Análises Clínicas – T.A.C. (incentivo a qualificação), polo Caicó/RN, ministrado pelo CEFOPE/SESAP/RN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:9CF6E2A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 222 FMS

Portaria de Diária nº 0222/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 12 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Renata Lima Araújo Medeiros,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Laboratório, 2 ½ (duas meia) diárias na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 13 a 14 de maio de 2014, para participar do Curso Técnico em Análises Clínicas – T.A.C. (incentivo a qualificação), polo Caicó/RN, ministrado pelo CEFOPE/SESAP/RN na UFRN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:8BCC1E86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 223 FMS

Portaria de Diária nº 0223/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 20 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Milena Cruz Bezerra** lotada na Secretaria de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Coordenadora da Atenção Básica, 1 e ½ (uma e meia) diária na importância de R$ 120,00 (cento e vinte reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 21 a 22 de maio de 2014, para participar da capacitação do **Programa de Vigilância de Acidentes por Animais Peçonhentos** , que será realizado na SESAP/RN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:17830965

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 224 FMS

Portaria de Diária nº 0224/2014 - FSMCD. C. dos Dantas/RN, 05 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:
Conceder ao Sr. **José Ronaldo Dantas**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia 05 de maio de 2014, conduzindo os pacientes **Maria das Graças de Araújo** CPF nº 413.585.114-20 e **Manoel Barroso** CPF nº 722.313.274-49, para tratamento de Glaucoma junto a Oftal Med – Santa Cruz.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestor do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:5135C4A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 225 FMS

Portaria de Diária nº 0225/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 05 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Mossoró/RN, no dia 05 de maio de 2014, conduzindo os pacientes **Salomão José Dantas** RG nº 725.419 e **Maria Dantas** RG nº 861.289, para tratamento de saúde no Hospital Wilson Rosado – Mossoró.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:CC5E7458

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 226 FMS

Portaria de Diária nº 0226/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 05 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade deNatal/RN, no dia 06 de maio de 2014, conduzindo os pacientes **Maria Gomes da Silva** RG nº 2.143.144 e **Jânio Geraldo de Medeiros** RG nº 1.113.454, para tratamento de saúde junto ao Hemonorte – Natal..

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:F1EBE8AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 227 FMS

Portaria de Diária nº 0227/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 06 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 07 de maio de 2014, conduzindo os pacientes **Fabiana de Medeiros Dantas** RG nº 003.287.024 e **Francisco das Chagas Dantas** RG nº 393.548, para tratamento de saúde junto a Liga Contra Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:EF4DF97C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 228 FMS

Portaria de Diária nº 0228/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 07 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 08 de maio de 2014, conduzindo os pacientes **Alberto Antônio do Nascimento** RG nº 1.067.939 e **Renilza Nunes da Costa** RG nº 2.182.576, para tratamento de saúde junto ao CRI – Natal.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:B0C33F7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 229 FMS

Portaria de Diária nº 0229/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 08 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 09 de maio de 2014, conduzindo os pacientes **Lúcia de Medeiros Silva Arruda** RG nº 484.242 e **Maria das Vitórias Dantas** RG nº 1.611.242, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:4B57CADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 230 FMS

Portaria de Diária nº 00230/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 08 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:
Conceder o Sr. **SIDNEY ARAÚJO DE FIGUEIRÊDO**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 09 de maio de 2014, conduzindo a paciente **Raimunda Pires Pereira** RG nº 858.296, para tratamento de saúde junto a Clínica do Rim de Caicó.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:1039759F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 231 FMS

Portaria de Diária nº 0231/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 09 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:,

Conceder o Sr. **DIEGO DIAS DA NÓBREGA**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 10 de maio de 2014, conduzindo a paciente **Raimunda Alves Pereira** CPF nº 490.417.384-87 e sua acompanhante **Rafaela Maria Medeiros de Lima** para tratamento de saúde junto a Clínica do RIM.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:B2D0D362

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE 232 FMS

Portaria de Diária nº 0232/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 14 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 00520/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sra. **Maria Lucineide Dantas de Carvalho**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Secretária de Saúde, ½ (meia) diária na importância de R$ 130,00 (cento e trinta reais), ao preço unitário de R$ 260,00 (duzentos e sesenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 15 de maio de 2014, para participar da **Oficina de Implantação da Estratégia e – SUS no RN**, realizado no Hotel Praia Mar.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:4BEAAA69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 233 FMS

Portaria de Diária nº 0233/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 14 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Anderson Taro Maedo,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Operador de Micro, ½ (meia diária) na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 15 de maio de 2014, para participar da **Oficina de Implantação da Estratégia e – SUS no RN**, realizado no Hotel Praia Mar.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:FC8AA1F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 234 FMS

Portaria de Diária nº 0234/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 14 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Milena Cruz Bezerra** lotada na Secretaria de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Coordenadora da Atenção Básica, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 15 de

maio de 2014, para participar da **Oficina de Implantação da Estratégia e – SUS no RN**, realizado no Hotel Praia Mar.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:F5F8824F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 235 FMS

Portaria de Diária nº 0235/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 19 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Sandra Daniela de Macêdo Dantas,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Agente Comunitário de Saúde, 2 ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 20 a 21 de maio de 2014, para participar do Curso Agente Comunitário de Saúde – ACS (incentivo a qualificação), polo Caicó/RN, realizado na UFRN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:6D765B60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIARIA 236 FMS

Portaria de Diária nº 0236/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 12 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 12 de maio de 2014, conduzindo os pacientes **Emanoel Dantas** RG nº 418.510 e **Francisca Martinha Dantas** RG nº 838.841, para tratamento de saúde junto ao CRI – Natal.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:A9DE40A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 237 FMS

Portaria de Diária nº 0237/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 12 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 13 de maio de 2014, conduzindo os pacientes **Divaldo Albeniz Dantas** RG nº 8.104.214 e **Ana Maria de Medeiros** RG nº 1.823.635, para tratamento de saúde junto ao CRI – Natal.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:D3D601F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 238 FMS

Portaria de Diária nº 0238/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 12 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:,

Conceder o Sr. **DIEGO DIAS DA NÓBREGA**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 13 de maio de 2014, conduzindo a paciente **Raimunda Alves Pereira** CPF nº 490.417.384-87 e sua acompanhante **Rafaela Maria Medeiros de Lima** para tratamento de saúde junto a Clínica do RIM.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:DA00A028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 239 FMS

Portaria de Diária nº 0239/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 13 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria do Socorro Calixto Dantas** lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Enfermagem, (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 14 de maio de 2014, acompanhando o paciente **José Fábio Dantas de Medeiros** CPF nº 030.731.014-03 e sua acompanhante **Maria Da Guia Medeiros Cabral**, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:B17D94B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 240 FMS

Portaria de Diária nº 0240/2014 - FSMCD. C. dos Dantas/RN, 13 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:
Conceder ao Sr. **José Ronaldo Dantas**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 14 de maio de 2014, conduzindo os pacientes **José Fábio Dantas de Medeiros** CPF nº 030.731.014.03 e sua acompanhante **Maria Da Guia Dantas de Medeiros** , para tratamento de Glaucoma junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestor do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:3A97070C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIARIA 241 FMS

Portaria de Diária nº 0241/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 14 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 15 de maio de 2014, conduzindo os pacientes **Francisca Maria de Azevedo Santos** RG nº 321.824 e **Manoel Aprígio da Silva** RG nº 931.278, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:253CA99B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 242 FMS

Portaria de Diária nº 0242/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 15 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 16 de maio de 2014, conduzindo os pacientes **Mário Milton de Medeiros** RG nº 621.402 e **Severina Dantas da Silva** RG nº 1.386.558, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:35B32FC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 243 FMS

Portaria de Diária nº 0243/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 15 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:,

Conceder o Sr. **DIEGO DIAS DA NÓBREGA**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância,1 (uma) diária na importância de R$ 80,00 (oitenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Mossoró/RN, no dia 16 de maio de 2014, conduzindo os pacientes **Manoel Bento da Trindade** CPF nº 368.194.764-34 e sua acompanhante **Maria Bethania da Trindade** para tratamento de saúde junto ao Instituto Neuro Cardio Wilson Rosado.
OBS: pagar a diária cheia pois totalizou 20 horas de trabalho neste dia.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:B2127429

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 245 FMS

Portaria de Diária nº 0245/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 28 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 00520/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sra. **Maria Lucineide Dantas de Carvalho**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Secretária de Saúde,1 e ½ (uma e meia) diária na importância de R$ 1.050,00,00 (mil e cinquenta reais), ao preço unitário de R$ 700,00 (setecentos reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Serra/ES, no dia 01 a 04 de junho de 2014, para participar do **XXX Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.**

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:63D3F59F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 246 FMS

Portaria de Diária nº 0246/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 28 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Milena Cruz Bezerra** lotada na Secretaria de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Coordenadora da Atenção Básica, 1 e ½ (uma e meia) diária na importância de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), ao preço unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Serra/ES, no dia 01 a 04 de junho de 2014, para participar do **XXX Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.**

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:E6962D43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 247

Portaria de Diária nº 0247/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 20 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 21 de maio de 2014, conduzindo os pacientes **Lucas Dantas de Medeiros** RG nº 482.140 e **Severina Dantas da Silva** RG nº 1.386.558, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:BC16F044

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 247 FMS

Portaria de Diária nº 0247/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 20 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 21 de maio de 2014, conduzindo os pacientes **Lucas Dantas de Medeiros** RG nº 482.140 e **Severina Dantas da Silva** RG nº 1.386.558, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:8BCDE546

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 248 FMS

Portaria de Diária nº 0248/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 21 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 22 de maio de 2014, conduzindo os pacientes **Dinaldo Albeniz Dantas** RG nº 8.104.213 e **Lúcia de Medeiros Silva Arruda**, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:86754A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 249 FMS

Portaria de Diária nº 0249/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 22 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 23 de maio de 2014, conduzindo as pacientes **Júlia Otília de Araújo** RG nº 918.710 e **Karina Alexandra Medeiros Maedo**, para tratamento de saúde junto ao CRI – Natal .

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:70218D07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 250 FMS

Portaria de Diária nº 0250/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 26 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 26 de maio de 2014, conduzindo os pacientes **Francisco Laurentino de Araújo** RG nº 877.444 e **Edvaldo Ferreira da Costa** RG nº 265.862, para tratamento de saúde junto ao CRI – Natal .

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:FAB70BF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 251 FMS

Portaria de Diária nº 0251/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 26 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 27 de maio de 2014, conduzindo os pacientes **Mikael Lucas Dantas da Silva** RG nº 003.374.237 e **Ana Emília de Araújo** CPF nº 049.143.204-60, para tratamento de saúde junto ao CRI – Natal .

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:DF7D9257

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 252 FMS

Portaria de Diária nº 0252/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 19 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:
Conceder o Sr. **SIDNEY ARAÚJO DE FIGUEIRÊDO**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), ao preço unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar a cidade de Campina Grande/PB, no dia 19 de maio de 2014, conduzindo o paciente **Pedro Santana de Olivieira** RG nº 392.515, para tratamento de saúde junto ao Hospital de Campina Grande.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:38B070F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 253 FMS

Portaria de Diária nº 0253/2014 - FSMCD. C. dos Dantas/RN, 19 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:
Conceder ao Sr. **José Ronaldo Dantas**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 20 de maio de 2014, conduzindo a paciente **Raimunda Alves Pereira** CPF nº 490.417.389-87, para tratamento de saúde junto a CLÍNICA DO RIM.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestor do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:376CB2EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 254 FMS

Portaria de Diária nº 0254/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 19 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:
Conceder o Sr. **SIDNEY ARAÚJO DE FIGUEIRÊDO**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 20 de maio de 2014, conduzindo o paciente **Edivan Wellington dos Santos Felipe** CPF nº 051.924.214-97, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:7FCE009F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 255 FMS

Portaria de Diária nº 0255/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 19 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria Raimunda Bezerra Dantas,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Agente Comunitário de Saúde, 2 ½ (duas meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 20 a 21 de maio de 2014, para participar do Curso Agente Comunitário de Saúde – ACS (incentivo a qualificação), polo Caicó/RN, realizado Na UFRN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:11C92593

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 256 FMS

Portaria de Diária nº 0256/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 19 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Sandra Cunha de Azevedo,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Agente Comunitário de Saúde, 2 ½ (duas meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 20 a 22 de maio de 2014, para participar do Curso Agente Comunitário de Saúde – ACS (incentivo a qualificação), polo Caicó/RN, realizado na UFRN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:E36A1F5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 257 FMS

Portaria de Diária nº 0257/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 20 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 00520/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sra. **Maria Lucineide Dantas de Carvalho**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Secretária de Saúde, ½ (meia) diária na importância de R$ 130,00 (cento e trinta reais), ao preço unitário de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 21 de maio de 2014, para participar da **Reunião Ordinária do COSEMS/RN.**

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:D190E2FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 258 FMS

Portaria de Diária nº 0258/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 20 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra **Larissa Michaella Bezerra Dantas,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeira, 1 e ½ (uma e meia) diária na importância de R$ 120,00 (cento e vinte reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 21 a 22 de maio de 2014, para participar da **Capacitação de Médicos e Enfermeiros para Diagnóstico e Tratamento de Acidentes por Animais Peçonhentos.**

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:76B93B64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIARIA 259 FMS

Portaria de Diária nº 0259/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 21 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:,

Conceder o Sr. **DIEGO DIAS DA NÓBREGA**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 22 de maio de 2014, conduzindo a paciente **Raimunda Alves Pereira** CPF nº 490.417.384-87, para tratamento de saúde junto a Clínica do RIM.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:02BBD3AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 260 FMS

Portaria de Diária nº 0260/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 22 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:
Conceder o Sr. **SIDNEY ARAÚJO DE FIGUEIRÊDO**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 23 de maio de 2014, conduzindo o paciente **Samuel Azevedo Diniz** CPF nº 029.282.944-22, para tratamento de saúde junto ao Instituto de Radiologia de Natal.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:1443D900

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 261 FMS

Portaria de Diária nº 0261/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 22 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria do Socorro Calixto Dantas** lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Enfermagem, (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 23 de maio de 2014, acompanhando a paciente **Benigna Maria Dantas** CPF nº 241.638.804-53, para tratamento de saúde junto ao Natal Hospital Center.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:1A2AA40B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 262 FMS

Portaria de Diária nº 0262/2014 - FSMCD. C. dos Dantas/RN, 22 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:
Conceder ao Sr. **José Ronaldo Dantas**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao preço unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de João Pessoa/PB, no dia 23 de maio de 2014, conduzindo o paciente **Pedro Santana de Oliveira** RG nº 392.515, para tratamento de saúde junto ao Hospital Samaritano de João Pessoa.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestor do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:E5E50C55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 263 FMS

Portaria de Diária nº 0263/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 16 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Pio dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 18 de maio de 2014, conduzindo o paciente **Magno Taffarel da Silva Oliveira** RG nº 284.8837e sua acompanhante **Floreni Ferreira da Silva,** para tratamento de saúde junto ao Hospital Onofre Lopes.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:8F15E799

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 264 FMS

Portaria de Diária nº 0264/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 16 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Pio dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 18 saindo às 23:00 e retornando às 14:30 do dia 19 de maio de 2014, conduzindo o paciente **Wedivan dos Santos Felipe** CPF nº 051.924.214-97**,** para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:7D851D8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 265 FMS

Portaria de Diária nº 0265/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 23 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Pio dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 24 de maio de 2014, conduzindo a paciente **Raimunda Alves Pereira** CPF nº 490.417.389-87**,** para tratamento de saúde junto a Clínica do Rim.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:7F427685

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 266 FMS

Portaria de Diária nº 0266/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 23 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Pio dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 24 de maio de 2014, conduzindo o paciente **João Batista de Oliveira** RG nº 169.515**,** para tratamento de saúde junto a Clínica do Rim.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:54143C99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 267 FMS

Portaria de Diária nº 0267/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 22 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria do Carmo Medeiros** , lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Enfermagem, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 23 de maio de 2014, para acompanhar o paciente **Samuel Azevedo Diniz** CPF nº 029.282.944-22, para tratamento de saúde junto ao Instituto de Radiologia.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:204B4B2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 268 FMS

Portaria de Diária nº 0268/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 26 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Audileide Oliveira Fonseca Silva** lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Enfermagem, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 26 de maio de 2014 para acompanhar o paciente **José Augusto de Azevedo.**

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:FF290EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 269 FMS

Portaria de Diária nº 0269/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 26 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:
Conceder ao Sr. **Diniz Clécio de Medeiros**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 27 de maio de 2014, conduzindo a paciente **Raimunda Alves Pereira** CPF nº 490.417.384-87**,** para tratamento de saúde junto a Clínica do Rim.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINDEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:6FEBD3BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 270 FMS

Portaria de Diária nº 0270/2014 - FSMCD. C. dos Dantas/RN, 26 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:
Conceder ao Sr. **José Ronaldo Dantas**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de

motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 27 de maio de 2014, conduzindo o paciente **José Fábio Dantas de Medeiros** CPF nº 030.731.014-03, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestor do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:49585DC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIARIA 271 FMS

Portaria de Diária nº 0271/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 27 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sra. **Rejane Dantas de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 28 de maio de 2014, conduzindo **Fábio Leonardo de Macêdo, Maria do Socorro e Milena Cruz Bezerra.**

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:0D4FC588

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIARIA 272 FMS

Portaria de Diária nº 0272/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 27 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Fábio Leonardo de Macedo**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de digitador, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 28 de maio de 2014, para participar de um treinamento de análises, coletas, acondicionamento de diferentes tipos de amostras.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:1463697E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 273 FMS

Portaria de Diária nº 0273/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 27 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Milena Cruz Bezerra** lotada na Secretaria de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Coordenadora da Atenção Básica, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar para a cidade de Caicó/RN para participar da Reunião com a Equipe do Complexo Regulador do Estado, realizado na IV URSAP.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:EDAB8153

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIARIA 274 FMS

Portaria de Diária nº 0274/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 28 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:
(Conceder o Sr. SIDNEY ARAÚJO DE FIGUEIRÊDO, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 29 de maio de 2014, conduzindo a paciente **Raimunda Alves Pereira** CPF nº 490.417.389-87, para tratamento de saúde junto a Clínica do Rim.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:A2BB0424

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 275 FMS

Portaria de Diária nº 0275/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 28 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 29 de maio de 2014, conduzindo as pacientes **Vaneide Maria Dantas** RG nº 1.254.990 e **Edilene Souza Santos Carvalho** RG nº 2.842.002, para tratamento de saúde no Vida Imagem S/C LTDA.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:BA671AF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 276 FMS

Portaria de Diária nº 0276/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 29 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria das Vitórias S. Dantas** lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Técnica de Enfermagem, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando a mesma, autorizada a viajar à cidade de Parnamirim/RN, no dia 30 de maio de 2014, com o objetivo de acompanhar o paciente **Lucas Stephane Dantas Bezerra**, para tratamento de saúde junto ao Hospital Regional Deoclécio Marques.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:567CB4AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 277 FMS

Portaria de Diária nº 0277/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 29 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Pio dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Parnamirim/RN, no dia 30 de maio de 2014, conduzindo o paciente **Lucas Stephane Dantas Bezerra** CPF nº 115.552.024-62**,** para tratamento de saúde junto ao Hospital Regional Deoclécio Marques.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:6DEF7E72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 278

Portaria de Diária nº 0278/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 29 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:
(Conceder o Sr. SIDNEY ARAÚJO DE FIGUEIRÊDO, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 29 de maio de 2014, conduzindo as paciente **Magnólia de Medeiros Dantas** CPF nº 512.605.734-00 e **Regiane Dantas de Medeiros** RG nº 1.823.635 , para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:C4B72C6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 280 FMS

Portaria de Diária nº 0280/2014 - FSMCD. C. dos Dantas/RN, 27 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:
Conceder ao Sr. **José Ronaldo Dantas**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 31 de maio de 2014, conduzindo a paciente **Raimunda Alves Pereira** CPF nº 490.417.384-87, para tratamento de saúde junto a Clínica do Rim.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestor do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:440D0EEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 281 FMS

Portaria de Diária nº 0281/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 20 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sra. **Cármen Maria de Medeiros Dantas** , lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de técnico do SIGUS, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 21 de maio de 2014, para participar da Reunião Ordinária do COSERMS/RN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:E3CEFD7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que as empresas vencedoras da licitação Pregão Presencial com Registro de Preços nº 022/2014, objetivando a aquisição de Jogos Educativos, Material Permanente e Parque Infantil, para atender as necessidades das Escolas de Ensino Infantil, Ensino Fundamental e a da Educação de Jovens e Adultos- EJA da Rede Municipal de Ensino, bem como as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, foram as licitantes : PORTAL SILVA COMÉRCIO LTDA – ME, lote 07, B M TINOCO DE ANDRADE – ME, lotes 01,03,04 e 05; e O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, lotes 02 e 06.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:1B09038F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2014

A Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, com base no que determina as Leis nº 8666/93 (LEI DAS LICITAÇÕES) e 10.520/02 (LEI DO PREGÃO), e, de acordo com a apuração da licitação em epígrafe, conforme ata da sessão pública realizada no dia 10 de junho de 2014, torna público a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 006/2014, Processo Administrativo 140/2014, o qual teve por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE para os Centros de Saúde/Unidades Básicas: José Albino de Assis, situada no Sitio Baixa Verde – Zona Rural, Luiz Magalhães de Brito Junior, situada no Loteamento Santa Clara – Zona Rural, Martins Soares do Nascimento, situada no Sitio Ipueiras, Zona Rural, Sebastiana Leôncio, situada à Rua Marcos Viana de Araujo, Bairro Tancredo Neves neste município de Cerro Corá/RN, de acordo com o termo de referência e seus anexos, cujo certame teve como vencedoras às empresas: EQUIPOS COMERCIAL LTDA – ME, CNPJ 11.674.540/0001-77, para os itens 007 e 012, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES – ME, CNPJ 09.109.547/0001-02, para os itens 005, 006, 009, 010 e 011, no valor de R$ 19.998,32 (Dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), ficando o Processo no valor global de R$ 29.998,32 (Vinte e nove mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

Cerro Corá/RN, 20 de junho de 2014.

RAIMUNDO OZAIR TENAN
Pregoeiro

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:53660773

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2014

A Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, com base no que determina as Leis nº 8666/93 (LEI DAS LICITAÇÕES) e 10.520/02 (LEI DO PREGÃO), e, de acordo com a apuração da licitação em epígrafe, conforme ata da sessão pública realizada no dia 10 de junho de 2014, torna público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 006/2014, Processo Administrativo 140/2014, o qual teve por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE para os Centros de Saúde/Unidades Básicas: José Albino de Assis, situada no Sitio Baixa Verde – Zona Rural, Luiz Magalhães de Brito Junior, situada no Loteamento Santa Clara – Zona Rural, Martins Soares do Nascimento, situada no Sitio Ipueiras, Zona Rural, Sebastiana Leôncio, situada à Rua Marcos Viana de Araujo, Bairro Tancredo Neves neste município de Cerro Corá/RN, de acordo com o termo de referência e seus anexos, cujo certame teve como vencedoras às empresas: EQUIPOS COMERCIAL LTDA – ME, CNPJ 11.674.540/0001-77, para os itens 007 e 012, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES – ME, CNPJ 09.109.547/0001-02, para os itens 005, 006, 009, 010 e 011, no valor de R$ 19.998,32 (Dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), ficando o Processo no valor global de R$ 29.998,32 (Vinte e nove mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

Cerro Corá/RN, 25 de junho de 2014.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:D787EA55

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 165/2014 – LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – 017/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: KEILA TAISE LOPES DE MATOS – ME, CNPJ 06.050.403/0001-21. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO para atender as necessidades das secretarias do município de Cerro Corá/RN, tudo de acordo com os produtos, condições e valores constantes na proposta da CONTRATADA e ata da sessão pública realizada no dia 09 de junho de 2014, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 16.407,00 (Dezesseis mil quatrocentos e sete reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 017/2014 (Processo/PMCC/RN nº 143/2014). DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2014. VIGÊNCIA: O contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e vigorará por um período de 06 (seis) meses, podendo a duração estender-se pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o disposto no Inciso IV, Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pela Contratante, e KEILA TAISE LOPES DE MATOS – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 10 de junho de 2014.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:C6FD7083

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Coronel Ezequiel/RN, através do seu Prefeito, torna público, que nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, aderiu parcialmente (lotes 01, 02, 03, 05 e 07), da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial Nº. 001/2014 do Município de Baía Formosa/RN, em que foram registrados preços da Empresa LABAND – Bandeirantes Laboratórios LTDA inscrita no CNPJ sob o n°. 70.027.479/0001-35, cujo objeto é a eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e materiais correlatos para o serviço público municipal de saúde.

Coronel Ezequiel/RN, 27 de junho de 2014.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:F7D11086

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Coronel João Pessoa/RN, através da Prefeitura Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra aberta a LICITAÇÃO Nº. 034/2014 na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL por ITEM, que irá acontecer no dia 10 de julho de 2014 às 09h00mim, objetivando a**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA KIT ESCOLAR**, conforme especificações e condições descritas no referido Edital. Para retirada do edital ou demais informações: Rua São José, 05, Centro no horário das 07h00mim às 12h00mim, de segunda a sexta-feira.

Coronel João Pessoa/RN, 28 de junho de 2014.

FRANCISCO ALVES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:AF3F4614

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

O Município de Coronel João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de licitação na modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO**. Local para abertura da seção: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, sita a Rua São José, 05, Centro. Data e hora para início da seção: 15 de julho de 2014 às 09h00mim. Edital encontra-se disponível no setor de Licitações, das 07h às 12h, de segunda à sexta, no endereço retrocitado.

Coronel João Pessoa/RN, 28 de junho de 2014.

FRANCISCO ALVES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:2E991065

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Servidora **NATÉRCIA MONTEIRO DANTAS**, Matrícula, 3032-1, Assistente Administrativo, Ref. 01-A, a fim de que exerça sua função na **Escola Municipal Ana Assis de Medeiros,** com efeitos a partir do dia 02/07/2014.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta (RN), em 27 de junho de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:40BA51EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Servidor **PAULO ROBERTO DA SILVA**, Matrícula, 212-1, Auxiliar de Serviços Diversos, Ref. 04-A, a fim de que exerça sua função no Ginásio Poliesportivo deste município**,** com efeitos a partir do dia 01/07/2014.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta (RN), em 27 de junho de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:438A095B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014 – PMF / CPL / SEMECD

A Prefeitura Municipal de Florânia comunica que no dia 11 de julho de 2014, a partir das 08h30min, na Rua Teônia Amaral, 290 – Centro, estará recebendo Propostas de Preços na modalidade acima epigrafada, no intuito de **Contratar empresa para locação de veículos destinados ao Transporte Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.** Informação pelo telefone: (84) 3435-2552 e email: florania-licitacao@rn.gov.br**.**

Florânia/RN, 27 de junho de 2014.

SAULO EVERTON SILVA JUVENCIO,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:40E225D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014 – PMF / CPL / GAB

A Prefeitura Municipal de Florânia comunica que no dia 11 de julho de 2014, a partir das 10h30min, na Rua Teônia Amaral, 290 – Centro, estará recebendo Propostas de Preços na modalidade acima epigrafada, no intuito de **Contratar empresa para locação de veículos destinados ao uso junto a Frota Municipal.** Informação pelo telefone: (84) 3435-2552 e email: florania-licitacao@rn.gov.br**.**

Florânia/RN, 27 de junho de 2014.

SAULO EVERTON SILVA JUVENCIO,
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:5626804E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 012/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 012/2014, para o próximo dia 22/07/2014 as 14h00min, cujo objeto é o SERVIÇOS DE APOIO LOGISTICO ADMINISTRATIVO QUE ENVOLVEM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PRINCIPALMENTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL E FORMALIZAÇÃO DOS FEITOS NAS DIVERSAS MODALIDADES LICITATÓRIAS**.** Para maiores informações sito à Rua Machado de Aguiar, nº 88, centro, Gov. Dix-Sept Rosado/RN. Fone: (84) 3328-3902.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 30 de junho de 2014.

COSME ABRAHÃO SILVA FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:639D0135

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 011/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 011/2014, para o próximo dia 22/07/2014 as 09h00min, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO ASSENTAMENTO OSMAR VICENTE, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.** Para maiores informações sito à Rua Machado de Aguiar, nº 88, centro, Gov. Dix-Sept Rosado/RN. Fone: (84) 3328-3902.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 30 de junho de 2014.

COSME ABRAHÃO SILVA FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:AC62A924

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
***RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2014.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DAS HABILITAÇÕES DA LICITAÇÃO EM EPIGRAFE, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAR SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JESUÍNO VIEIRA DE MELO – LOCALIZADA NO SÍTIO PONTA DA SALINA - ZONA RURAL – GUAMARÉ/RN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN. **INABILITADAS**: G M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.510.077/0001-28 e F. DOIS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 04.751.986/0001-92. SIMULTANEAMENTE A COMISSÃO RESOLVE, POR UNANIMIDADE, CONCEDER PRAZO DE 08 (OITO) DIAS UTEIS, CONFORME ESTABELECE O ART. 48 § 3° DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM SANAR AS FALHAS DOCUMENTAIS EXISTENTES.

DIONE MARIA DO NASCIMENTO.
Presidenta da CPL

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:0FBDD993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DAS HABILITAÇÕES DA LICITAÇÃO EM EPIGRAFE, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAR SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA NUNES TEIXEIRA – LOCALIZADA RUA NICOLAU VIEIRA DE MELO - CENTRO – GUAMARÉ/RN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN. **HABILITADAS:** JES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.353.156/0001-03, CONSTRUTORA DANTAS LTDA, CNPJ: 97.519.353/0001-34 E GM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.510.077/0001-28. **INABILITADA**: F. DOIS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 04.751.986/0001-92.

DIONE MARIA DO NASCIMENTO.
Presidenta da CPL

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:D39D3E5E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 308/2014

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Federal nº. 8.666/93:

PROCESSO Nº: 2995/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADA: Construtora Dantas Ltda.
CNPJ: 97.519.353/0001-34.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização do serviço de recuperação das paredes da Estação de Tratamento de Esgotos do Conjunto Vila Maria.
VALOR ESTIMADO: R$ 14.726,61 (quatorze mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 02 – PODER EXECUTIVO; **Unidade :** 02.007 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; **Função :** 15 – URBANISMO; **Subfunção :** 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA; **Programa :** 0335 - CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES; **Projeto/Atividade :** 1266 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO; **Elemento de Despesa :** 449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

BASE LEGAL: artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 26 de junho de 2014.

KEKE ROSBERG CAMELO DANTAS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

DESPACHO

Ratifico os termos da dispensa de licitação acima reconhecida.

Guamaré/RN, 26 de junho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:FA832659

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2013 – TP 018/2013

Processo nº: 2736/2014.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN – CNPJ nº 08.184.442/0001-47.
Contratada: Construtra Dantas Ltda – CNPJ nº 97.519.353/0001-34.
Objeto do contrato: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada do ramo pertinente para realizar os serviços de reforma e substituição das madeiras (tipo carnaúba) na ponte de pedestre de Lagoa Seca - Rio Miassaba localizado na Rua Monsenhor José Tibúrcio, s/n – Centro - Guamaré/RN.
Objeto do aditivo: Aditivo de Valor ao Contrato nº 132/2013 referente à TP 018/2013.
Valor aditado: R$ 78.781,62 (setenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), equivalente à 42,15% (quarenta e dois virgula quinze por cento) do valor inicialmente contratado
Dotação Orçamentária:
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO;
Unidade: 02.007 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;
Função: 15 – URBANISMO;
Subfunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS;
Programa: 0113 – GESTÃO PÚB. INTEGRADA DAS OBRAS E DA URBANIZAÇÃO;
Projeto/Atividade: 2038 – APOIAR AS ATIVID. DA SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS;
Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.
Previsão legal: Art. 65, I, b, da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Construtora Dantas Ltda., por seu representante Rafael Moreira Dantas – Contratada.

Guamaré (RN), 06 de junho de 2014.

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:29B5A9E3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 309 - 2014

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº. 8.666/93:

PROCESSO Nº: 3.039/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADA: M A – Engenharia e Tecnologia Ambiental LTDA - ME.
CNPJ: 06.054.872/0001-19.
OBJETO: contração de empresa para elaboração de projeto executivo para os serviços emergenciais que contemplam a melhoria do abastecimento de água do município .
VIGÊNCIA: 30 dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços.
VALOR ESTIMADO: R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 007 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Função: 15 –Urbanismo; Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana; Programa: 0335 – Construindo as Obras Estruturantes; Projeto/Atividade: 1073 – Ampliação da Rede de Abastecimento de água; Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
BASE LEGAL: artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 27 de junho de 2014.

KEKE ROSBERG CAMELO DANTAS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

DESPACHO

Ratifico os termos da dispensa de licitação acima reconhecida.

Guamaré/RN, 27 de junho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSÊCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mozart de Albuquerque Neto
Código Identificador:A73444DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO, TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 301 /2014

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN; MARIA JANIARA DA SILVA CPF: 064.929.174-30 OBJETO: Contratação de Locação de Imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social- Programa do Aluguel PHAC Lei Municipal 449/2010- . VALOR TOTAL: R$ 3.000,00(Três mil reais); VIGÊNCIA: da data de sua publicação até 31 de Dezembro de 2014; FUNDAMENTO LEGAL: inciso X, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL ; Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Programa: 0201 – ATENÇÃO A FAMÍLIA; Projeto/Atividade: 2300 – ACOMPANHAR ÀS FAMÍLIAS DO RENDA CIDADÃ/BOLSA FAMÍLIA E BENEFÍCIOS; Elemento de Despesa: 33.90.36.45.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoas física. ASSINATURAS EM 27 de Junho de 2014:

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal E

MARIA JANIARA DA SILVA
CPF: 064.929.174-30

Publicado por:
Tereza Isabel de Lima Costa
Código Identificador:CD1188B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2014.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN; JOSÉ DA SILVA BRAGA CPF: 704.092.004-25 OBJETO: Contratação de Locação de Imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social- Programa do Aluguel PHAC Lei Municipal 449/2010- . VALOR TOTAL: R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais); VIGÊNCIA: da data de sua publicação até 31 de Dezembro de 2014; FUNDAMENTO LEGAL: inciso X, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL ; Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Programa: 0201 – ATENÇÃO A FAMÍLIA; Projeto/Atividade: 2300 – ACOMPANHAR ÀS FAMÍLIAS DO RENDA CIDADÃ/BOLSA FAMÍLIA E BENEFÍCIOS; Elemento de Despesa: 33.90.36.45.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoas física. ASSINATURAS EM 30 de Abril de 2014:

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOSÉ DA SILVA BRAGA
CPF: 704.092.004-25

Publicado por:
Tereza Isabel de Lima Costa
Código Identificador:CBF7B924

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 267/2014.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN; JOSÉ CÂNDIDO CPF: 229.741.054-91 OBJETO: Contratação de Locação de Imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social- Programa do Aluguel PHAC Lei Municipal 449/2010- . VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (Três mil reais); VIGÊNCIA: da data de sua publicação até 31 de Dezembro de 2014; FUNDAMENTO LEGAL: inciso X, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL ; Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Programa: 0201 – ATENÇÃO A FAMÍLIA; Projeto/Atividade: 2300 – ACOMPANHAR ÀS FAMÍLIAS DO RENDA CIDADÃ/BOLSA FAMÍLIA E BENEFÍCIOS; Elemento de Despesa: 33.90.36.45.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoas física. ASSINATURAS EM 04 de Junho de 2014:

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOSÉ CÂNDIDO
CPF: 229.741.054-91

Publicado por:
Tereza Isabel de Lima Costa
Código Identificador:1B4EF4D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 244/2014.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN; FRANCISCA GASPAR RODRIGUES CPF: 138.789.564-87 OBJETO: Contratação de Locação de Imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social- Programa do Aluguel PHAC Lei Municipal 449/2010- . VALOR TOTAL: R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais); VIGÊNCIA: da data de sua publicação até 31 de Dezembro de 2014; FUNDAMENTO LEGAL: inciso X, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL ; Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Programa: 0201 – ATENÇÃO A FAMÍLIA; Projeto/Atividade: 2300 – ACOMPANHAR ÀS FAMÍLIAS DO RENDA CIDADÃ/BOLSA FAMÍLIA E BENEFÍCIOS; Elemento de Despesa: 33.90.36.45.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoas física. ASSINATURAS EM 28 de Maio de 2014:

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

FRANCISCA GASPAR RODRIGUES
CPF: 138.789.564-87.

Publicado por:
Tereza Isabel de Lima Costa
Código Identificador:ECC6C6AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240/2014.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN; MANOEL EVANGELISTA RODRIGUES CPF: 874.619.514-91 OBJETO: Contratação de Locação de Imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social- Programa do Aluguel PHAC Lei Municipal 449/2010- . VALOR TOTAL: R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais); VIGÊNCIA: da data de sua publicação até 31 de Dezembro de 2014; FUNDAMENTO LEGAL: inciso X, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL ; Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Programa: 0201 – ATENÇÃO A FAMÍLIA; Projeto/Atividade: 2300 – ACOMPANHAR ÀS FAMÍLIAS DO RENDA CIDADÃ/BOLSA FAMÍLIA E BENEFÍCIOS; Elemento de Despesa: 33.90.36.45.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoas física. ASSINATURAS EM 30 de Maio de 2014:

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

MANOEL EVANGELISTA RODRIGUES
CPF: 874.619.514-91

Publicado por:
Tereza Isabel de Lima Costa
Código Identificador:DEA524EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2014.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN; JAILSON DANTAS DE ARAÚJO CPF: 655.544.774-53 OBJETO: Contratação de Locação de Imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social- Programa do Aluguel PHAC Lei Municipal 449/2010- . VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (Três mil reais); VIGÊNCIA: da data de sua publicação até 31 de Dezembro de 2014; FUNDAMENTO LEGAL: inciso X, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL ; Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Programa: 0201 – ATENÇÃO A FAMÍLIA; Projeto/Atividade: 2300 – ACOMPANHAR ÀS FAMÍLIAS DO RENDA CIDADÃ/BOLSA FAMÍLIA E BENEFÍCIOS; Elemento de Despesa: 33.90.36.45.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoas física. ASSINATURAS EM 29 de Abril de 2014:

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JAILSON DANTAS DE ARAÚJO
CPF: 655.544.774-53

Publicado por:
Tereza Isabel de Lima Costa
Código Identificador:C7FA4BA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2014.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN; RAIMUNDO SILVA DE MIRANDA CPF: 315.483.264-53 OBJETO: Contratação de Locação de Imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social- Programa do Aluguel PHAC Lei Municipal 449/2010- . VALOR TOTAL: R$ 3.000,00(Três mil reais); VIGÊNCIA: da data de sua publicação até 31 de Dezembro de 2014; FUNDAMENTO LEGAL: inciso X, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL ; Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Programa: 0201 – ATENÇÃO A FAMÍLIA; Projeto/Atividade: 2300 – ACOMPANHAR ÀS FAMÍLIAS DO RENDA CIDADÃ/BOLSA FAMÍLIA E BENEFÍCIOS; Elemento de Despesa: 33.90.36.45.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoas física. ASSINATURAS EM 30 de Abril de 2014:

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

RAIMUNDO SILVA DE MIRANDA
CPF: 315.483.264-53

Publicado por:
Tereza Isabel de Lima Costa
Código Identificador:5AAE656A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2014.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN; MANOEL EVANGELISTA RODRIGUES CPF: 874.619.514-91 OBJETO: Contratação de Locação de Imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social- Programa do Aluguel PHAC Lei Municipal 449/2010- . VALOR TOTAL: R$ 2.400,00(Dois mil e quatrocentos reais); VIGÊNCIA: da data de sua publicação até 31 de Dezembro de 2014; FUNDAMENTO LEGAL: inciso X, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL ; Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Programa: 0201 – ATENÇÃO A FAMÍLIA; Projeto/Atividade: 2300 – ACOMPANHAR ÀS FAMÍLIAS DO RENDA CIDADÃ/BOLSA FAMÍLIA E BENEFÍCIOS; Elemento de Despesa: 33.90.36.45.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoas física. ASSINATURAS EM 12 de Maio de 2014:

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

MANOEL EVANGELISTA RODRIGUES
CPF: 874.619.514-91

Publicado por:
Tereza Isabel de Lima Costa
Código Identificador:FE11B524

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2014.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN; JOÃO BATISTA MESQUITA DA SILVEIRA CPF: 673.282.884-34 OBJETO: Contratação de Locação de Imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social- Programa do Aluguel PHAC Lei Municipal 449/2010- . VALOR TOTAL: R$ 3.000,00(Três mil reais); VIGÊNCIA: da data de sua publicação até 31 de Dezembro de 2014; FUNDAMENTO LEGAL: inciso X, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL ; Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Programa: 0201 – ATENÇÃO A FAMÍLIA; Projeto/Atividade: 2300 – ACOMPANHAR ÀS FAMÍLIAS DO RENDA CIDADÃ/BOLSA FAMÍLIA E BENEFÍCIOS; Elemento de Despesa: 33.90.36.45.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoas física. ASSINATURAS EM 02 de Maio de 2014:

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA MESQUITA DA SILVEIRA.
CPF: 673.282.884-34

Publicado por:
Tereza Isabel de Lima Costa
Código Identificador:8ADBB0BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/2014.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN; SEVERINO MANUEL DA SILVA CPF: 533.755.643-68 OBJETO: Contratação de Locação de Imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social- Programa do Aluguel PHAC Lei Municipal 449/2010- . VALOR TOTAL: R$ 2.400,00(Dois mil e quatrocentos reais); VIGÊNCIA: da data de sua publicação até 31 de Dezembro de 2014; FUNDAMENTO LEGAL: inciso X, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL ; Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Programa: 0201 – ATENÇÃO A FAMÍLIA; Projeto/Atividade: 2300 – ACOMPANHAR ÀS FAMÍLIAS DO RENDA CIDADÃ/BOLSA FAMÍLIA E BENEFÍCIOS; Elemento de Despesa: 33.90.36.45.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoas física. ASSINATURAS EM 30 de Maio de 2014:

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal
SEVERINO MANUEL DA SILVA
CPF: 533.755.643-68

Publicado por:
Tereza Isabel de Lima Costa
Código Identificador:3FF4C50F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2014-PMIM

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei Federal Nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve Homologar o procedimento licitatório, e Adjudicar seu objeto à licitante ganhadora a empresa AGC. CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 00.999.591/0001-52. Objeto:

Serviços de pavimentação asfáltica em vias públicas e logradouros das ruas José Camilo Bezerra e Princesa Isabel, neste município. Valor: R$ 276.860,58 (duzentos setenta seis mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta oito centavos).

Ielmo Marinho/RN, 11 de junho de 2014.

BRUNO PATRIOTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jonas Paixão da Silva
Código Identificador:06F61793

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO PROCESSO Nº: 048/2014-PMIM

Modalidade: Tomada de Preço N° 006/2014-PMIM
Objeto: Serviços de Pavimentação Asfáltica em vias públicas e logradouros das Ruas José Camilo Bezerra e Princesa Isabel, neste município. Contratado: AGC- Construções & Empreendimentos Ltda - CNPJ/MF: 00.999.591/0001-52. Valor R$. 276.860,58 (duzentos setenta seis mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta oito centavos). Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Ielmo Marinho/RN, 13 de junho de 2014.

BRUNO PATRIOTA MEDEIROS
Contratante

ANGELINA FULGO GAAG
Contratado

Publicado por:
José Jonas Paixão da Silva
Código Identificador:0236E9B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2014

Aos vinte e cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze, às oito horas e trinta minutos, na Prefeitura Municipal de Itaú, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Cleofas Nune, 74, Centro, reuniram-se em sessão pública os senhores Suêldo Maia Pinheiro, Pregoeiro Oficial e membros da equipe de apoio nomeados por intermédio da Portaria n° 002 de Janeiro de 2014, para inferirem nesta Ata o Registro de Preços de todos os acontecimentos e os preços apresentados pelas licitantes abaixo identificadas, resultantes do Pregão Presencial n° 021/2014, cujo objeto é Registro de Preços para possível aquisição de Material Médico-Hospitalar, para atender as necessidades hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para eventual assinatura do termo de compromisso pelas licitantes vencedoras será de até 05 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Termo; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não invalida a presente ata. LICITANTES PARTICIPANTES DO CERTAME: RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73, representada por seu Procurador o Sr. Sidney Carlos de Melo, CPF: 785.484.544.15. R W C GURGEL EPP, CNPJ: 10.538.476/0001-34, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, representado por seu titular o Sr. Wandecy Campelo Gurgel, CPF: 915.383784-34. W. S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 10.212.250/0001-49, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, representado por seu Procurador o Sr. Kaio Cesar Lucena Melo, CPF: 009.875.324-05. DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 16.826.043/0001-60, representado por seu procurador o Sr. Fernando Antonio da Câmara F. de Melo Filho, CPF: 664.759.614-34. Vale ressaltar que o aviso deste certame foi publicado no Diário Oficial da União na página 156 da edição do dia treze de junho do ano de dois mil e quatorze, Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na edição do dia doze de junho do ano de dois e quatorze, Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), na página 24, na edição do dia doze de junho do ano de dois mil quatorze e Afixação no mural da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, nos termos do inciso I, do art. 4° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, somente os licitantes acima acudiram interesse de participação. Feita a análise das propostas pelo Pregoeiro à luz da aceitabilidade, foi registrados lances verbais e que teve o resultado final a seguir: A empresa R W C GURGEL EPP, CNPJ: 10.538.476/0001-34, vencedora do Lote 01, com o valor final de R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), Lote 02, com o valor final de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), totalizando o valor dos Lotes de R$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais). W. S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 10.212.250/0001-49, vencedora do Lote 03, com o valor final de 9.850,00 (nove mil e oitocentos e cinquenta reais), Lote 05, com o valor final de R$ 10.300,00 (dez mil trezentos reais), Lote 07, com o valor final R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), Lote 08, com o valor final de R$ 50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta reais), Lote 09, com o valor final de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), totalizando o valor global dos lotes de R$ 107.700,00 (cento e sete mil e setecentos reais). RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73, vencedora no Lote 04, com o valor final de R$ 78.490,00 (setenta e oito mil e quatrocentos e noventa reais). DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 16.826.043/0001-60, vencedora no Lote 06, com o valor final de R$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais). O represente da empresa RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73, pediu desistência dos lotes 08 e 09, por erro nas cotações dos preços dos referidos Lotes. Fica estabelecido pelas partes que os preços constante da presente ata, portanto registrados, são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata.Os direitos e deveres da Contratada e do Contratante, as disposições gerais, assim como as penalidades estabelecidas estão indicadas no Edital de Pregão n° 021/2014 e seus Anexos. Nada mais havendo, encerra-se a presente ata que, após lida e aprovada, segue assina da pelas partes contratantes.

SUÊLDO MAIA PINHEIRO
Pregoeiro

RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE
Equipe de Apoio

JOSENILDO NOGUEIRA ARAÚJO
Equipe de Apoio

RDF – DISTRIBUIDORA DE PROD. PARA SAÚDE LTDA,
CNPJ: 12.305.387/0001-73
Empresa Detentora da Ata

R W C GURGEL EPP,
CNPJ: 10.538.476/0001-34
Empresa Detentora da Ata

W. S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME,
CNPJ: 10.212.250/0001-49
Empresa Detentora da Ata

DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,
CNPJ: 16.826.043/0001-60
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:EDB4840F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RESULTADO DE CARTA CONVITE Nº 006/2014

A CPL torna público o resultado do referido certame da sessão realizada dia 12/06/2014, tendo como objetivo Contratação de empresa para o Fornecimento de Fardamento para alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo vencedora a licitante, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS COSTUREIRAS DO BAIRRO DA PARABÓLICA - ADCBP, CNPJ: 07.491.496/0001-92, com endereço na Rua Francisco Fernandes da Silva, 58 – Centro – Itaú/RN, com o valor global final de R$ 24.775,00 (vinte e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais). Vigência 07 (sete) meses. Conforme descrito no Edital de Carta Convite nº 006/2014 e seus anexos.

Itaú/RN, 12 de Junho de 2014

RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:5320C8A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE CARTA CONVITE Nº 006/2014

ADJUDICAMOS a presente Licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº. 006/2014, cujo objetivo é a Contratação de empresa para o Fornecimento de Fardamento para alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei N.º 8.966/93 e do Edital desta Licitação, onde foi ganhadora a licitante: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS COSTUREIRAS DO BAIRRO DA PARABÓLICA - ADCBP, CNPJ: 07.491.496/0001-92, com endereço na Rua Francisco Fernandes da Silva, 58 – Centro – Itaú/RN, com o valor global final de R$ 24.775,00 (vinte e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais), vencedora por oferecer o menor preço global, os quais torne ciente a presente adjudicação, nos termos que determinam as leis em vigor.

Itaú/RN, 16 de Junho de 2014

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:899DCE40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 006/2014

A Prefeitura Municipal de Itaú/RN, através do Excelentíssimo Sr. Prefeito, torna público a homologação da Carta Convite nº 006/2014, tipo menor preço global, com abertura no dia 12 de Junho de 2014. Objeto: Contratação de empresa para o Fornecimento de Fardamento para alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino,em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que teve vencedora a licitante: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS COSTUREIRAS DO BAIRRO DA PARABÓLICA - ADCBP, CNPJ: 07.491.496/0001-92, com endereço na Rua Francisco Fernandes da Silva, 58 – Centro – Itaú/RN, com o valor global final de 24.775,00 (vinte e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais),

Itaú/RN, 20 de Junho de 2014

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:FA316CE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2014

CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN - CNPJ: 08.148.553/0001-06: CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS COSTUREIRAS DO BAIRRO DA PARABÓLICA, CNPJ: 07.491.496/0001-92, com endereço na Rua Francisco Fernandes da Silva, 58 – Centro – Itaú/RN, com o valor global de 24.775,00 (vinte e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais). Objeto: Contratação de empresa para o Fornecimento de Fardamento para alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino. Vigência: 07 (sete) meses. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e da Carta Convite nº 006/2014. Data da assinatura 23/06/2014. Signatários: Ciro Gustavo Alves Bezerra - Contratante e Antonio Edielson Pereira Brasil, CPF: 943.147.214-72 - Contratado.

Itaú/RN, 23 de Junho de 2014

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:B16D49AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2014 – PROCESSO Nº 033/2014

O MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 do Ministério da Educação, torna publico para conhecimentos dos interessados, o presente chamamento Público do tipo menor preço por item, o qual consiste no cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do Empreendedor Familiar Rural, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaçanã -RN, situada a Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, Bairro São José, até as 09:00 horas do dia 07/07/2014.
ABERTURA: 07/07/2014 às 09:00 horas, (Horário de Brasília-DF) na Sala da Comissão de Licitação no endereço acima citado. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal - Tel. (84) 3295.2372, das 07h00min as 13h00min horas.

LAURO FILHO CAMPOS DE SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:F2929C3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2014

Objeto Contratação de Consultoria e Assessoria Técnica visando o acompanhamento de programas no âmbito da educação e da cultura, bem como orientação técnica aos profissionais que atuam direta ou indiretamente nos respectivos programas. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da PMJ/RN. **ADJUDICAÇÃO**: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, a Presidente/Pregoeira declarou vencedora do certame a empresa: **NUCLEO DE DESENVOLVIMETO SOCIAL – NDS** – CNPJ Nº **04.656.212/0001-82 -** sediada na Avenida Jaguarari n° 1484, Alecrim, CEP: 59.031-500, Natal/RN, representante Legal a Senhora

Lindalva Maria França da Silva inscrita no CPF sob o n° 010.915.094-50 e RG n° 182.719 – SSP/RN, residente e Domiciliada na Cidade Natal – RN, vencedor do Item único no Valor Mensal de R$: 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). A presente licitação totaliza o Valor Total Global de R$: 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais). E decidiu **ADJUDICAR** em favor das mesmas o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4°, XX, da Lei Federal n° 10.520/2002. **HOMOLOGAÇÃO**: A Prefeita Municipal de Janduís/RN, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a adjudicação compulsória do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2014**. Nesse passo, **CONVOCA** a empresa vencedora para assinatura do Contrato administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a contratação e sem prejuízo das sanções previstas nos editais, além do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93. O contrato deverá ser assinado na sede deste município, situado na Avenida Santa Terezinha, nº 21, Bairro Centro.

Janduís/RN, 30 de Maio de 2014.

LIGIA DE SOUZA FELIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:C67BA755

GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 0005/2014

Objeto. Contratação de empresa para execução de serviços de Construção de pavimentação Asfáltica com CBUQ na Avenida Santa Terezinha no Município de Janduís – RN. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da PMJ/RN. **ADJUDICAÇÃO**: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, a Presidente da CPL declarou vencedora do certame a empresa **CONPASFAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** Inscrita no **CNPJ** sob o n° 10.710.366/0001-08, sediada na Rua Dr. Amauri n° 131 – Alto de São Manoel – Mossoró/RN – CEP: 59.625-230, representante legal os senhores Maykon Taylor Luciano de Araújo, inscrito no CPF sob o n° 044.681.384-24 e RG n° 1.943.248, residente e domiciliado na Avenida Dix Neuf Rosado n° 173 – Paredões – Mossoró – RN – CEP: 59.610-280 e Myrrelle Stephanie Luciano de Araújo inscrita no CPF sob o n° 060.025.624-35 e RG n° 2.048.314 residente e domiciliada na Avenida Salema n° 714 – Alto de São Manoel – CEP: 59.628-030 – Mossoró – RN, no Valor Global de R$: 219.327,69 (duzentos e dezenove mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos). A presente licitação totaliza o valor total global de R$: 219.327,69 (duzentos e dezenove mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos),e decidiu **ADJUDICAR** em favor do mesma o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94. **HOMOLOGAÇÃO**: A Prefeita Municipal de Janduís/RN, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a adjudicação compulsória da referente **Tomada de Preços**. Nesse passo, convoca o vencedor para assinatura do contrato administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a contratação e sem prejuízo das sanções previstas nos editais, além do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93. O contrato deverá ser assinado na sede deste município, situado à Rua Santa Terezinha, nº 21, Bairro Centro

Janduís/RN, 27 de Maio de 2014.

LIGIA DE SOUZA FELIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:EC919F51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE DECLARAÇÃO DE CERTAME DESERTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 0006/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de iluminação pública No município de Janduís - RN. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município

ATA DE DECLARAÇÃO DE CERTAME DESERTO

Às 09h00min do dia 25 do mês de Junho de 2014 em sessão aberta ao público, reuniram-se a Presidente da CPL deste Órgão e respectivos membros de apoio, designados pelas Portarias nº. 059/2014, responsáveis pela Tomada de Preços nº. 0006/2014, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de iluminação pública No município de Janduís - RN, com a finalidade de realizar o certame licitatório desta Tomada de Preços, analisando a documentação e julgando as propostas comerciais das empresas participantes e a documentação dos licitantes detentores das melhores ofertas. Aberta a Sessão, verificou-se que nenhuma empresa compareceu ao certame ou enviou envelopes de proposta e habilitação, sendo que a Presidente, na oportunidade, declarou deserto o certame. Com a fiel observância dos prazos legais para sua efetiva regularidade e, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente e os membros.

Janduís – RN, 25 de Junho de 2014.

DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Presidente

ZÓZIMO BEZERRA DE ALMEIDA
Membro

ANTUNINO FERNANDES DE BRITO
Membro

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:DCE945C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 01/2014

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de JARDIM DE ANGICOS/RN, torna público o Edital da Tomada de Preços supramencionada e comunica que a sessão de abertura ocorrerá no dia 15 de julho de 2014, às 10h30min, em sessão presencial, na Sala de Licitações da Prefeitura, com endereço (provisório) na Rua Padre Saturnino de Jesus Bezerra s/n, Centro, Jardim De Angicos/RN, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA UBS (UNIDADE BÁSCIA DE SAÚDE) NA COMUNIDADE DE NOVA DESCOBERTA, ZONA RURAL**. Maiores informações pelo fone (84) 3535-0005.

Jardim de Angicos/RN, em 27 de junho de 2014.

EUGÊNIO NETO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:0AE26853

GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2014 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO / PROTOCOLO Nº 51/2014 - SETOR DE LICITAÇÕES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação é justificada pela necessidade de aquisição de materiais necessários para reposição do estoque do Almoxarifado para atender as demandas dos órgão da administração publica, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas nas secretarias, salas de aula, sala de professores, por período de 12 (Doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 20 de junho de 2014 (sexta-feira), às 09:00 horas.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, datado do dia 20 de junho de 2014, que indicou como vencedor(a) do certame a empresa relacionada a seguir, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

MAXIMILIANO F. DE OLIVEIRA - ME- CNPJ: 04.768.037/0001-15 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174 ; totalizando o valor de **R$ 415.433,35 (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**.

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **HOMOLOGAR** o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2014**, no valor global de R$ 415.433,35 (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), haja vista ter essa empresa apresentado a melhor proposta mais vantajosa para o município.

Jardim de Angicos/RN, em 23 de junho de 2014.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:989ED055

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2013

A Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a constituição Federal e a Lei Orgânica, através da Secretaria Municipal de Administração e, considerando a homologação do resultado do Concurso Público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de Pessoal do Município de João Câmara, CONVOCA os candidatos habilitados, com vistas à participação no curso introdutório de iniciação continuada de agente comunitário de saúde, sendo este de caráter eliminatório. Os candidatos relacionados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, cidade de João Câmara, entre os dias 30 de junho a 16 de julho de 2014, no horário das 08h30min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min para a realização da inscrição no curso. O curso será realizado entre os dias 17 a 20 de julho de 2014, em João Câmara/RN. O Edital pode ser visualizado no site www.conpass.com.br.

João Câmara/RN, 26 de junho de 2014.

LEILA RENATA PEREIRA DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:EF2ACA19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADOS DE DOCUMENTAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2014-TP

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Para Construção de Uma Escola de 06 Salas – Projeto FNDE.
A Prefeitura Municipal de João Câmara, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 012/2014, torna público, o resultado de documentação da presente licitação. Participou deste processo licitatório a empresa CAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.635.503/0001-03. Na fase de habilitação, a comissão analisou a documentação da licitante e constatou que esta atendeu todos os requisitos de para ser habilitada, conforme o Edital. Assim, a comissão de licitação decidiu que a empresa está habilitada a ser contratada pelo município.

João Câmara/RN, 25 de Junho de 2014.

LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:627C4B43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADOS DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2014-TP

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Para Construção de Uma Escola de 06 Salas – Projeto FNDE.
A Prefeitura Municipal de João Câmara, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 012/2014, torna público, o resultado de documentação da presente licitação. Participou deste processo licitatório a empresa CAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.635.503/0001-03. Na fase de proposta, com a abertura do envelope, a comissão observou um valor ofertado de R$ 910.000,00 (Novecentos e Dez Mil Reais). Analisando com base no valor estimado para a contratação, a comissão considerou o valor dentro do estimado e classificou a licitante como vencedora da presente licitação.

João Câmara/RN, 25 de Junho de 2014.

LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:AAA9876B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 012 2014

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 012 2014

O Pregoeiro Municipal de Lagoa D'anta/RN torna público o **Pregão Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 012/2014**, objetivando o **registro de preços para aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios, frios e derivados para a merenda escolar do município de Lagoa D'anta/RN**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I, a ser realizado no dia **11 de julho de 2014**, às **09:00 (nove horas)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Vereador Severino Guedes de Moura, nº 69, Centro – Lagoa D'anta/RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h.

Lagoa D'anta/RN Em, 27 de junho de 2014

ALEXANDRE ALVES DE PAIVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Alexandre Alves de Paiva
Código Identificador:ED757D84

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

Circunstanciado pelo parecer de julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN, datado de 25 de junho de 2014, venho **ADJUDICAR E HOMOLOGAR**, ato contínuo, pelo presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, o resultado da licitação na modalidade - TOMADA DE PREÇOS/2014, de acordo com o parecer daquela Comissão, que aponta como vencedora do certame a ser contratada a **Empresa MENDONÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME, CNPJ Nº 14.428.553/0001-54,** destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN. **P**elo que se lavrou o presente Termo.

Lagoa de Velhos/RN, quinta-feira, em, 26 de junho de 2014.

IGOR COSTA ARAÚJO
Prefeito Constitucional
Lagoa de Velhos/RN

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:74D5CB17

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

CONTRATO Nº.....: 20140151
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014 - TP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
CONTRATADA(O).....: MENDONÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN
VALOR TOTAL.....: R$ 254.591,43 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Projeto 0802.082440009.1.083 Construção do Prédio do CRAS , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 254.591,43
VIGÊNCIA.....: 30 de Junho de 2014 a 30 de Setembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Junho de 2014

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:E0C2F905

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

O Município de LAGOA DE VELHOS/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, **CONVOCA** a empresa **MENDONÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 14.428.553/0001-54**, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2014 - TP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

LAGOA DE VELHOS/RN, sexta-feira, em, 27 de Junho de 2014.

JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMLV/RN

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:AB5F61CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 436/2014 - SUSPENDE TEMPORARIAMENTE LICENÇA PRÊMIO PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE

DECRETO Nº 436/2014 de 10 de junho de 2014;

"SUSPENDE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR 90 DIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições constitucionais e legais;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam suspensas as concessões de licença prêmio para Servidores da Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - A Licença prêmio será concedida para os servidores que entregaram requerimento na Secretaria Municipal de Saúde e aos mesmos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração até o dia 01 de junho de 2014.
Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Nova/RN, em 10 de Junho de 2014.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito de Lagoa Nova/RN

ALDEJANE MEDEIROS DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:CA1C662D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 480/2014 - DENOMINA DE RUA - JOSÉ GOMES DA SILVA - ZÉ BARACHO

LEI MUNICIPAL N° 480/2014 LAGOA NOVA, 20 de Maio de 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DENOMINAR DE JOSÉ GOMES DA SILVA (ZÉ BARACHO), RUA PROJETADA SITUADA NO BAIRRO JESUS MENINO, NA CIDADE DE LAGOA NOVA/RN."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda, atendendo preliminarmente proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de JOSÉ GOMES DA SILVA (ZÉ BARACHO), a Rua Projetada que fica transversal com a Rua Luiz Galdino de França, no Bairro Jesus Menino, na cidade de Lagoa Nova/RN.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Lagoa Nova/RN, 20 de Maio de 2014.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:F7FBD646

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 482/2014 - INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

LEI MUNICIPAL N° 482/2014 Lagoa Nova/RN, 26 de Junho de 2014.

"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município de Lagoa Nova/RN."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Lagoa Nova, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede deste Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicidade a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

Das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

Dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado do Rio Grande do Norte, por meio de sua Companhia de Abastecimento e Esgotamento Sanitário.

Art. 4º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, terá respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art.19, §6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Nova/RN, 26 de Junho de 2014.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:555AC817

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 483/2014 - ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1° DA LEI N° 479/2014

LEI MUNICIPAL N° 483/2014 Lagoa Nova, 26 de Junho de 2014.

"ALTERA O ARTIGO 1°, DA LEI MUNICIPAL N° 479/2014 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, ainda;

CONSIDERANDO a semana Nacional e a Estadual de Trânsito serem no mês de Setembro,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1°, da Lei Municipal n° 479/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica instituída no Município de Lagoa Nova, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente no mês de SETEMBRO."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Nova, 26 de Junho de 2014.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:5E813FA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 2175/2014

Processo nº 2175/2014
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Contratação de Serviços de Consultas e Exames
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **CENTRO CLINICO DE LAJES**
OBJETO: Contratação dos serviços de consultas e exames, destinados atenderem as necessidades da população atendidas nas Unidades Básicas de Saúde do município de Lajes/RN.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:D6922361

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
OFICIO CIRCULAR Nº. 09 – GP

Oficio Circular nº. 09 – GP. Lajes Pintadas/RN, 26 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Vereador/Excelentíssima Senhora Vereadora,

Pelo presente, no uso das atribuições que me confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica Municipal, convoco Vossa Excelência para a sessão extraordinária legislativa de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio (2015/2016), que realizar-se-á na próxima segunda-feira, ***dia 30 de junho do corrente ano***, no horário regimental, 19:00 (dezenove) horas, no prédio sede deste Poder Legislativo, Palácio Municipal Pedro Nolasco de Almeida, considerando a aprovação da ***Proposta de Emenda Modificativa à Lei Orgânica Municipal nº. 02,*** de ***03.06.2014***.

Convicto de sua presença aproveito o ensejo para lhe renovar minhas respeitosas considerações e apreço de sempre.

MÁRCIA MEIRE DOS SANTOS
Presidenta

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:FD2D7B4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EMENDA MODIFICATIVA Nº. 03, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 03, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a nova redação ao § 6º, do art. 16, da Lei Orgânica do Município.

Os Vereadores signatários desta, abaixo assinados, integrantes da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o PLENÁRIO aprovou e a MESA DIRETORA PROMULGA a emenda ora proposta ao texto da Lei Orgânica deste Município.
Art. 1º. – O Parágrafo Sexto, do art. 16, da Lei Orgânica do Município de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, passa a vigorar com a seguinte redação:
Parágrafo Sexto – A eleição da Mesa Diretora desta Câmara, para o 2º (segundo) biênio far-se-á ordinariamente até o dia 15 de dezembro, quando encerra o 4º (quarto) período ordinário, cuja posse dos eleitos ocorrerá no dia 1º (primeiro) de janeiro, que coincide com o início do 5º (quinto) período legislativo do 3º (terceiro) ano de cada legislatura.
Art. 2º. – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador "Geraldo Gomes da Rocha", da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de junho de 2014.

MÁRCIA MEIRE DOS SANTOS
Presidenta

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:34741D53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO – PREGÃO Nº 0019/2014

O Pregoeiro deste município de Lucrécia/RN torna público o resultado do referido Pregão nº 19/2014 - contratação de empresa especializada para realização de exames e consultas médicas especializadas durante o exercício de 2014, que teve como licitante vencedor: LOTE 01 e LOTE 02 – CLINICA OITAVA ROZADO– CNPJ: 40.996860/0001-41, com o valor total de R$ 227.873,50 (duzentos e vinte e sete mil e oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:326FC080

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO – PREGÃO Nº 0020/2014

O Pregoeiro deste município de Lucrécia/RN torna público o resultado do referido Pregão nº 20/2014 - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de link de dados utilizando tecnologia por meio de transmissão via rádio frequência, objetivando conexão com a rede mundial de computadores (internet) com suporte técnico e disponibilização de estrutura física local, destinada a manutenção das atividades administrativas e dos programas federais vinculados aos fundos municipais deste município que teve como vencedor: BRISANET PREST DE SERV DE INTERNET LTDA– CNPJ: 04.601.397/0001-28, com o valor total de R$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais).

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:C549DDA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO – PREGÃO Nº 0022/2014

O Pregoeiro deste município de Lucrécia/RN torna público o resultado do referido Pregão nº 22/2014 – Aquisição de material permanente de escritório para o programa de apoio a creches e instituições escolares

deste município de Lucrécia que teve como vencedor: SILVANA ARAÚJO MARIZ MEDEIROS-ME– CNPJ: 40.964.066/0001-16, com o valor total de R$ 29.510,00 (vinte e nove mil e quinhentos e dez reais).

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:BB0D2711

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO – PREGÃO Nº 0023/2014

O Pregoeiro deste município de Lucrécia/RN torna público o resultado do referido Pregão Presencial Nº 023/2014, tipo menor preço por lote com a finalidade de Contratação de Serviços de laboratório especializado na confecção de próteses odontológicas, totais ou parciais, para atender a população carente do município de Lucrécia/RN, de acordo com o Termo de Referência, anexo I do Edital que teve como vencedor: T DE S C CARVALHO -ME– CNPJ: 14.465.585/0001-20, com o valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais reais).

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:0E47EBC7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 0019/2014

O Pregoeiro ADJUDICA e Ordenadora de Despesa HOMOLOGA o procedimento licitatório do referido Pregão nº 19/2014 - contratação de empresa especializada para realização de exames e consultas médicas especializadas durante o exercício de 2014, que teve como licitante vencedor: LOTE 01 e LOTE 02 – CLINICA OITAVA ROZADO– CNPJ: 40.996860/0001-41, com o valor total de R$ 227.873,50 (duzentos e vinte e sete mil e oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), conforme termos da ata da sessão.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CUNHA
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:923B87FD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO Nº 0020/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA - CONTRATANTE e a Empresa BRISANET PREST. DE SERV. DE INTERNET LTDA - CONTRATADO firmam acordo através deste termo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de link de dados utilizando tecnologia por meio de transmissão via rádio frequência, objetivando conexão com a rede mundial de computadores (internet) com suporte técnico e disponibilização de estrutura física local, destinada a manutenção das atividades administrativas e dos programas federais vinculados aos fundos municipais deste município, com o valor total de R$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais), e prazo de vigência de 7 meses.

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:4BE83B8A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO Nº 0023/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA - CONTRATANTE e a Empresa T DE S C CARVALHO -ME - CONTRATADO firmam acordo através deste termo para Contratação de Serviços de laboratório especializado na confecção de próteses odontológicas, totais ou parciais, para atender a população carente do município de Lucrécia/RN, com o valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), e prazo de vigência até 31 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:C236CF3C

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 0020/2014

O Pregoeiro ADJUDICA e Ordenador de Despesa HOMOLOGA o procedimento licitatório do referido Pregão nº 20/2014 - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de link de dados utilizando tecnologia por meio de transmissão via rádio frequência, objetivando conexão com a rede mundial de computadores (internet) com suporte técnico e disponibilização de estrutura física local, destinada a manutenção das atividades administrativas e dos programas federais vinculados aos fundos municipais deste município que teve como vencedor: BRISANET PREST DE SERV DE INTERNET LTDA– CNPJ: 04.601.397/0001-28, com o valor total de R$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais), conforme termos da ata da sessão.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:895E49F9

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 0022/2014

O Pregoeiro ADJUDICA e Ordenador de Despesa HOMOLOGA o procedimento licitatório do referido Pregão nº 22/2014 – Aquisição de material permanente de escritório para o programa de apoio a creches e instituições escolares deste município de Lucrécia que teve como vencedor: SILVANA ARAÚJO MARIZ MEDEIROS-ME– CNPJ: 40.964.066/0001-16, com o valor total de R$ 29.510,00 (vinte e nove mil e quinhentos e dez reais), conforme termos da ata da sessão.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:4C4F3ABE

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 0023/2014

O Pregoeiro ADJUDICA e Ordenador de Despesa HOMOLOGA o procedimento licitatório do referido Pregão Presencial Nº 023/2014, tipo menor preço por lote com a finalidade de Contratação de Serviços de laboratório especializado na confecção de próteses odontológicas, totais ou parciais, para atender a população carente do município de Lucrécia/RN, de acordo com o Termo de Referência, anexo I do Edital que teve como vencedor: T DE S C CARVALHO -ME– CNPJ: 14.465.585/0001-20, com o valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme termos da ata da sessão.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:DBED4ADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

A CPL da PMM/RN, torna público o julgamento da Habilitação da Tomada de Preços no 002/2014, que julgou habilitada a empresa Construtora Odecam LTDA, CNPJ 08.796.612/0001-44; o licitante foi comunicado diretamente do resultado, conforme prevê o § 1º do Art. 109 da Lei 8.666/93 e renunciou ao direito de interpor recurso.

Montanhas/RN, em 23 de maio de 2014.

MARCIO AGUIAR DA SILVA
Presidente da CPL

RESULTADO DO JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

A CPL da PMM/RN, após análise da Proposta declarou como vencedora da Tomada de Preços no 002/2014 a empresa Construtora Odecam LTDA, CNPJ 08.796.612/0001-44, com Proposta no valor de R$ 126.589,23 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos). O licitante foi comunicado diretamente do resultado, conforme prevê o § 1º do Art. 109 da Lei 8.666/93 e renunciou ao direito de interpor recurso.

Montanhas/RN, em 29 de maio de 2014.

MARCIO AGUIAR DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:D72EA877

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

Com base no Despacho da CPL da PMM/RN, venho HOMOLOGAR o resultado da Tomada de Preços nº 002/2014, que indicou como vencedora a empresa Construtora Odecam LTDA, CNPJ 08.796.612/0001-44, com proposta no valor de R$ 126.589,23 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos). Objeto: Reforma de uma Unidade Básica de Saúde.

Montanhas/RN, em 04 de junho de 2014.

ALGACIR ANTÔNIO DE LIMA JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:79663498

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES; Contratado: Pedro Augusto de Oliveira Silva; Objeto: Contratação dos serviços sanfoneiro para realização do Forro da Melhor Idade, destinado ao Programa do Idoso, neste Município, valor global R$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais); Prazo: 06 (seis) meses; Data: 25.06.2014; Signatários: Pela Contratante: Brenno Oliveira Queiroga de Morais - Prefeito; e Pedro Augusto de Oliveira Silva.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:C1F7BE39

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 501/2014

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 348/2005 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:
Art.1° - O artigo 10 e 28, caput, da Lei Municipal nº 348/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10 - O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorrogue esse período."

"Art. 28 Os candidatos ao Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em data unificada em todo o território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, cujo processo eleitoral será presidido pelo COMDICA (conselho municipal dos direitos da criança e adolescente) e fiscalizado pelo Ministério Público na forma da Lei, sendo que a posse dos eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro de ano subsequente ao processo de escolha."

Art. 2º - Fica incluído o §11º no artigo 28 da Lei Municipal nº 348/2005, com a seguinte redação:

"§ 11º: No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

Art. 3º - Fica incluído o parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 348/2005, com a seguinte redação:
"Parágrafo Único: O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral."

Art. 4º - Fica incluído o §12º no artigo 28 da Lei Municipal nº 348/2005, com a seguinte redação:

"§ 12º - Ficam estabelecidos os parâmetros gerais de transição, para fins de regulamentação do processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares, como segue:

Posse em / Novo Processo de Escolha Referência Legal

2010 2013 -----

2011 excepcionalmente, mandato prorrogado até 10-01-2016/ art.2º, III, Resolução 152 – CONANDA

2012 excepcionalmente, mandato prorrogado até 10-01-2016 / art.2º, III, Resolução 152 – CONANDA

2013 mandato até 2015 art.2º, IV, Resolução 152 – CONANDA

2014 não haverá processo de escolha e nem posse art.2º, VI, Resolução 152 – CONANDA

2015 não haverá posse, apenas processo de escolha art. 2º, I, Resolução 152 - CONANDA
Unificado

2016 posse em 10-01-2016 – mandato de 04 anos art. 2º, I, Resolução 152 - CONANDA

Art. 5º - O artigo 17, caput, da Lei Municipal nº 348/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 17. O conselheiro tutelar faz jus a recebimento pecuniário mensal no valor de 1(um) salário mínimo vigente em nosso País, reajustável no mesmo percentual e na mesma data dos servidores municipais.

Art. 6º - Fica incluído o §3º no artigo 17 da Lei Municipal nº 348/2005, com a seguinte redação:

§3º – Será assegurado ao membro do Conselho Tutelar, além da remuneração descrita no artigo 5º desta Lei, os seguintes direitos:
I- cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV – licença paternidade;
V - gratificação natalina."

Art. 7º - O mandato de 04 (quatro) anos dos Conselheiros Tutelares vigorará somente para os escolhidos a partir do processo unificado, que ocorrerá em 2015.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume e revoga as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Olho D´Água do Borges, RN, 30 de junho de 2014.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Cpf Nº 009.250.184-22
Prefeito

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:3D213385

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 502/2014

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

O Senhor Prefeito Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA E POLÍTICA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA AÇÃO POLÍTICA

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município Olho D'água do Borges/RN, diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal e a política administrativa.

Art. 2ºA política administrativa obedecerá aos seguintes princípios:
I-ainstitucionalização do planejamento dos serviços e atividades afetas a ação municipal;
II-implantação do orçamento programa, do orçamento plurianual de investimentos e diretrizes orçamentárias perfeitamente articuladas com o planejamento do município;
III-participação efetiva da comunidade na formulação e na execução dos planos e programas do governo municipal;
IV-programação financeira de desembolso respeitando os limites estabelecidos na lei de responsabilidade fiscal;
V-gerenciamento administrativo visando o entrosamento dos órgãos, economia de gastos e o perfeito acompanhamento da execução dos planos e programas municipais;
VI-descentralização administrativa;
VII-modernização dos serviços administrativos;
VIII-coordenação das atividades municipais com as dos diversos órgãos e entidades de outras esferas de governo visando impedir desequilíbrio e desajustamento na promoção do desenvolvimento local;
IX-integração do Município com os de sua região;
X-promoção, organização e zelo na prestação de serviços públicos à população dentro de princípios que imponham a sua eficiência e a sua extensão igualmente a todos os usuários, a um custo justo.

Art. 3ºO Poder Executivo executará, preferencialmente, às atividades ou serviços de:
I-criação de novos empregos e renda com o fomento à agricultura, à pecuária, à piscicultura, à industrialização, do comércio local, à prestação de serviços, à formação de mão-de-obra, ao incentivo à formação de novas unidades produtivas, à orientação ao crédito e à construção de habitações populares;
II-educação no ensino fundamental e na pré-escola, nível médio e superior, se for o caso;
III-atendimento à saúde da população com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
IV-difusão cultural, desportiva, de lazer e recreação;
V-ação comunitária e promoção da integração social da população;
VI-manutenção e proteção de áreas verdes, saneamento ambiental, combate à poluição e defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos;
VII-obras públicas de infraestrutura urbana, de urbanização e de recuperação de áreas urbanas;
VII-implantação e manutenção de equipamentos urbanos comunitários tais como: edifícios públicos, escolas, postos de saúde, centros comunitários, creches, centros esportivos e de lazer, praças, parques e jardins, sinalização de logradouros públicos, iluminação pública e de telefonia;
IX-manutenção da higiene pública, limpeza urbana, fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios em geral e dos recintos franqueados ao público;
X-feiras-livres, mercados e de outros meios de abastecimento alimentício à população;
XI-regulamentação, implantação e exploração de transporte coletivo municipal de táxi e de terminais de transportes, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão;
XII-abertura e conservação de estradas vicinais;
XIII-licenciamento e fiscalização de loteamentos, edificações, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atividades econômicas locais;
XIV-proteção do patrimônio histórico-cultural do município, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
XV-cemitérios e funerários.
Parágrafo Único.O Município deverá assinar convênios com órgãos estaduais pertinentes com o fim de delegar-lhes atribuições ou assumir responsabilidade para a fiscalização sanitária animal e vegetal, da flora e da fauna, do meio ambiente, do trânsito e do tráfego urbano e para a execução dos serviços de proteção contra incêndios, dentro de sua competência.

CAPÍTULO II
DOS MEIOS E NORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 4ºA execução das atividades do governo municipal poderá efetuar-se mediante seus próprios serviços, ou através de:
I-convênios e ou consórcios com outros municípios, entidades publicas ou paraestatais;
II-contratos com terceiros para execução de obras ou a prestação de serviços;
III-concessão ou permissão para a exploração de serviços públicos.

§ 1º- Os convênios, contratos, concessões ou permissões não impedem que o governo municipal exerça, quando recomendável, todos os seus direitos e prerrogativas públicas.
§ 2º-As concessões ficarão sempre sujeitas à autorização do Poder Legislativo e à fiscalização e controle do Poder Público Municipal.
§ 3º-Poderão ser criados programas especiais de trabalho, que venham favorecer a execução de objetivos e prioridades do governo municipal.

CAPÍTULO III
DA CARACTERIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES

Art. 5º As atividades de planejamento, administrativo-financeira e administração geral serão conduzidas de forma centralizada, por meio dos seguintes sistemas estruturantes:
I-Sistema Municipal de Planejamento;
II-Sistema Municipal de Finanças;
III-Sistema Municipal de Administração Geral.

Art. 6ºA concepção do sistema estruturante, nos termos desta Lei, compreende a existência de uma organização base, em nível de secretaria, com capacidade normativa e orientadora centralizada.
Parágrafo Único. As Secretarias de Administração e Finanças, de Saúde Pública e do Desenvolvimento e Assistência Social, constituem as organizações-base dos sistemas estruturantes, tendo como unidades executivas as respectivas unidades administrativas mencionadas nos artigos concernentes a cada Secretaria.

Art. 7º As unidades administrativas constituem extensões orgânicas das respectivas Secretarias e têm atuação no âmbito da Secretaria, em estrita observância ao disposto neste Capítulo.
§ 1º-As unidades administrativas estão sujeitas à orientação normativa, supervisão técnica, critérios de lotação, programa funcional e fiscalização específica das Secretarias que representa, sem prejuízo da subordinação de cunho administrativo às secretarias cuja estrutura integram.
§ 2º-No âmbito de uma Secretaria, a unidade administrativa pode ser desdobrada, tendo em vista critérios técnicos relativos à especialização funcional, divisão do trabalho, tamanho e desconfiguração física, e ainda, para aperfeiçoar mecanismo de controle interno.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES

SEÇÃO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 8ºO Poder Executivo adotará o planejamento como técnica e como instrumento de desenvolvimento e de integração de iniciativas, visando ao aumento da racionalidade nos processos de decisão e de alocação de recursos, e ao combate às formas de desperdício, de paralelismos e de distorções regionais.
Parágrafo Único.A ação de planejar será desenvolvida em todos os níveis hierárquicos de todas as organizações, tomando a forma de preposições gerais e parciais de trabalho, sucessivas e encadeadas, de curta, média e longa duração.

Art. 9ºA hierarquização dos objetivos, as prioridades setoriais, o volume de investimentos e a ênfase da ação executiva de sua programação serão fixados pelo Prefeito Municipal no plano geral de Governo, em consonância com as diretrizes dos Governos do Estado e Federal, explicitadas no seu plano geral.

Art. 10. As Secretarias elaborarão, por intermédio da respectiva Unidade Administrativa, suas programações específicas, de forma a indicar, em termos técnicos e orçamentários, objetivos, quantitativos e qualitativos, articulados no tempo e no espaço, segundo as suas próprias diretrizes técnicas.

Art. 11.O controle e o acompanhamento substantivos, a análise da eficiência operacional e a avaliação objetiva dos resultados obtidos serão exercidos por todas as Secretarias com a ajuda especializada da Secretaria de Administração, que promoverá, neste sentido:
I-a consolidação e a integração da programação setorial em planos e orçamentos globais do Governo Municipal;
II-o replanejamento metodológico programas e projetos;
III-remanejamento organizacional das Unidades Administrativas;
IV-a adequação do volume e da periodicidade das liberações financeiras;
V-a mudança de ênfase ou de confirmação dos objetivos quantitativos e qualitativos;
VI - a exclusão de iniciativas inconvenientes ou inoportunas.

SEÇÃO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 12.É responsabilidade de todos os níveis hierárquicos das unidades da administração pública local, zelar nos termos da legislação em vigor, pela correta gestão dos recursos municipais nas suas diversas formas, assegurando sua aplicação regular, parcimoniosa e documentada.
Parágrafo Único.A gestão dos recursos financeiros orçamentários e extra orçamentários processar-se-á em nome da Prefeitura Municipal, sob a orientação centralizada das Secretarias de Administração e de Finanças.

Art. 13. As ações das Secretarias de Administração e de Finanças, organização-base do Sistema Municipal de Administração e Finanças, assegurarão o controle interno da administração municipal na aplicação dos recursos a ela destinados, estabelecendo, para tanto, o grau de uniformização e padronização financeira indispensável às análises e avaliação comparadas de desempenho organizacional, por meio do Sistema Municipal de Planejamento, promovendo ainda:
I-a determinação do cronograma financeiro de desembolso para os programas e atividades do município;
II-a iniciativa das medidas assecuritárias do equilíbrio orçamentário;
III-a auditoria da forma e conteúdo dos atos financeiros;
IV-a tomada de contas dos responsáveis;
V-a intervenção contábil-financeira em unidades administrativas;
VI-a alimentação do processo decisório governamental, com os dados relativos a custos e desempenho financeiros.

Art. 14.A Administração do Sistema Municipal de Finanças, a cargo da respectiva Secretaria, fundamenta-se nos seguintes processos operacionais:
I-contabilização: referente ao registro dos atos financeiros do ordenador de despesas, execução do orçamento, guarda de documentos e evidências contábeis, inscrição do patrimônio, emissão de balancetes e de balanços, movimentação de fundos e inscrição de restos a pagar;
II-arrecadação: processo relativo à coleta, registro, controle e disposição de valores;
III-controle: processo relativo ao resguardo da legalidade dos atos financeiros praticados de forma descentralizada, mediante auditoria esporádica, à coleta e processamento de informações sobre custos para o processo de decisão e à tomada de contas dos responsáveis pela aplicação dos recursos do município.

SEÇÃO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 15. Os serviços de apoio às Secretarias do Poder Executivo serão prestados pela Secretaria de Administração, por intermédio de suas Unidades Administrativas, responsáveis pelas atividades de pessoal, material, patrimônio e serviços auxiliares.

Art. 16. Os serviços de apoio, nos termos desta Lei, compreendem:
I-administração de material, abrangendo aquisição, recepção, guarda, distribuição e controle;
II-administração patrimonial, relativa ao tombamento, registro, carga, conservação, reparação e alienação de bens móveis e imóveis;
III-zeladoria relativa às atividades de portaria, limpeza, conservação, vigilância e copa;
IV-documentação, compreendendo biblioteca, arquivo, microfilmagem, publicação e reprodução de atos oficiais;

V-comunicações, compreendendo as atividades de protocolo, fluxo para circulação de expedientes, telefonia e fax de volume e reprodução de documentos.

Art. 17. Em benefício da qualidade dos serviços que deve prestar e dos interesses financeiros da Prefeitura, a Secretaria de Administração:
I-convocará a iniciativa privada, por meio de licitação, para prestação de serviços de zeladoria, reprografia, manutenção e reparação de bens móveis e imóveis, vigilância e arrendamento de equipamentos e outros;
II-concentrará a aquisição de materiais e equipamentos de escritório, de forma a obter padrões econômicos de desempenho e durabilidade, e fará sua cessão temporária às demais Secretarias, para execução de suas programações;

Art. 18. Os serviços de apoio prestados pela Secretaria de Administração serão debitados às Secretarias usuárias, mediante assentamento contábil promovido pela mesma.
Parágrafo Único. No Orçamento Geral do Município, poderão ser consignadas à Secretaria de Administração, as dotações destinadas a atender às despesas com serviços de apoio de toda a administração direta.

Art. 19.A Secretaria de Administração alimentará os sistemas municipais de finanças e planejamento com dados e informações para análises de custos e para fins orçamentários.
Art. 20.A Administração do pessoal civil, entendida como gestão de recursos humanos, será executada de forma centralizada pela Secretaria de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, as quais suprirão as Secretarias do Município de pessoal na quantidade e características exigidas pelas suas programações.
§ 1º-Os critérios de recrutamento, seleção e nomeação de pessoal de categorias funcionais especializadas refletirão, obrigatoriamente, a orientação desejável pelas unidades usuárias em que predominem essas categorias;
§ 2º-Os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão movimentados pelos órgãos da Administração;
§ 3º-As operações técnicas referidas nos parágrafos anteriores terão como passo obrigatório à consulta ao cadastro central de recursos humanos.

Art. 21.O Sistema Municipal de Administração Geral, aqui instituído terá expressão e consequências funcionais mediante a adoção, sem prejuízo de direitos líquidos e certos dos servidores, das seguintes diretrizes executivas:
I-organização e operação de um cadastro central de recursos humanos, abrangendo todo o Poder Executivo, capaz de gerar dados para o inventário e o diagnóstico permanente da população funcional da Prefeitura;
II-organização e operação de planos de classificação de cargos, empregos, funções e vencimentos, diferenciados quanto ao tipo de relacionamento e de retribuição, para clientelas funcionais;
III-centralização da nomeação, lotação e pagamento do pessoal na Secretaria Municipal de Administração e sua alocação às secretarias, mediante atribuição, rateio e controle de custos relativos à aplicação de cada servidor por categoria, unidade administrativa, programa, projeto e atividade, e outras dimensões de análises;
IV-controle centralizado dos cargos em comissão e das funções gratificadas, bem como das iniciativas de criação de cargos.

Art. 22.A Secretaria de Administração decidirá, em face da demanda de pessoal, pelo tipo de recrutamento, regime jurídico e contrato e pelo uso temporário de pessoal.

Art. 23.A concessão de direitos e vantagens processar-se-á automaticamente, com base nos dados do cadastro de recursos humanos, dispensando-se a formação de processo administrativo.

Art. 24.A função de administrador do Sistema Municipal de Administração Geral, a cargo da Secretaria de Administração, fundamenta-se no que se refere a pessoa, nos seguintes processos operacionais:
I-organização do Quadro de Pessoal e classificação de cargos, funções e empregos;
II-atração e obtenção de recursos humanos, compreendendo recrutamento, seleção, nomeação, posse, lotação, contratação para programas especiais;
III-avaliação de recursos humanos, compreendendo avaliação de desempenho, movimentação, treinamento, concessão de direitos, disciplina, disponibilidade e exoneração de servidores.

CAPÍTULO V
DAS BASES FUNDAMENTAIS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA NA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 25.A ação administrativa processar-se-á no âmbito da Administração Direta com observância das seguintes bases fundamentais:
I-programação e controle de resultados;
II-coordenação funcional;
III-regionalização administrativa e descentralização do processo decisório;
IV-participação da iniciativa privada;
V-subordinação da estrutura organizacional aos objetivos definidos;
VI-modernização permanente de métodos e sistemas.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 26. Passa a compor a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal:
I - Gabinete Civil - GAC
II - Secretaria Municipal de Administração – SMA
III - Secretaria Municipal de Saúde – SMS
IV - Secretaria Municipal de Agropecuária - SMAG
V - Secretaria Municipal do Esporte, da Cultura e do Turismo – SMECT
VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Assistência Social - SMDAS
VII - Secretaria Municipal de Educação – SME
VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI
IX - Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA
X – Secretaria Municipal das Finanças - SMF
XI-Órgãos de decisão coletiva:
a) Conselhos Municipais.
§ 1º-Os conselhos municipais criados ou ainda a serem criados por exigência da Legislação Federal ou Estadual, da Lei Orgânica do Município ou de iniciativa do próprio Poder Executivo Municipal, terão sua composição, objetivos, estrutura e atribuições definidas em legislação específica e serão vinculados ao Gabinete do Prefeito, o qual dará apoio administrativo e financeiro.
§ 2º-O preenchimento dos cargos de confiança dispostos na presente Lei será realizado através de portarias do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. Compõe a estrutura do Gabinete Civil-GAC:
I-Chefia do Gabinete-CHG;

SUBSEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Administração-SMA:
I–Departamento de Recursos Humanos-DRH;
II–Departamento de Licitações e Contratos
III–Departamento de Patrimônio
IV–Departamento de Protocolo e Arquivo
V–Departamento de Informática

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 29. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde-SMS:
I - Departamento de Atenção Básica
II - Departamento Hospitalar
III - Departamento de Unidades Urbanas
IV - Departamento de Unidades Rurais
V - Departamento de Vigilância Sanitária

SUBSEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

Art. 30. Compõe a Estrutura da Secretaria Municipal de Agropecuária-SMAG:
I - Departamento de Processamento Animal
II - Departamento de Máquinas
III - Departamento de Programas Especiais

SUBSEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, DA CULTURA E DO TURISMO

Art. 31. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal do Esporte, da Cultura e do Turismo- SMECT:
I - Departamento de Esportes
II - Departamento da Cultura
III - Departamento do Turismo

SUBSEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32. Compõe a Estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e da Assistência Social- SMDAS:
I - Departamento de Programas Especiais
II - Centro de Referência em Assistência Social (CRAS)
III - Conselho Tutelar
IV - Junta de Serviço Militar (JSM)

SUBSEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 33. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal da Educação-SME:
I - Departamento de Ensino
II - Departamento de Programas Especiais

SUBSEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 34. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI:
I - Departamento de Manutenção de Prédios Públicos
II - Departamento de Convênios
III - Departamento de Manutenção de Vias Urbanas

SUBSEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 35. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA:
I - Departamento de Abastecimento
II - Departamento de Licenças e Outorgas
III - Departamento de Programas Especiais

SUBSEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

Art. 36. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal das Finanças - SMF:
I - Departamento de Tributações

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 37.O Gabinete do Prefeito-GAP é uma unidade de assessoramento direto do Prefeito Municipal em suas atividades de representação política e administrativa.

Art. 38. Ao Gabinete do Prefeito compete:
I-dar assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação política e social, bem como no seu relacionamento com autoridades e com a Câmara Municipal;
II-receber, classificar, encaminhar, estudar e preparar o expediente do Prefeito;
III-fazer publicar na imprensa oficial os atos por ele assinados e acompanhar a execução das ordens por ele emitidas;
IV-solicitar, sempre que necessário, aos órgãos da Administração Municipal, providências que digam respeito ao desempenho das funções de coordenação geral das atividades governamentais;
V-coordenar a elaboração da mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal;
VI-organizar e dirigir o cerimonial público;
VII-analisar propostas de atos normativos, apresentados por auxiliares do Prefeito;
VIII-elaborar anteprojetos de leis e acompanhar a discussão dos projetos em tramitação na Câmara Municipal;
IX-controlar a observância dos prazos para manifestação do Poder Executivo sobre solicitações da Câmara Municipal e o atendimento e o atendimento de pedidos de informações dos Vereadores do Município;
X-articular-se com as lideranças do Governo Municipal junto à Câmara Municipal, para o encaminhamento das questões de interesse político e legislativo da Administração Municipal;
XI-assistir e assessorar o Prefeito no trato de matérias e na adoção de medidas relacionadas com o seu expediente particular, promovendo, inclusive, investigações e pesquisas necessárias às suas decisões;
XII-formar os órgãos meio-fim, representados pelas Secretarias que couber;
XIII-enviar à Câmara Municipal, às cópias das Leis sancionadas, Decretos e Portarias;
XIV-coordenar as atividades de documentação, publicação e arquivamento dos atos oficiais;
XV-coordenar as atividades de documentação fotográfica e sonográfica;
XVI-exercer outras atividades correlatas à função.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 39.A Secretaria Municipal da Administração-SMA, órgão de natureza instrumental, integrante da Administração Pública Municipal Direta, é responsável pela organização do sistema municipal de administração interna e administração financeira, cabendo-lhe a execução da política de pessoal e a execução da política da administração do Município.

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal da Administração -SMA:
I-cuidar dos negócios administrativos, dos bens, direitos e obrigações do Município;
II-superintender a política de pessoal, inclusive no que tange a Previdência e Assistência Social do Município, se for o caso;
III-coordenar os serviços de material, patrimônio, protocolo e arquivo, zeladoria do prédio sede da Prefeitura, vigilância geral de todo o patrimônio do
Município;
IV-padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material
utilizado na Prefeitura;

V-o planejamento, coordenação e execução das ações contábeis, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e operacionais do Município;
VI-encarregar-se dos assuntos referentes a recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional, avaliação do desempenho funcional.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 41.A Secretaria Municipal de Saúde-SMS, órgão de natureza substantiva, integrante da Administração Pública Municipal Direta é a organização base da Administração Municipal para o planejamento, a organização, a direção, o controle e a execução dos programas e projetos destinados à realização da política do Governo Municipal no setor de prestação dos serviços de saúde do município, em consonância com SUS.

Art. 42. Compete à Secretaria Municipal de Saúde-SMS:
I-elaboração e execução da política de saúde pública do Município;
II-fiscalização e auditoria em todos os planos de ações básicas e vigilância sanitária;
III-administração e manutenção do Hospital Municipal e dos Postos de Saúde;
IV-administração de convênios para execução de programas e projetos do Sistema Único de Saúde-SUS e dos Programas de Saúde do Governo do Estado;
V-administração do Fundo Municipal de Saúde; elaboração da programação e dos projetos a serem apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;
VI-fiscalização da vigilância sanitária no município;
VII-ações básicas de saúde;
VIII-prevenção epidemiológica e combate às doenças transmissíveis;
IX-realização de campanhas de vacinação;
X-administração da farmácia, além de outras atividades correlatas e previstas em leis ou regulamentos;
XI-desenvolver as atividades planejadas na área de saúde, coordenando, supervisionando e executando as políticas publicas de saúde;
XII-fiscalizar a aprovação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;
XIII-providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde, fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
XIV-manter controle diário dos medicamentos existentes e de todas as despesas da área de saúde;
XV-manter controle dos atendimentos, encaminhamentos e de todas as despesas da área de saúde;
XVI-propor ações que contribuam para o melhoramento do atendimento da população;
XVII-promover campanhas, utilizando recursos próprios ou em convênio com o Estado, que visem melhorar a assistência médica preventiva.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

Art. 43.A Secretaria Municipal de Agropecuária-SMAG, órgão de natureza instrumental, integrante da Administração Pública Municipal Direta, é responsável pela organização do sistema municipal de desenvolvimento da agricultura e pecuária.

Art. 44.À Secretaria Municipal de Agropecuária-SMAG compete:
I-acompanhar a implementação da política governamental, projetos e programas referentes às atividades da agropecuária;
II-manter atualizado cadastro das atividades da agropecuária do Município, seus problemas e potencialidades;
III-coordenar trabalhos voltados para o desenvolvimento rural integrado no Município;
IV-acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas que objetivam o crescimento dos produtores rurais de baixa renda;
V-promover, apoiar e organizar eventos e programas de interesse dos produtores rurais;
VI-promover o incentivo à agropecuária, ao associativismo, ao cooperativismo, à produção de alimentos, ao abastecimento e armazenagem e o Agronegócio;
VII-acompanhar o desenvolvimento de uma política agrícola justa, zelando pelos interesses dos seguimentos envolvidos no processo;
VIII-planejar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar as políticas municipais de habitação e urbanismo;
IX-acompanhar a execução de convênios e contratos firmados com outros órgãos públicos ou firmas particulares, na área de sua competência;
X-desenvolver estudos e projetos de obras de interesse da Administração Municipal;

SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, DA CULTURA E DO TURISMO

Art. 45.A Secretaria Municipal do Esporte, da Cultura e do Turismo-SMECT, é o órgão responsável pela organização, direção, acompanhamento e execução dos programas e projetos destinados à implantação e desenvolvimento da política educacional/desportista/cultural e do Turismo no município.

Art. 46.À Secretaria Municipal do Esporte, da Cultura e do Turismo-SMECT, compete:
I-promover intercâmbio com as lideranças locais e entidades de promoção social da comunidade, visando a integração e complementaridade do esforço para atingir, através da comunidade o desportista em potencial;
II-desenvolver e abrir canais de comunicação entre a Secretaria e a comunidade, para perquirir e buscar as reivindicações, reclamações e sugestões, tendo em vista o desenvolvimento do esporte e da cultura pela Secretaria no âmbito de sua atuação municipal;
III-promover o desenvolvimento de programas de educação esportiva e de atividades culturais visando a complementaridade da educação escolar e familiar;
IV-acompanhar o trabalho individual do atleta e das pessoas envolvidas com o esporte e cultura harmonizando todos os esforços, a fim de aumentar a integração com a família, e de consequência com a comunidade, para reduzir os atritos comportamentais inerentes e naturais entre os membros comunitários;
V-interagir com a comunidade, através de reuniões com a participação de suas lideranças e de seus conselhos comunitários, para melhores entendimentos e compreensão dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria;
VI-promover a ação social através do desporto e cultura e conselhos comunitários, possibilitando a prestação de serviços à clientela, de preferência no próprio local de suas atividades, com o objetivo de garantia de real assistência e do êxito da ação planejada pela Secretaria de Desportos;
VII-difundir, incentivar e orientar a prática cultural na escola e junto à comunidade como base e extensão educacional e familiar;
VIII-organizar torneios esportivos e atividades culturais em todas as áreas do Município, estabelecendo as modalidades das mais variadas, adequando-as às características da comunidade, a fim de promover o necessário equilíbrio entre as atividades programadas e desenvolvidas sob o comando e orientação da Secretaria;
IX-manter, junto à Secretaria da Educação, serviços de apoio à prática da educação física e da cultura educativos.
X-difundir, de forma organizada, a prática do esporte e da cultura no âmbito do Município, visando, principalmente, ao aprimoramento da aptidão física;
XI-incumbir-se da implantação e intensificação da prática dos desportos de massa;
XII-promover, controlar, fiscalizar e incrementar através de orientação e assistência adequada, as atividades culturais indispensáveis ao desenvolvimento físico, intelectual e moral da população local, despertando-lhes os valores de rigidez, realização pessoal e solidariedade grupal, como forma de integração e aperfeiçoamento da comunidade;

XIII-promover competições e certames esportivos com suporte e acompanhamento da medicina esportiva e de equipamentos multifuncionais;
XIV-efetuar pesquisas sobre hábitos comunitários e familiares dos aspectos desportivos e culturais, julgando resultados obtidos, experimentando novos métodos, para assegurar o envolvimento dos membros da comunidade nos programas e atividades planejadas;
XV - desempenhar outras atividades necessárias ou correlatas à eficiência de suas atribuições específicas.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. ASecretaria Municipal de Desenvolvimento e da Assistência Social-SMDAS, órgão de natureza substantiva, integrante da Administração Pública Municipal Direta é a organização base da administração municipal para o planejamento, a direção, o controle e a execução dos planos, programas e projetos destinados à implantação da Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social.

Art. 48.À Secretaria Municipal de Desenvolvimento e da Assistência Social-SMDAS compete:
I-coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social, observando as propostas das Conferências Municipais e as deliberações e competências do CNAS/CMAS;
II-implementar e garantir o funcionamento do sistema único municipal de proteção social, baseado na cidadania e na inclusão social, mediante a unificação e descentralização de serviços, programas e projetos da assistência social;
III-definir as condições e o modo de acesso aos direitos relativos à assistência social, visando a sua universalização dentre todos os que necessitem de proteção social, observadas as diretrizes emanadas do CNAS/CMAS;
IV-garantir e regular a implementação de serviços e programas de proteção social básica e especial a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade, riscos sociais e desvantagens pessoais;
V-coordenar a gestão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, articulando-o aos demais programas e serviços da assistência social, e regular os benefícios eventuais, com vistas à cobertura de necessidades advindas da ocorrência de contingências sociais;
VI-formular diretrizes e participar das definições sobre o financiamento e orçamento da assistência social, assim como acompanhar e avaliar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;
VII-coordenar a implementação da Política Municipal do Idoso, em observância à Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e participar da formulação do Plano de Gestão Intergovernamental e da proposta orçamentária;
VIII-atuar no âmbito das políticas socioeconômicas setoriais com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza;
IX-implementar o sistema de informação da assistência social com vistas ao planejamento, controle das ações e avaliação dos resultados da Política Municipal de Assistência Social;
X-coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social;
XI-apoiar técnica e financeiramente as entidades na implementação dos serviços e programas de proteção básica e especial, dos projetos de enfrentamento à pobreza e das ações assistenciais de caráter emergencial;
XII-estabelecer diretrizes para a prestação de serviços sócio assistenciais e regular as relações entre os entes públicos, entidades e organizações não governamentais;
XIII-incentivar a criação de instâncias públicas de defesa dos direitos dos usuários dos programas, serviços e projetos de assistência social;
XIV-articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de participação e de deliberação do Sistema Único de Assistência Social;
XV-formular política para a formação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
XVI-desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área, em conjunto com as instituições de ensino e de pesquisa; e
XVII-fornecer subsídios ao Gabinete do Prefeito em matéria relativa à assistência social.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 49.A Secretaria Municipal da Educação-SME é o órgão responsável pela organização, direção, acompanhamento e execução dos programas e projetos destinados à implantação e desenvolvimento da política educacional do município.

Art. 50.À Secretaria Municipal da Educação-SME compete:
I-coordenar as atividades de preparação e de execução da Conferência Municipal de Educação, objetivando avaliar a situação educacional do município e fixar as diretrizes da política municipal de educação, de conformidade com a nova LDB;
II-elaborar e executar, com a participação da comunidade escolar e das organizações da sociedade, o Plano Municipal de Educação de duração anual e plurianual;
III-atuar, prioritariamente, na educação infantil e no ensino fundamental;
IV-elaborar, executar e superintender programas suplementares de apoio ao educando no que se refere a material pedagógico, didático-escolar, alimentação e Assistência a saúde;
V-estimular o processo de democratização da escola pública, mediante eleição direta para diretores, vice-diretores e conselhos escolares pelos corpos docentes, discentes, servidores e pais de alunos;
VI-integrar-se ao conselho Municipal de Educação, visando a formulação e controle da execução da política municipal de educação e cultura;
VII-elaborar e executar, com a participação das organizações dos trabalhadores em educação, programas de valorização do pessoal docente e técnico-administrativo, mediante:
a) capacitação, aperfeiçoamento e atualização do pessoal do magistério;

b) políticas setoriais de melhoria salarial e de incentivo à qualificação profissional;
VIII-elaborar e executar, com a participação da comunidade escolar, ouvido o Conselho Municipal de Educação, a política municipal de educação infantil;
IX-apoiar, elaborar e executar programas de educação de adultos, bem como de educação especializada, destinados às pessoas portadores de deficiência física, mental e sensorial;
X-assessorar as tomadas de decisões das escolas, no âmbito administrativo e pedagógico;
XI-estabelecer intercâmbio com as instâncias estaduais e federais de educação, para a viabilização de projetos e ações na área educacional do município;
XII-coordenar as atividades da Secretaria, observado a legislação em vigor;
XIII-promover a execução de convênios educacionais firmados pelo Município;
XIV-propor a nomeação de professores, observando a legislação em vigor;
XV-operacionalizar as deliberações do Conselho Municipal de Educação;
XVII-propor a designação de comissionados para as unidades administrativas da Secretaria;
XVIII-apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 51.A Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI, órgão de natureza substantiva, integrante da Administração Pública Municipal Direta, é a organização base da Administração Municipal destinada à realização de metas e objetivos, previstos na Lei Orgânica Municipal e em Leis específicas, incumbida de executar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais, saneamento básico, conservação e manutenção de próprios públicos.

Art. 52.À Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI compete:

I-promover medidas para a implantação política municipal de obras públicas;
II-controlar, operacional e formalmente, a aplicação dos recursos Federais e Estaduais conveniados;
III-integrar a ação municipal no setor com as demais iniciativas de fortalecimento e expansão da infraestrutura econômica;

IV-articular-se com órgãos e entidades Federais e Estaduais do setor;
V-controlar e fiscalizar a conservação de serviços e os padrões de segurança e de qualidade;
VI-controlar e supervisionar obras e serviços de iniciativa do município nos setores de edificações, fontes de energia, saneamento básico, telecomunicações e outras que lhe sejam delegados pelo Prefeito do Município;
VII-executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 53.A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, órgão de natureza substantiva, integrante da Administração Pública Municipal Direta, é a organização base da Administração Municipal destinada à realização de metas e objetivos, previstos na Lei Orgânica Municipal e em Leis específicas, incumbida de executar as atividades concernentes ao transporte terrestres municipais, conservação e manutenção da frota de veículos municipais.

Art. 54. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA compete:
I-formular, coordenar e executar programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento sustentável no município;
II-promover, coordenar e supervisionar atividades relacionadas com meio ambiente, em articulação com instituições federais, estaduais e outras, visando à preservação e a exploração consciente dos recursos naturais;
III-promover a recuperação de áreas degradadas e o enriquecimento de ecossistemas florestais;
IV-coordenar a formulação da política municipal de preservação e controle da poluição e degradação ambiental;
V-formular, coordenar e desenvolver programas e projetos visando ao desenvolvimento de formas ambientalmente sustentáveis de produção econômica;
VI-fomentar a produção industrial mais limpa, visando à exploração consciente dos recursos naturais adotando atividades econômicas ecologicamente sustentáveis;
VII-elaborar e promover a política de educação ambiental visando à compreensão pela sociedade da importância da biodiversidade e do desenvolvimento sustentável para a manutenção da qualidade de vida;
VIII-propor a criação de mecanismos, instrumentos e a execução de medidas que assegurem a conservação, preservação e a defesa ambiental;
IX-manter equipes permanentes de fiscalização de áreas verdes inclusive remanescentes e fundos de vales;
X-manutenção e proteção de áreas verdes, saneamento ambiental, combate à poluição e defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos;
XI-exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e atribuições.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 55.A Secretaria Municipal de Finanças-SMF, órgão de natureza instrumental, integrante da Administração Pública Municipal Direta, responsável pela organização do sistema municipal de administração interna financeira.

Art. 56.À Secretaria Municipal de Finanças-SMF compete:
I-sistematizar, coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades vinculadas à política financeira e contábil, a administração tributária e aos sistemas de arrecadação, informação econômico-fiscal e contabilização;
II-sistematizar, coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades vinculadas à política financeira e contábil, a administração tributária e aos sistemas de arrecadação, informação econômico-fiscal e contabilização;
III-dirigir e executar a política da administração tributária, fiscal e financeira do Município;
IV-realizar a programação da execução orçamentária;
V-promover estudos e pesquisas para previsão da receita, bem como providências executivas para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros;
VI-realizar a contabilidade geral e a administração dos recursos financeiros do Município;

VII-fazer a inscrição e cobrança da dívida ativa;
VIII-cadastro e orientação dos contribuintes;
IX-aperfeiçoar a legislação tributária municipal;
X-promover auditoria financeira;
XI-fiscalizar a gestão de fundos de natureza contábil;
XII-opinar sobre a conveniência da criação e extinção de fundos de natureza contábil exercendo a fiscalização de sua gestão;
XIII-zelar pela defesa dos capitais do município;
XIV-dirigir a execução do orçamento geral do município pelo desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos governamentais e às entidades da Administração indireta;
XV-intervir, contábil e financeiramente, nas Unidades Administrativas e promover as medidas de controle interno bem como coordenar as providências exigidas para controle externo da Administração Pública;
XVI-centralizar, através das unidades setoriais das finanças, a orientação a que deverá obedecer a gestão dos recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários;
XVII-estabelecer, conjuntamente com as demais Secretarias, o cronograma financeiro de desembolso para os programas e atividades do Governo Municipal;
XVIII-promover às medidas do equilíbrio orçamentário das demais Secretarias;
XIV–proceder à auditorias sobre a forma e o conteúdo dos atos financeiros, e à tomada de contas dos responsáveis;
XX-sistematizar informações, principalmente as relativas a custos de desempenho financeiro, para auxiliar o processo decisório governamental;
XXI-assessorar o Prefeito Municipal, na formulação da Política Financeira do Município;
XXII-dirigir, superintender, orientar, coordenar, avaliar e controlar as atividades dos órgãos incumbidos da fiscalização, arrecadação, informação e controle dos tributos e demais rendas do Município;
XXIII-preparar e apresentar ao Prefeito Municipal, contribuintes do Município e
à Câmara Municipal as contas do exercício anterior;
XXIV-efetuar a prestação de contas dos convênios firmados com os órgãos Estadual e Federal de acordo com a legislação vigente;

XXV-promover e executar a guarda dos valores do erário público municipal;
XXVI-promover a movimentação dos recursos financeiros da Prefeitura Municipal.

TÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADE FUNDAMENTAIS E ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DE POSIÇÃO DE CHEFIA

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS SECRETÁRIOS

Art. 57.São atribuições dos Secretários as previstas na Lei Orgânica Municipal e, a seguir, as dispostas:
I-planejar as atividades sob a sua responsabilidade e promover a administração da Secretaria em estrita observância às disposições legais e normativas da administração pública municipal e, quando aplicáveis, da administração federal e estadual;
II – desenvolver as suas prerrogativas de conformidade com as atribuições de sua respectiva Secretaria;
III-exercer a liderança política e institucional do setor polarizado pela Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

IV-assessorar o Prefeito e os outros Secretários do Município, em assuntos de competência da Secretaria;
V-despachar diretamente com o Prefeito;
VI-participar das reuniões dos Conselhos instituídos na Lei Orgânica Municipal;
VII-propor ao Prefeito a declaração de idoneidade de pessoas físicas e jurídicas que, na prestação de serviços, no fornecimento de bens ou na execução de obras, tenham-se desempenhado de forma prejudicial aos interesses do Município, observando o procedimento estabelecido em Lei;
VIII-atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;
IX - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da gerência e da entidades e ela vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão enseja recurso;
X-emitir parecer de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão;
XI-autorizar a instauração de processos de licitação, através da Secretaria correspondente, nos casos de compras, alienações e serviços gerais, e através da Secretaria de Infraestrutura, nos casos de obras e serviços de engenharia;
XII-aprovar a programação a ser executada pela Secretaria e pelas entidades a ela vinculadas, a proposta orçamentária e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
XIII-expedir portaria e resoluções sobre a organização interna da Secretaria, não envolvida por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da mesma;
XIV-apresentar anualmente, ao Prefeito Municipal, relatório crítico-interpretativo das atividades da Secretaria;
XV-assinar contratos e convênios em que a Secretaria seja parte;
XVI-aprovar, por meio de resolução, os orçamentos anuais de órgãos em regime especial e de Fundações vinculadas e mantidas pelo Poder Executivo;
XVII-solicitar ao Prefeito do Município, relativamente a entidades vinculadas e por questão de natureza técnica, financeira, econômica ou institucional, sucessivamente, a intervenção nos órgãos de direção, a substituição de dirigentes e/ou dirigentes a extinção de entidades;
XVIII-promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;
XIX-desempenhar outras tarefas compatíveis com a sua posição e as determinadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA

Art. 58. Constituem responsabilidades fundamentais dos ocupantes de Chefia em todos os níveis, promover o desenvolvimento funcional da Secretaria, cabendo-lhe especificamente:
I-propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimento a respeito dos objetivos do órgão a que pertencem;
II-promover o treinamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo crítica construtiva do seu desempenho funcional;
III-treinar permanentemente seus substitutos e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada do órgão;
IV-incentivar entre os subordinados a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como as divisões técnicas e administrativas do órgão;
V-criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas no órgão e promover intercâmbio entre as Secretarias e órgão do município;
VI-conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas às suas formas e evitar duplicidade e superposição de iniciativas;
VII-manter, nos órgãos que dirigem, orientação funcional nitidamente voltada para seus objetivos;
VIII-incutir nos subordinados o dever de bem servir ao público;
IX-desenvolver nos subordinados o espírito de lealdade ao município e as autoridades instituídas, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo da participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública;
X-assessorar o Secretário em assuntos inerentes ao órgão que dirige;
XI-despachar diretamente com os Secretários quando for o caso;
XII-delegar atribuições, por ato expresso aos seus subordinados;
XIII-avocar, quando necessário, as atribuições exercidas por qualquer subordinado;
XIV-desempenhar outras tarefas compatíveis com a sua posição e as determinadas, expressamente, pelo seu Secretário ou Prefeito Municipal;
XV-aos designados, compete substituir os seus respectivos Secretários nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, até a nomeação de novo titular;
XVI-submeter aos Secretários as propostas da programação anual de trabalho;
XVII-assessorar o Secretário na formação de planos, programas e na tomada de decisões;
XVIII-proferir despachos interlocutórios em processo cuja decisão caiba ao nível de direção imediata superior e decisórios em processos de sua competência;
XIX-promover a requisição de material permanente ou de consumo para os órgãos que dirigem;

XX-manter a disciplina do pessoal sob a sua direção;
XXI-propor a aplicação de medidas disciplinares que excedem à sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, aos servidores que lhe forem subordinados;
XXII-organizar, na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte, remetendo-a para a Secretaria de Administração e Finanças;
XXIII-abonar faltas a atrasos sob sua subordinação;
XXIV-manter registro das atividades do respectivo órgão;
XXV-apresentar ao Chefe imediato, na periodicidade estabelecida, relatório das atividades dos órgãos sob sua direção, sugerindo providências para a melhoria dos serviços;
XXVI-promover o fornecimento de informações, certidões, atestados e outros requeridos e autorizados sobre os assuntos atinentes aos órgãos sob sua direção;
XXVII-fazer cumprir o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
XXVIII–propor, a nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicância para apuração de faltas e irregularidades;
XXIX-atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que os procurarem para tratar de assuntos de serviços de competência da gerência que lhe é competente;
XXX-remeter ou fazer remeter, ao Arquivo Municipal, todos os processos e papéis devidamente ultimados, a requisitar aqueles que interessem aos respectivos órgãos;
XXXI-exercer outras atividades correlatas, especialmente os que lhe forem atribuídos pelo seu Secretário e Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III
DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 59. Aos servidores cujas atribuições não forem especificadas na presente Lei, cumpre observar as prescrições legais e regulamentares, executar com zelo e presteza as tarefas que lhe são cometidas, cumprir as ordens, determinações e instruções superiores e formular sugestões, visando ao aperfeiçoamento do trabalho.

TÍTULO IV
DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 60.O horário de trabalho dos órgãos da Prefeitura será fixado pelo Prefeito, atendendo-se às necessidades dos serviços, obedecidos os limites máximos e mínimos das horas semanais de trabalho fixados no Regime Único dos Servidores Públicos Municipais.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61.O provimento de função de chefia deve tomar em consideração a formação e a experiência profissional do candidato,

sua afinidade com a função e a capacidade por ele demonstrada no exercício de atividades administrativas.
§ 1º-As designações, obedecidas as leis reguladoras dos exercícios das profissões, tem caráter transitório, referindo-se, sempre que possível, aos objetivos, programas e metas a serem cumpridos pelos ocupantes da função.
§ 2º-Os responsáveis pela implantação ou direção de projetos e de programas de duração superior a dois anos devem sujeitar-se, anualmente, a programa de treinamento formal, por meio de observação ou de estágio, conforme cada caso.

Art. 62. Os Secretários e demais escalões tem deveres e prerrogativas sujeitas as que determinam a Lei Orgânica do Município.

Art. 63.O Prefeito Municipal baixará normas dispondo sobre a natureza e a forma dos atos administrativos e sua divulgação oficial.
Art. 64. Mediante convênios com entidades públicas, privadas e filantrópicas, a Prefeitura agirá de forma supletiva, nas atividades de assistência social a indigentes e necessitados e de amparo ao menor abandonado.
Parágrafo Único.A Prefeitura Municipal poderá manter entidades ou estabelecimentos para fins assistenciais, com o propósito de treinar pessoal para essa atividade e fiscalizar o desempenho dessas entidades convenientes.

Art. 65.A Prefeitura promoverá atividades de caráter cultural e artístico por intermédio de suas Unidades Administrativas afins ou em conjunto com a iniciativa privada.

Art. 66.A Prefeitura Municipal procurará, na medida do possível e do interesse do Município, buscar obter recursos financeiros sob a forma de celebração de convênios com os governos Federal e Estadual, para a execução de obras e serviços municipais, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

Art. 67. As transferências federais e estaduais e outros recursos de quaisquer fontes serão sempre recebidos pela Secretaria de Administração, que os creditará aos órgãos destinatários.

Art. 68.O servidor municipal fica sujeito ao regime jurídico único estabelecido em Lei e poderá ser comissionado no exercício de funções de Chefia, Direção e Assessoramento, sem perder o vínculo estatutário.

Art. 69. Os órgãos integrantes das estruturas básicas das Secretarias, que não estão incluídos nesta Lei, farão o seu próprio Regulamento, obedecendo as normas vigentes.

Art. 70.O nível de direção superior da Secretaria é representado pelo cargo de Secretário.

Art. 71.É indelegável a competência do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:
I-autorização de despesas que corram à conta do Fundo de Participação dos Municípios;
II-aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;
III-concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidades públicas;
IV-alteração de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
V-aquisição de bens imóveis por compra ou permuta de acordo com a Lei Orgânica Municipal;
VI-permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
VII-aprovação de projetos de arruamento, loteamento e subdivisão de terrenos;
VIII-sancionar, promulgar, e fazer publicar as leis aprovadas bem como expedir decretos, portarias, regulamentos e outros atos administrativos;
IX-nomear e exonerar os secretários e os demais ocupantes de cargos ou funções gratificadas;

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 72. Ficam criados, na estrutura dos órgãos da administração direta do Poder Executivo:
Integram a presente Lei os Anexos I a III, referentes:
I - Anexo I - Organograma Geral do Poder Executivo Municipal;
II - Anexo II - Quadro de Cargos Efetivos e Comissionados com respectivos vencimentos e número de vagas;
III - Anexo III – Quadro de atribuições dos Cargos Comissionados;
§ 1º Os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo e os empregados públicos que assumirem funções gratificadas, cujo valor seja inferior a sua remuneração, farão jus ao pagamento de gratificação em percentual de até sessenta (60%) por cento sobre a sua remuneração, considerando o seu vencimento e suas vantagens de caráter pessoal.
§ 2º Os servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão (CC) poderão conduzir veículos da Administração Pública Municipal quando em serviço, desde que devidamente autorizados e habilitados.

Art. 73. Os Anexos II e III da presente Lei criam, classificam e estabelecem o número de vagas, qualificação escolar necessária e a correspondente remuneração dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da nova estrutura organizacional da administração direta e indireta municipal.

CAPÍTULO IV
DO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Art. 74. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias dispostas para os gastos com pessoal, previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 75. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de Decreto, a remanejar até o limite das dotações aprovadas na Lei nº 492/2013, as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta e indireta, extintos, transformados, alterados ou transferidos em face da presente Lei para aqueles que tiverem sido criados, absorvidos, alterados ou transferidos às correspondentes ou novas atribuições.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Para a consecução dos objetivos desta Lei será permitida a contratação de prestação de serviços que se caracterizarem como atividades materiais acessórias, instrumentais, técnicas ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal de cada órgão, respeitadas as regras da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
Parágrafo Único - Fica permitida a contratação de serviços terceirizados caracterizados como atividade meio da Administração Pública.

Art. 77. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume, revoga as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Olho D´Água do Borges, RN, 30 de junho de 2014.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Cpf Nº *009.250.184-22*
Prefeito

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:241D55BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 503/2014

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO

MUNICÍPIO DE OLHO D`ÁGUA DO BORGES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

O Senhor Prefeito Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei complementar n.º 101,de 04 de maio de 2000 e Lei orgânica do Município, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de **Olho D`Água do Borges** para o exercício financeiro de 2014,que compreendem:
I – as prioridades e metas para administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para o período 2014/2017;
II – a organização e a estrutura dos orçamentos Municipal;
III – as diretrizes gerais para elaboração de execução dos orçamentos do município e sua alterações;
IV – as disposições para as transferências;
V – as disposições relativas e divida pública Municipal;
VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII – as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
VIII – as disposições gerais.

CAPITULO II
DAS DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º - Constituem diretrizes gerais para a administração Municipal:
I – ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais,em especial daquelas voltadas para o enfretamento da pobreza e da garantia dos direitos fundamentais da população;
II – ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada,visando a maior transparência dos atos públicos;
III – modernização dos métodos e procedimentos da administração pública municipal,com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e ao equilíbrios das contas públicas;
IV – compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição de um modelo de gestão comprometido com resultados, da capacitação do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições públicas municipais.

Art.3º - constituem propriedades e metas para o exercício financeiro de 2014 as constantes do anexo I, desta Lei, observadas as disposições do Plano Plurianual 2014/2017 e os seguintes objetivos estratégicos:
I – universalizar os direitos sociais e contribuir para a superação da pobreza;
II – promover o desenvolvimento humano;
III – promover o desenvolvimento urbano de forma sustentável no município;
IV – promover a excelência da administração pública e a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos;
V – implementar ações visando a adoção de políticas que assegurem o e equilíbrio fiscal;
VI – proporcionar melhor qualidade de vida a população elevando o padrão educacional, com ênfase no ensino fundamental e infantil, e aos serviços de saúde e assistência social;
VII – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos de ensino médio e superior;
VIII – reestruturação e organização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
IX – assistência a criança e ao adolescente;
X – melhoria da infra-estrutura urbana;
XI – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A Lei orçamentária anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2014/2017 e nesta Lei, observadas as normas federais, e compreenderá:
I – orçamento fiscal;

Art. 5º - o projeto de Lei orçamentária do Município de **Olho d`Água do Borges,** relativo ao exercício de 2015, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento.
§1º - O de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que vinham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
§2º - O de controle Social implica em assegurar a todo cidadão a participação da elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos nesta Lei;
§3º - O de transparência implica, além da observação do principio constitucional da publicidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º para fins desta entende-se por:
I – programa – conjunto de ações articuladas, orientadas para um objetivo que resulte na produção de bens e serviços oferecidos para a Sociedade ou ao Estado, podendo ainda estar alimentando com a missão institucional de um órgão ou entidade integralmente do poder público;
II – projeto – instrumento de programação voltada para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorrem um produto ou resultado que para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo:
III – atividade – um instrumento de programação voltado para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que realizem de modo continuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário à manutenção da ação do governo;
IV – operação especial – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto que não gerem contraprestação direta sob forma de bens e serviços.
§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentais responsáveis pela realização da ação.
§2º- As atividades ou projetos poderão ser desdobrados em subtítulos especialmente para identificar a localização física das respectivas atividades ou projetos com correspondente definição de valores alocados, podendo ser revistos quando da elaboração da Lei orçamentária anual.
§3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na lei orçamentária: por funções, subjunções, programas, atividades, projetos e operações especiais com a identificação de suas metas físicas, em correspondência com o estabelecido no Plano Plurianual 2014/2017.

Art. 7º - O orçamento Fiscal discriminará as despesas por unidades, detalhadas por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:
I – pessoal e encargos sociais – 1;
II – juros encargos de dividas – 2;
III – outras despesas correspondentes – 3;
IV – investimentos – 4;
V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
VI – amortização da divida – 6.

§1º - A reserva de contingência prevista no parágrafo 2º do artigo 18, será identificada pelo digito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
§2º - A especificação da modalidade de aplicação mencionada neste artigo indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência, a outras esferas de governo, à administração municipal indireta, à instituições privadas sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em Leis especificas, obedecendo necessariamente a seguinte classificação:

I – transferência ao Governo Federal – 20;
II – transferência ao Governo Estadual – 30;
III – transferência aos Governos Municipais ou indiretos – 40;
IV – transferência às instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
V – transferência às instituições multigovernamentais – 60;
VI – aplicação direta – 90.

§3º - As despesas serão identificadas de acordo com a fonte de recursos que as financiam, obedecendo a seguinte classificação:

I- Tesouro 100
II - Transferência do SUS 120
III - Transferência do FNDE..... 130
IV - Transferência do FNAS 140
V - Cota-parte do salário educação 150
VI - FUNDEB 160
VII - Condicionada a União..... 170
VIII -Condicionada ao Estado 180
IX - Operação de Credito..... 201

Art.8º - As Receitas e Despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:
I – a compatibilidade entre as receitas e despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstancias do exercício de 2015, obedecerão entre outros, ao princípio da transferência e do equilíbrio, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo e os seus Fundos. (Art. 1. º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).
II – a discriminação das despesas por programas e por natureza de despesas, expressas em moeda corrente;
III – a previsão de despesa para amortização de dividas controlada pelo município;
IV – os agrupamentos de despesas, de modo a evitar que sejam realizados os mesmos projetos ou atividades paralelas, por diferentes unidades orçamentárias com a mesma finalidade.

Art.9º - A Lei Orçamentária Anual discriminará, em categorias de programação especificas as dotações destinadas:
I – ao pagamento de encargos e amortização de divida;

II – ao pagamento de precatórias judiciais remetidos até 31 de julho de 2014 a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças, em ordem cronológica, com a discriminação do número do processo, do precatório, nome do beneficiário e o respectivo valor a ser pago;
III – as despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial, executando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalisticos;
IV – as despesas relativas à educação e saúde de forma a apurar os limites constitucionais;
V – as despesas para atendimento aos convênios e operação de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida.

Art. 10 – quando da apuração bimestral da receita for constado que a aceita realizada não atingiu o valor correspondente a 100% (cem por cento) da receita prevista, o prefeito promovera, promoverá, por ato próprio, o contingenciamento das despesas de forma proporcional ao montante destinado a cada unidade orçamentária;
§1º - A limitação de empenho e movimentação financeira far-se-á através de revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial;
§2º - Não serão objetos do contingenciamento de que trata este artigo, as despesas relativas ao pagamento de pessoal, juros ou amortização da divida, as vinculadas às transferências voluntárias, bem como as decorrentes de fundos constituídos com recursos próprios.

Art. 11 – O projeto de Lei Orçamentária anual que o Executivo Municipal encaminhará a câmara de vereadores, até 29 de agosto de 2014 será constituído de:
I – mensagem encaminhando o projeto de Lei;
II – texto da Lei;
III – consolidação dos quadros orçamentários de executivo, legislativo e dos fundos especiais;
IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal e do Art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias, com redação da pela emenda constitucional n.º 014 de 12 de Setembro de 1996;
V – anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a receita na forma finda em Lei;
VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde para fins do disposto pela emenda constitucional n.º 29, de 13 de Setembro de 2000;
VII – demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com respectivas destinações;
VIII – plano de aplicação para cada fundo especial.

Art.12 – As unidades orçamentárias encaminharão a contadoria, nos mesmos prazos fixados no Art. 17, desta Lei, os planos de aplicação dos programas, contendo:
I – especificação do objeto ou etapa de ação a ser realizada;
II – estagio em que se encontra a ação;
III – cronograma físico e financeiro para sua execução;
IV – etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de Lei orçamentária para 2015;
V – servidor responsável pelas respectivas informações.
PARÁGRAFO ÚNICO – A liberação das cotas orçamentárias e financeiras ficará condicionada a apresentação das informações de que se trata o artigo.

Art. 13 – A concessão de subvenções sociais as entidades privadas pelo município deverá estar voltada prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, tecnológica, segurança, educacional e cultural.
PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades beneficiadas com os do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (art. 70, parágrafo único da CF).

Art. 14 – N a programação das despesas não poderão ser:
I – fixadas as despesas em que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades orçamentárias;
II – incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III – classificadas como atividades, dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo, bem como classificar como projetos ações de caráter continuado;
IV – consignar dotação para investimento, com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 15 – As emendas ao projeto de Lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do Art 166, §3º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:
I – dotações com recursos vinculados;
II – dotações referentes à contra partida obrigatória dos recursos transferidos;
III – dotações referentes às obras previstas no orçamento vigente e não concluída.

Art. 16 – Na programação de investimentos em obras, considerando o imperativo de Lei fiscal, será observado o seguinte:

I – os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
II – os projetos novos somente serão programas quando:
a) Comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira através dos quadros demonstrativos;
b) Não implicar em anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisada.

Art. 17 – O poder legislativo encaminhará ao poder executivo sua proposta orçamentária até o dia 11 de agosto de 2014, observando o disposto na emenda constitucional n. º 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e na portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, orçamento e gestão, que será incluída no projeto de Lei orçamentária do Município para o exercício de 2009.
I – os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2014, inclusive de receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculos;
II – demonstrativo da base de cálculo das despesas do poder legislativo, conforme emenda constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 18 – O poder executivo poderá abrir critérios adicionais suplementares, observado o limite de 30% (trinta por cento) da Lei orçamentária e as demais prescrições constitucionais, visando:
I – criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
II – incorporar valores que excedem às previsões constantes da Lei orçamentária do ano de 2013, decorrentes de recursos oriundos de convênios, operações de credito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;
III – movimentar internamente o orçamento, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização.
§1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, de cada projeto, atividade ou operações especiais.
§2º - As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade deverão corresponder equivalente ajustes nas meta fiscais programadas, atendendo-se para suas repercussões no Plano Plurianual 2014/2017.
§3º - Deverá ser incluída na proposta orçamentária, dotação global com titulo de reserva de contingência no limite de até 0,05% (meio por cento) da Receita Corrente Liquida estimada para o exercício, cujos recursos serão utilizados para atender a passivos contingentes, bem como outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO n. 42/99, art. 5 º, da Portaria STN n. 163/2001.

Art. 19 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto no artigo 16 da lei complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, considerando-se despesa irrelevante, para fim de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse o limite fixado no artigo 24, incisos I e II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 20 – O poder executivo estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015:
§1º - O cronograma de execução mensal de desembolso.
§2º - As metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível das medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da divida ativa, bem como da evolução dos créditos tributários passiveis de cobrança administrativa.

CAPÍTULO IV
DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I
Das Subvenções Sociais

Art.21. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos doart. 16 da Lei no4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Seção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art.22.A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o**caput**do art. 21 e que preencham uma das seguintes condições:
I-estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II-estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2015; ou
III-sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
§1oA transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada nos termos do inciso I do**caput**, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.
§2oO disposto no**caput**e no § 1oaplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2014.

Art.23.A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o§ 6odo art. 12 da Lei no4.320, de 1964.

Seção III
Dos Auxílios

Art.24.A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no§ 6odo art. 12 da Lei no4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:
I -de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III- voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV-qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;
V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com o estabelecido em Lei Municipal e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;
VII - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
VIII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;
IX -voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitosou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local

para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;
X-voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.
PARÁGRAFO ÚNICO: no caso do inciso V, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Seção IV
Disposições Gerais

Art.25.Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 21 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista naLei no4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no§ 3odo art. 12 da Lei no9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos";
II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;
III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ , por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2013 pelo conselho municipal respectivo;
V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e
VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.
VII-identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
§1oAs determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.
§2oA exigência constante do inciso I do**caput**não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundo municipal, nos termos da legislação pertinente.
§3oA destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

Art.26.As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 27. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata este seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 28. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.
§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

Art. 29. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇOES DE CREDITO

Art. 30 – A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorizar para a contração de Operação de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observados o limite de endividamento de 30% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000 (Art. 32, I da LRF).
I – somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operação de Crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo legislativo, ou, solicitada ao poder Legislativo até o final do mês de agosto do exercício corrente.
II – as programações, a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, devem estar devidamente identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva celebração dos contratos.

Art.31 – Na lei Orçamentária para o exercício do ano de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos de divida serão fixados com base nas operações controladas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei de responsabilidade fiscal.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recursos para pagamento, a qualquer titulo, de servidor da Administração Municipal por serviços de consultoria, assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades de direito publico ou privado.

Art. 33 – Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inciso II da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar n,º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que:
I – O Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá se existirem cargos vagos a preencher, e previa dotação orçamentária para atender a referida despesa, limitando-se ao que prescreve o artigo 71 da Lei complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;
II – em caso de excepcional interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
III – serão concedidas aos servidores, as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos Planos de carreira e vencimentos, no que couber;

IV – serão contabilizadas como "outras despesas pessoais" aquelas relativas a contratos de terceirização de mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.
§1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:
a) Sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
b) Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo Plano de encargos do quadro de pessoal do órgão, salvo, expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria total ou parcialmente extinta.
§2º - Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinqüenta e um inteiro e três decimal por cento), sendo autorizado apenas nos caso de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de saúde e educação que estejam em situações de riscos ou prejuízo para sociedade.

Art. 34 – Os poderes executivos e legislativos terão como limites para a elaboração das despesas de pessoal a folha de agosto de 2014, observando o limite percentual estabelecido no artigo 71 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, excluindo-se despesas decorrentes da revisão geral sem diferenciação no índice de reajuste salarial a ser concedido aos servidores municipais.
PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de careira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer titulo, pelos poderes, poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites constitucionais vigentes e os dispostos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35 – O Executivo Municipal adotara as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 19 e 20 da LRF)
I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPITULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇAO TRIBUTÁRIA

Art. 36 – Na formulação da proposta de revisão tributária e incentiva fiscais o Prefeito Municipal levará em consideração dentre outros, os seguintes fatores:
I – justiça fiscal;
II – incentivos a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade para as micros e pequenas empresas;
III – revisão de alíquota de setores mais ou menos dinâmicos da economia, em função da reconversão do sistema produtivo e das conjunturas econômicas especificas;
IV – prioridade na execução das Leis Municipais que despontam sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;
V – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento de processos administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;
VI – mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de questão tributária.
§ 1º - Os projetos de Lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, de observar, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a capacidade contributiva, a justa distribuição de renda.
I – atualização da planta genérica de valores do município;
II – revisão e atualização da legislação sobre impostos prediais e territoriais urbano, suas alíquotas, forma de calculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
III – instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
IV – revisão e autorização da legislação sobre serviços de qualquer natureza;
VI – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre a transmissão Intervém, a qualquer titulo, por ato oneroso, de bens imóveis;
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
VIII – revisões das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais.
§2º - Os projetos de Lei que objetivem modificações no imposto predial e territorial urbano deverão explicar todas as alterações em relação à legislação atual, de forma que seja possível calcular o impacto da medida do valor do tributo.
§3º - Considerando o disposto no art.11, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do município.

Art. 37 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que implique em aumento da arrecadação decorrente de aumento das alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará o poder executivo autorizado a incorporá-las ao orçamento através da abertura de credito adicional.

Art. 38 – Qualquer projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefício da natureza tributária ou financeira, que gera efeito sobre receita estimada para o orçamento de 2014, somente será aprovado caso indique, fundamentalmente, a estimativa da renuncia fiscal acarretado e ainda está acompanhado de:
I – estimativa do impacto Orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes;
II – medida de compensação do período mencionado no captu, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de calculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 39 – na estimativa das recitas do projeto de Lei orçamentária poderão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei já enviado ao legislativo, desde que identificadas as despesas que correrão à contas dos respectivos recursos.
PARAGRAFO ÚNICO – Caso as alterações não sejam aprovadas, ou seja parcialmente até o envio do projeto de Lei orçamentária para sansão pelo prefeito, as despesas de que tratam este artigo deverão ser canceladas, mediante decreto até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei pelo Executivo.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 – A elaboração do projeto, a aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para atender ao disposto neste artigo competirá ao poder Executivo divulgar, as seguintes informações:
I – as estimativas de receitas de que se trata o artigo 12, §3º, da Lei Complementar n.º 104 de 04 de maio de 2000;
II – a proposta de lei orçamentária aprovada, seus anexos, e a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
III – a execução orçamentária com detalhamento das ações;
IV – relatório resumido da execução orçamentária conforme dispostos nos artigos 52,53,54 e 55 da Lei Complementar nº 104 de 04 de maio de 2000;
V – ao final de cada semestre, o chefe do poder Executivo e o Presidente da Câmara Municipal emitirão os seus respectivos relatórios de gestão fiscal, nos termos do disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

VI – quadro demonstrativo referente à revisão das metas estabelecidas no Plano Plurianual, através do orçamento de lei orçamentária 2015.

Art. 41 – A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorize o poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação da receita e para refinanciamento da divida.

Art. 42 – A abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao orçamento da Câmera, resultante da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, será aprovado, até os limites, legalmente autorizados, por deliberação da mesa diretora, que será encaminhado ao poder Executivo para as providencias cabíveis.

Art. 43 – Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao poder Legislativo Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 165, parágrafo nono da Constituição Federal.

Art. 44 – Na hipótese de o projeto de Lei orçamentária anual não ter sido convertido em Lei até 31 de dezembro de 2014, a programação dela constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta encaminhada à Câmara Municipal, até a publicação da Lei.

Art. 45 – Os créditos especiais conforme o disposto no artigo 167, §2º, da Constituição Federal, poderá ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do chefe do poder Executivo, sendo a fonte de recursos identificada com saldo financeiro de Exercício anterior, independente da receita à conta quais os créditos foram abertos.

Art. 46 – Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 30%, usando como fonte de recurso o saldo financeiro apurando nas contas dos fundos, por anulação parcial ou total de dotação orçamentária, dos convênios ou termos congêneres, através de balanço e comprovados através do extrato bancário, com posição em 31 de dezembro de 2014.

Art. 47 – O poder Executivo fará a adequação das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual ao Plano Plurianual.

Art. 48 – O custeio, pelo poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:
I – caso a ações de competência comum dos referidos antes da Federação prevista no art.23 da Constituição Federal;
II – autorização nas Leis Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
III – convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 49 – Serão consideradas legais as despesas com multas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado pó insuficiência de caixa.

Art. 50 – o Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos de Administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, durante o exercício de 2015.

Art. 51 – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume e revoga as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Olho D´Água do Borges, RN, 30 de junho de 2014.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
CPF Nº 009.250.184-22
Prefeito

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:35B94618

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO/MOB/RN N° 213/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROMITENTE CONTRATADA: ALDO FABRÍZIO DUTRA DANTAS EPP, CNPJ N° 08.321.484/0001-82, que cotou o valor global de R$ 27.280,00 (Vinte e sete mil duzentos e oitenta reais); DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ N° 16.826.043/0001-60, que cotou o valor global de R$ 35.820,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e vinte reais); RITA DE ANDRADE VIEIRA ME, CNPJ N° 10.719.048/0001-08, que cotou o valor global de R$ 6.290,00 (Seis mil duzentos e noventa reais). OBJETO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de materiais odontológicos, hospitalares, eletrodomésticos e móveis, para atender as demandas do Município de Ouro Branco/RN. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:ECD649A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MOB/RN N° 213/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014

OBJETO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de materiais odontológicos, hospitalares, eletrodomésticos e móveis, para atender as demandas do Município de Ouro Branco/RN. **HOMOLOGO** o presente procedimento às empresas: ALDO FABRÍZIO DUTRA DANTAS EPP, CNPJ N° 08.321.484/0001-82, que cotou o valor global de R$ 27.280,00 (Vinte e sete mil duzentos e oitenta reais); DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ N° 16.826.043/0001-60, que cotou o valor global de R$ 35.820,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e vinte reais); RITA DE ANDRADE VIEIRA ME, CNPJ N° 10.719.048/0001-08, que cotou o valor global de R$ 6.290,00 (Seis mil duzentos e noventa reais).

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:BF23EB06

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 014/2014

Cria o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI de Ouro Branco/RN.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI de Ouro Branco/RN, situado à Rua Cristina Lucena da Silva nº 04 – Bairro Castelo dos Montes.

Art. 2º. O Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, ora criado poderá atender crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, subdivididas na seguinte conformidade:
I – Núcleo Creche, compreendendo crianças de 0(zero) a 3(três) anos de idade;
II – Núcleo pré-escola, compreendendo crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade.

Parágrafo Único – As crianças serão matriculadas e agrupadas de acordo com a forma definida pela Secretaria Municipal de Educação e em conformidade com as diretrizes e regulamentações específicas para a Educação Infantil.

Art. 3º. A Creche Municipal Kleyse Medeiros de Araújo fica transformada em Centro Municipal de Educação Infantil Kleyse Medeiros de Araújo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 27 de junho de 2014, 108º da Fundação e 60º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabelle Medeiros de Araújo
Código Identificador:7D50D00C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO Nº 0045/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014-FUSAM- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2014-FUSAM

De um lado o **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN-FUSAM**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 11.447.568/0001-71, com sede a Rua Manoel de Azevedo, nº 231, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, neste ato representada pelo seu Gestor o Sr. **TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO**, brasileiro, casado, DI nº 253.363-SSP/RN, CPF nº 140.672.854-34, residente e domiciliado a Rua Manoel de Azevedo, nº 82, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, doravante denominado CONTRATANTE e do outro a empresa **CRM COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.679.119/0001-93, com endereço à Rua General Gustavo Cordeiro de Farias, nº 459, Bairro Petrópolis, Natal/RN, CEP 59.012-570, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador o Senhor **FRANCISCO GOMES DE PAIVA**, brasileiro, divorciado, CPF nº: 043.850.474-72, DI nº: 002.767.812 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Pintor Pedro Américo, nº 305, Bairro Pitimbu, Natal/RN, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 014/2013, Decreto Municipal nº 003/2007 e alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO VEÍCULOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 010/2014-REGISTRO DE PREÇOS, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 - Os preços da CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 1 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 010/2014-REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
3.1- Integram o presente Registro de Preços o Fundo de Saúde do Município de Parelhas onde o órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de Administração. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais, desde que solicitado e devidamente protocolado em processo administrativo.
CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R$ 24.950,00 (Vinte e quatro mil, noventos e cinquenta reais)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 010/2014-REGISTRO DE PREÇOS**, reproduzidos no mapa de apuração.
4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor dos produtos, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já adquiridas ou empenhadas.
4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2014-FUSAM-REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 - Durante a validade do registro, a CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento dos produtos do objeto licitado.
5.2 - A efetivação do fornecimento dos produtos se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecimento dos produtos da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 010/2014-REGISTRO DE PREÇOS**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO
6.1- A execução do objeto da presente ata deverá ser efetuada de acordo com as solicitações do(s) órgão(s) participante(s), em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 010/2014-REGISTRO DE PREÇOS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.
6.2 - O objeto desta licitação será fornecido a partir do 1º dia útil subseqüente a data de recebimento da ordem de compra, conforme solicitações da CONTRATANTE.
6.3 - O horário para recebimento dos produtos será de acordo com os determinados pela parte CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA
7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor dos produtos descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor dos produtos, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecimento dos produtos, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
7.3 – A Presente Ata será cancelada conforme disposições no Decreto Municipal nº 014/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores/prestadores de serviços a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 010/2014-REGISTRO DE PREÇOS** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no(s) órgão(s) participante(s), no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
8.2.1 – No Atraso injustificado o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, da ***ata de registro de preços***, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ata, na forma estabelecida a seguir:
8.2.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;
8.2.1.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
8.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo de Saúde do Município de Parelhas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
8.4 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
8.4.1 - Advertência.
8.4.2 - Multa por inexecução no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ata;
8.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e
8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 010/2014-REGISTRO DE PREÇOS** e a proposta comercial de preços da parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parelhas/RN, 16 de Junho de 2014.

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Fundo de Saúde do Município de Parelhas
órgão Participante

FRANCISCO GOMES DE PAIVA
CRM Comercial LTDA
Contratada

Testemunhas:

Publicado por:
Regia Garcia de Medeiros
Código Identificador:0E2E9031

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO Nº 0045/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014-FUSAM - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2014-FUSAM

De um lado o **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN-FUSAM**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 11.447.568/0001-71, com sede a Rua Manoel de Azevedo, nº 231, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, neste ato representada pelo seu Gestor o Sr. **TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO**, brasileiro, casado, DI nº 253.363-SSP/RN, CPF nº 140.672.854-34, residente e domiciliado a Rua Manoel de Azevedo, nº 82, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, doravante denominado CONTRATANTE e do outro a empresa **ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 70.307.939/0001-89, com endereço à Rua Renato Dantas, nº 869, Bairro Centro, Caicó/RN, CEP 59.300-000, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador o Senhor **CAIO SÉRGIO DAMASCENO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, CPF nº: 069.192.234-90, DI nº: 001.983.848 ITEP/RN, residente e domiciliado a Rua Augusto Monteiro, nº 870, Centro, Caicó/RN, CEP 59.300-000, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 014/2013, Decreto Municipal nº 003/2007 e alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO VEÍCULOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 010/2014-REGISTRO DE PREÇOS, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 - Os preços da CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 1 (um) ano, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 010/2014-REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
3.1- Integram o presente Registro de Preços o Fundo de Saúde do Município de Parelhas onde o órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de Administração. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais, desde que solicitado e devidamente protocolado em processo administrativo.
CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R$ 17.123,00 (Dezessete mil, cento e vinte e três reais)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 010/2014-REGISTRO DE PREÇOS**, reproduzidos no mapa de apuração.
4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor dos produtos, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já adquiridas ou empenhadas.
4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 13 do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2014-FUSAM-REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 - Durante a validade do registro, a CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento dos produtos do objeto licitado.
5.2 - A efetivação do fornecimento dos produtos se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecimento dos produtos da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 010/2014-REGISTRO DE PREÇOS**.
5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO
6.1- A execução do objeto da presente ata deverá ser efetuada de acordo com as solicitações do(s) órgão(s) participante(s), em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 010/2014-REGISTRO DE PREÇOS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.
6.2 - O objeto desta licitação será fornecido a partir do 1º dia útil subseqüente a data de recebimento da ordem de compra, conforme solicitações da CONTRATANTE.
6.3 - O horário para recebimento dos produtos será de acordo com os determinados pela parte CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA
7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor dos produtos descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor dos produtos, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecimento dos produtos, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
7.3 – A Presente Ata será cancelada conforme disposições no Decreto Municipal nº 014/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores/prestadores de serviços a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 010/2014-REGISTRO DE PREÇOS** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no(s) órgão(s) participante(s), no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
8.2.1 – No Atraso injustificado o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, da ***ata de registro de preços***, sujeitará a contratada a multa sobre o valor da ata, na forma estabelecida a seguir:
8.2.1.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até 5 (cinco) dias;
8.2.1.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 5º (quinto) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
8.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo de Saúde do Município de Parelhas ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
8.4 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
8.4.1 - Advertência.
8.4.2 - Multa por inexecução no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ata;
8.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e
8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 010/2014-REGISTRO DE PREÇOS** e a proposta comercial de preços da parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parelhas (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parelhas/RN, 16 de Junho de 2014.

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Fundo de Saúde do Município de Parelhas
Órgão Participante

CAIO SÉRGIO DAMASCENO DE ARAÚJO
Isley Fonseca Damasceno de Araújo - EPP
Contratada

Testemunhas:

Publicado por:
Regia Garcia de Medeiros
Código Identificador:A24C2A04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014-FUSAM

O Fundo de Saúde do Município de Parelhas/RN – FUSAM vem tornar pública a realização de licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO VEÍCULOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS. Data da realização: 11/07/2014 às 08:30 h.

Parelhas/RN, 27 de junho de 2014.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Itamar Pereira Dantas
Código Identificador:334D8E79

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 199/2014, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE CIVIL DESTE MUNICIPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 132/2014, de 13 de maio de 2014;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária(s), sem pernoite ao (a)

SERVIDOR (A): JOSÉ ROGÉRIO DANTAS				
CARGO: PREFEITO EM EXERCÍCIO				
MATRÍCULA:				
DOCUMENTOS	CPF: 301.000.464 - 87		RG: RG: 19.607.291	
LOTADO(A): SECRETARIA DO GABINETE CIVIL				
HORARIO DE SAÍDA: 6 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar de Audiência junto ao Tribunal de Justiça do Estado do RN, com o escopo de celebrar Termo de Compromisso na Divisão de Precatórios.				
Conforme solicitação da Secretaria: GABINETE CIVIL				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	NATAL/RN	18/06/14	R$ 200,00	R$ 200,00

Importa a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 17 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GILDETE MARIA DA SILVA LIMA
Secretária Chefe do Gabinete Civil

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:B88A94C8

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 200/2014, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 132/2014, de 13 de maio de 2014;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária(s), sem pernoite, ao (a)

SERVIDOR(A): TADEU NICODEMUS SILVA				
CARGO: Procurador Jurídico				
MATRÍCULA: 276				
DOCUMENTOS	CPF: 129.909.814 – 20		RG: 285.735	
LOTADO (A): SECRETARIA DO GABINETE CIVIL				
HORARIO DE SAÍDA: 6 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar de Audiência junto ao Tribunal de Justiça do Estado do RN, com o escopo de celebrar Termo de Compromisso na Divisão de Precatórios				
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria de Governo				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	NATAL/RN	18/06/14	R$ 150,00	R$ 150,00

Importa a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 17 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOSÉ ROGÉRIO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:1C7BC732

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 201/2014, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 132/2014, de 13 de maio de 2014;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária(s), sem pernoite, ao (a)

SERVIDOR(A): FRANCISCO GENIDSON DE AZEVEDO DANTAS				
CARGO: Operador de Micro				
MATRÍCULA: 330				
DOCUMENTOS	DOCUMENTOS		DOCUMENTOS	
LOTADO(A): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos				
HORARIO DE SAÍDA: 6 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar de Audiência junto ao Tribunal de Justiça do Estado do RN, com o escopo de celebrar Termo de Compromisso na Divisão de Precatórios.				
Conforme solicitação da Secretaria: Administração e Recursos Humanos				
QUANT.	DESTINO	DATA	V.UNIT R$	V. TOTAL
01	NATAL/RN	18/06/14	75,00	75,00

Importa a quantia de R$ 75,00 (setenta e cinco reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 17 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOSÉ ROGÉRIO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:B916FAAC

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 202/2014, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 132/2014, de 13 de maio de 2014;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (a)

SERVIDOR(A): AILTON JOSÉ DOS SANTOS				
CARGO: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas				
MATRÍCULA: 422				
DOCUMENTOS	CPF: 428.643.214-91		RG: 748.362	
LOTADO(A):				
HORARIO DE SAÍDA: 6 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar de Audiência junto ao Tribunal de Justiça do Estado do RN, com o escopo de celebrar Termo de Compromisso na Divisão de Precatórios.				
Conforme solicitação da Secretaria: de Administração e Gestão de Pessoas				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	NATAL/RN	18/06/14	R$ 150,00	R$ 150,00

Importa a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 17 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOSÉ ROGÉRIO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:1F6F4A0F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 203/2014, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 042/2012, de 13 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração a Médica Psiquiatra contratada por esta Edilidade, JANICEIA LOPES SIMPLICIO, CPF nº 037.981.074 – 32.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de março do corrente ano, revogando - se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 18 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ ROGÉRIO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:A755E4B4

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 204/2014, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 042/2012, de 13 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração a Assistente Social contratada por esta Edilidade, ROGÉRIA LAYANE CALDAS DANTAS, CPF nº 056.900.384 – 90.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 de março do corrente ano, revogando - se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 18 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ ROGÉRIO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:2199E131

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 205/2014, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 132/2014, de 13 de maio de 2014;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (a)

SERVIDOR (A): Edson da Costa Gondim				
CARGO: Coordenador de Recursos Hídricos e da Pesca - CCE2				
MATRÍCULA: 100573-1				
DOCUMENTOS	CPF: 618.140.404-04		RG: 914.604	
LOTADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
HORARIO DE SAÍDA: 6 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo desta Prefeitura, tipo pólo, placa NOC 0078.				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Efetuar compras para esta Edilidade, junto à empresa Campo Fértil Agropecuária LTDA.				
Conforme solicitação da Secretaria: MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	NATAL/RN	18/06/14	R$ 125,00	R$ 125,00

Importa a quantia de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 18 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ ROGÉRIO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:8BA49D1C

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 206/2014, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 132/2014, de 13 de maio de 2014;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 03 (três) diária(s), com e sem pernoite, ao (a)

SERVIDOR (A): MARIA DE LOURDES DANTAS DE MARIA				
CARGO: PROFESSORA				
MATRÍCULA:				
DOCUMENTOS	CPF: 761.964.704 - 00		RG: 1.203.690	
LOTADO(A): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
HORARIO DE SAÍDA: 6 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participou do XVI Encontro Nacional de Educação Infantil, realizado pelo Núcleo de Educação da Infância NEI/CAp/UFRN.				
Conforme solicitação da Secretaria: EDUCAÇÃO				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
03	NATAL/RN	28 a 30/05/14	R$ 300,00 + 75,00	R$ 375,00

Importa a quantia de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 18 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOSÉ ROGÉRIO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:51EEE560

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 207/2014, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 042/2012, de 13 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, a Professora LP/D - VI, LIDIANE ALVES SANTOS NASCIMENTO, CPF nº 023.607.754 – 64.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 18 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ ROGÉRIO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:090A49DC

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 208/2014, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 132/2014, de 13 de maio de 2014;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (a)

SERVIDOR(A): Flaber Ricardo Alves Santos				
CARGO: Controlador Geral do Município				
MATRÍCULA: 1000470				
DOCUMENTOS	CPF: 041.404524-63		RG: 1.786.899	
LOTADO(A): Controladoria Geral do Município				
HORARIO DE SAÍDA: 6 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da prefeitura.				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Tratar de assuntos referentes ao Processo n° 701196/2013, junto ao Tribunal de Contas do Estado do RN.				
Conforme solicitação da: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	NATAL/RN	26/06/14	R$ 150,00	R$ 150,00

Importa a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 26 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOSÉ ROGÉRIO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:EE338204

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 209/2014, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 132/2014, de 13 de maio de 2014;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (a)

SERVIDOR (A): HUMBERTO JOSÉ DANTAS				
CARGO: Secretário Municipal das Finanças, do Planejamento e da Tributação				
MATRÍCULA: 650				
DOCUMENTOS	CPF: 114.805.268 – 27		RG: 22019943-7	
LOTADO (A): Secretaria das Finanças, do Planejamento e da Tributação				
HORARIO DE SAÍDA: 6 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Tratar de assuntos referentes ao Processo n° 701196/2013, junto ao Tribunal de Contas do Estado do RN.				
Conforme solicitação da Secretaria: das Finanças, do Planejamento e da Tributação.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	NATALRN	26/06/14	R$ 150,00	R$ 150,00

Importa a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 26 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOSÉ ROGÉRIO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:91E8C498

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 210/2014, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 132/2014, de 13 de maio de 2014;

RESOLVE: FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (a)

SERVIDOR (A): GERALDO PEREIRA DE AZEVEDO FILHO				
CARGO: Técnico de Contabilidade				
MATRÍCULA: 100 015 – 2				
DOCUMENTOS	CPF: 300.990.484 – 34		RG: 669.636	
LOTADO (A): SECRETARIA DE FINANÇAS E DA TRIBUTAÇÃO				
HORARIO DE SAÍDA: 6 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Tratar de assuntos referentes ao Processo n° 701196/2013, junto ao Tribunal de Contas do Estado do RN.				
Conforme solicitação da Secretaria: FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	NATAL/RN	26/06/14	R$ 75,00	R$ 75,00

Importa a quantia de R$ 75,00 (setenta e cinco reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 26 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ ROGÉRIO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:A0773831

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 211/2014, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 132/2014, de 13 de maio de 2014;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (a)

SERVIDOR (A): Edson da Costa Gondim				
CARGO: Coordenador de Recursos Hídricos e da Pesca - CCE2				
MATRÍCULA: 100573-1				
DOCUMENTOS	CPF: 618.140.404-04		RG: 914.604	
LOTADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
HORARIO DE SAÍDA: 6 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo desta Prefeitura, tipo pólo, placa NOC 0078.				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Efetuar a compra de uma bomba para o sistema de adutora que abastece a Comunidade Cachoeira, junto a JMZ.				
Conforme solicitação da Secretaria: MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	NATAL/RN	26/06/14	R$ 125,00	R$ 125,00

Importa a quantia de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 26 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ ROGÉRIO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:71E74E8D

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 212/2014, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Médica em virtude do tratamento de saúde do cônjuge pelo período de 90(noventa) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, a Conselheira Tutelar da Criança e do Adolescente, EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA, CPF: 791.141.134 – 49.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 19 de maio do corrente ano, revogando - se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 26 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ ROGÉRIO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:11E97E8B

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 213/2014, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar VITÓRIA MARIA DE ARAÚJO GARCIA, CPF Nº 038.830.584-32, para desempenhar a função de Conselheira Tutelar da Criança e do Adolescente, em substituição a EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA, por um período de 51 (cinquenta e um) dias, com início na data de 27 de junho e término em 17 de agosto do corrente ano, haja vista a concessão de Licença Médica em virtude do tratamento de saúde do cônjuge da titular do cargo.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN),26 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ ROGÉRIO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:35CAF30F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 214/2014, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 132/2014, de 13 de maio de 2014;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), com pernoite ao (a)

SERVIDOR (A): FRANCISCO CANINDÉ MARGARIDA		
CARGO: ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA		
MATRÍCULA:		
DOCUMENTOS	CPF: 703.596.444 - 49	RG: 1.160.223
LOTADO(A): ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA		
HORARIO DE SAÍDA: 5 h		
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura		

OBJETIVO DA VIAGEM				
Tratar de assuntos referentes ao atendimento móvel do Saúde Mulher, junto ao Serviço Social do Comércio-SESC.				
Conforme solicitação : ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	NATAL/RN	24 a 25/06/14	R$ 300,00	R$ 300,00

Importa a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 26 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ ROGÉRIO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:40B3542F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE ATOS DA LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, nomeada através da Portaria nº 001/2014, de 02.01.2014, do Senhor Prefeito, torna público a quem interessar que a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014, teve Revogação dos Atos que conduziram a habilitação da empresa Santa Bárbara Empreendimentos Ltda, bem como, a anulação de todos os atos dele decorrente. E em conformidade com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, seja concedido o prazo de oito (08) dias úteis para regularização dos documentos de habilitação, devendo ser marcada nova data para realização da sessão de apresentação de novos envelopes de habilitação e de propostas, desde já fica marcado para o dia 10 de julho de 2014, às 11h00min, a sessão para apreciação da nova documentação a ser apresentada, os documentos que ensejaram nessa decisão encontram-se franqueados aos interessados.

Pedra Grande/RN, em 27 de junho de 2014.

Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:906405E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1099/2014

Considerando o período de recesso escolar na rede municipal de ensino;
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os contratos temporários vinculados a Secretaria Municipal de Educação, especificamente quanto aos cargos de Professor, ASG e Merendeira, durante o período de 19/06/2014 a 13/07/2014, lapso temporal correspondente ao recesso escolar na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, 10 de junho de 2014.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:DB602B8C

GABINETE DO PREFEITO
LEI 707/2014

Dispõe sobre a concessão de abono em favor dos Servidores Públicos do Município de Pedro Avelino/RN, ocupantes de cargos de Nível Superior e dá outras providências.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO, Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido um abono em pecúnia aos servidores públicos desta municipalidade, ocupantes de cargos de Nível Superior, que percebam vencimentos mensais abaixo de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
Parágrafo Único. Com o acréscimo do referido abono nos termos do art. 1º, os servidores ocupantes de cargos de Nível Superior passarão a perceber mensalmente a quantia base de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
Art. 2º Não farão jus à percepção do abono que trata esta Lei, os profissionais do magistério, posto que são regidos por norma municipal especifica, qual seja o Plano de Cargos, Carreira e Salários.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2014.

Pedro Avelino/RN, 26 de Junho de 2014.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:804AF1EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DO CONVITE N° 004/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 004/2014

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, nomeada através de Portaria nº 14/2014 de 15 de janeiro de 2014, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "Habilitação" e "Proposta", através de Licitação/modalidade **CONVITE Nº 004/2014** no dia **09 de Julho de 2014**, às **09:00 horas**, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, à Rua João Pessoa, nº 181, Centro, Pedro Velho/RN, visando os serviços de engenharia, destinados a realização de pintura, reparos e revisão das instalações Elétricas e Hidráulicas das Escolas e Creches pertencentes ao Município de Pedro Velho/RN, tudo em conformidade com as especificações contidas no Edital.

Maiores informações pessoalmente no endereço Rua João Pessoa, 181 – Centro – Pedro Velho/RN, ou através do telefone/fax (84) 3247-2203 ou via e-mail: cpl@pedrovelho.rn.gov.br e pmpvcpl@hotmail.com.

Pedro Velho/RN, em 27 de Junho de 2014.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
David Pinheiro de Lima Junior
Código Identificador:6E4B5BA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN/CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN/CONTRATADA: **AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA** – CNPJ 70.166.350/0001-08 – OBJETO: Aquisição de 2 (dois) veículos automotores para que venham atender as necessidades das secretarias solicitantes do município de Pendências/RN. Conforme especificações detalhado no anexo I, perfazendo o valor unitário do Kg de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), com BASE LEGAL: Art. 04, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com os recursos alocados em cada Secretaria. DATA: 27.06.2014. ASSINATURA: IVAN DE SOUZA PADILHA – PREFEITO MUNICIPAL / **AUTOBRAZ COMERCIO DEVEÍCULOSLTDA.**

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:41CD0A36

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS – CPL – HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS – CPL – **HOMOLOGAÇÃO** – Lei N° 10.520/02 de 17/07/2002, c.c. o que estabelece a Lei N° 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei n° 8.883, de 08.06.94:- Modalidade – **PP Nº 016/2014. OBJETO** – Aquisição de 2 (dois) veículos automotores para que venham atender as necessidades das secretarias solicitantes do município de Pendências/RN. O faturamento dar-se-á de conformidade aos recursos vinculados a unidade orçamentária de cada Secretaria. **HOMOLOGO** o processo sob referência e o objeto respectivo aos licitantes para o qual sagraram - se vencedora as empresa **AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA** – CNPJ 70.166.350/0001-08**,** com o valor unitário de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global dos de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Em, 27 de junho de 2014.

IVAN DE SOUZA PADILHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:87E28CE2

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNCIPAL DE PENDENCIAS/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma e urbanização da Avenida Francisco Rodrigues e da Avenida Alba Miranda, localizado na zona urbana da cidade de Pendências/RN, descrição detalhadas do objeto nas planilhas em anexo, A contratação correrá por conta do contrato de repasse n° 1006138-41/2013, celebrado com o Ministério do Turismo, alocado no Orçamento Geral do Município. Condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. A pregoeira torna publico o resultado da licitação acima epigrafada pela mesma via forma inaugural, DESERTA a reunião do certame acima especificado.

Pendências/RN, 27 de Junho de 2014

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:FD79B4FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADAS DE PREÇO Nº 005/2014.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN. Torna publico para conhecimento dos interessados que estará recebendo envelopes com habilitação e propostas de preços para a licitação namodalidade Tomada de Preços nº 005/2014 até as 09h00min, do dia 16 de julho de 2014, com os seguintes objetos: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DO RAMO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA(ROÇO MANUAL DE MATA FINA), NOS ACOSTAMENTOS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO; LIMPEZA(CAPINAGEM) NAS MARGENS DE AÇUDES e CAPINA MANUAL EM MARGENS DE RUAS URBANAS, AMBOS NESTE MUNICPIO DE PORTALEGRE/RN, CONFORME ANEXO DO EDITAL , pelo menor preço por item, Aquisição e informações do edital na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, no endereço Rua Antônio de Freitas – 34 – Centro – CEP 59810-000. Portalegre/RN.

Portalegre/RN

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:19B0168E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PREÂMBULO
O Povo Santamariense, invocando a proteção de Deus, e inspirados nos princípios constitucionais Federal e Estadual e no ideal de a todos assegurar justiça e bem-estar, decreta e promulga, por seus representantes, a Lei Orgânica do Município.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1o - O município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com base na sua autonomia política administrativa, legislativa e financeira, reger-se-á pela presente Lei Orgânica, discutida, votada, aprovada e promulgada pela Câmara Municipal.
Art. 2o - O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal, observada legislação estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.
Art. 3o - O Município integra a divisão administrativa do Estado.
Art. 4o - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de - cidade, enquanto a sede do Distrito tem a categoria de Vila.
Art. 5o - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.
Art. 6o - São símbolos do município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.
Art. 7º - São requisitos para criação de Distritos:
- Possuir: Posto Policial; Posto de Saúde;
- Ter: Uma Escola pública e um Posto de serviço telefônico.
Art. 8o - A instalação do Distrito se fará perante o Presidente da Câmara Municipal, na sede distrital.
Art. 9o - A Câmara Municipal dará o nome ao Distrito.

7
TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL
Art. 10° - Compete ao município:
- Legislar sobre assuntos de interesse local;
- Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízos da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;
Criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;
- Instituir a guarda municipal destinada à proteger seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a Lei;
- Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:
Transporte coletivo urbano e intermunicipal, que terá caráter essencial;
Abastecimento de água e esgotos sanitários;
Mercados, feiras e matadouros locais;
Cemitérios e serviços funerários;
Iluminação pública;
Limpeza pública, coleta domiciliar e destinação do lixo, mantendo os devidos cuidados com o meio ambiente;
- Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;
VIII - Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de atendimento à saúde da população;
- Promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
- Promover a cultura e recreação;
- Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;
- Realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;

- Realizar serviços de apoio às práticas esportivas;
- Realizar programas de alfabetização;
XV - Realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a
Incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o
Estado;
- Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação de solo urbano;
XVH - Elaborar e executar o plano diretor;
Executar obras de:
Abertura, pavimentação, construção de calçamentos e manutenção de vias;
Construção e conservação de estradas vicinais, praças e parques infantis;
Edificações e conservações de prédios públicos municipais.
- Fixar:
Tarifas de serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis;
Horários de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços;
- Sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;
- Regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;
Conceder licença para:
Localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e serviços;
Afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
Exercício de comércio eventual ou ambulante;
Realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
Prestação dos serviços de táxis.
XXIII - Organizar o quadro e instituir o regime dos serviços públicos municipais.
Art. 11 - Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do município.

TITULO III
DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 12-O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.
Parágrafo Único - É vedada aos poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
CAPÍTULO II DO PODER LEGISLATIVO SEÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 13-0 Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos para cada legislatura pelo voto direto e secreto.
Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, sendo cada ano uma sessão legislativa.
Art. 14 - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador:
- Nacionalidade brasileira;
- Pleno exercício de direitos políticos;
- Alistamento e domicilio eleitoral na circunscrição;
- Filiação a Partido Político;
- Alfabetização e idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Art. 15-0 número de Vereadores será fixado pela Câmara municipal observados os limites estabelecidos na federal e as seguintes normas:
- Aplique-se o artigo 19 do ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual;
- O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de vereadores será aquele fornecido, mediante certidão pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

10

- O número de vereadores será fixado, mediante Decreto Legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições;
- A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do Decreto Legislativo de que trata o inciso anterior.
Art. 16 - Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.
SEÇÃO II
DA POSSE
Art. 17 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1o de janeiro do primeiro ano da legislatura para a posse dos seus membros.
§ 1o - A posse será feita em sessão solene, que se realizará sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao presidente prestar o seguinte compromisso:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo".
§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretario que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:
"ASSIM PROMETO"
§ 3o - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias a partir da posse, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, por maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 18 - Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
- Instituir e arrecadar os tributos de sua competência bem como aplicar suas rendas;
- Autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
- Votar o orçamento anual, plurianual de investimentos e diretrizes orçamentarias, bem assim, autorizar a abertura de crédito suplementares, especiais e adicionais.
- Deliberar sobre a obtenção, concessão e operações de créditos, bem como a forma de pagamento;

- Autorizar concessão de auxílios e subvenções;
- Autorizar a concessão de serviços públicos, especificamente de transportes coletivos;
- Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipal;
VIII - Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipal;
- Autorizar a alienação de bens imóveis;
- Autorizar a aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de doação sem encargos;
- Criar, transformar, extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os da Câmara;
- Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- Criar, estruturar e conferir atribuições a secretários e diretores equivalentes a órgãos da administração pública;
- Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcio com outros municípios;
- Delimitar o perímetro urbano;
- Autorizar a alteração da denominação próprios, vias e logradouros públicos;
- Estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e bloqueamento.
Art. 19 - Compete, privativamente, a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

- Eleger sua mesa diretora bem como destitui-la da forma desta lei orgânica e do regimento interno;
- Elaborar o seu rendimento interno;
- Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- Propor a criação ou extinção dos cargos de serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- Julgar as contas anuais do município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- Autorizar o prefeito a se ausentar do município por mais de 15 (quinze) dias;
- Dar posse ao prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;
VIII - Mudar temporariamente a sua sede;
- Processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;
- Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal e estabelecido nesta Lei Orgânica
- Proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da seção legislativa;
- Criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
Julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei Orgânica e em lei federal os estadual;
Solicitar a intervenção do Estado no Município;
Convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou titular de cargo equivalente, para prestar esclarecimentos sobre materiais de sua competência, aprazando dia e hora para o comparecimento;
Conceder títulos de cidadão honorífico ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município, mediante proposta aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
Deliberar sobre o adiamento e as suspensões das reuniões;
Aprovar convênios, acordos ou qualquer outro instrumento celebrado pelo município com a União, Estado-Membro, ou outra pessoa jurídica de direito público interno ou outras entidades;

Autorizar a realização de empréstimos, operações ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do município;
Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
O parecer do tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão colocadas, automaticamente, na “ordem do dia” e serão apreciadas na 1a seção ordinária subsequente;
Rejeitadas as contas, serão estas, remetidas ao Ministério Público, para fins de direito.
XXI - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta fundacional.
XXH - Autorizar referendo e convocar plebiscito.
SEÇÃO IV
DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS
Art. 20 - As contas do município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.
§ 1o - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.
§ 2o - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 03 (três) cópias à disposição do público.
§ 3o - A reclamação apresentada deverá:
I - Ter a identificação e a qualificação do reclamante;
Ser apresentada em 04 (quatro) vias no Protocolo da Câmara;
Conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.
§ 4o - As vias da reclamação apresentadas no Protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:
I - A primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgãos equivalente mediante ofício;

14

II – A Segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que resta ao exame e apreciações;
III – A terceira via se constituirá em recibo do reclame que deverá ser autenticada pelo servidor a receber no protocolo;
IV – A quarta via será arquivada na Câmara Municipal.
§ 5o - A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 4o deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sobe pena de suspensão sem vencimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
§ 6o - A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que enviou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.
SEÇÃO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
Art. 21 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.
Art. 22 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação.
§ io - A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação percentuais equivalentes com a periodicidade estabelecida no Decreto Legislativo e na Resolução fixadoras.
§ 2o - Na hipótese da extinção da inflação prevista no parágrafo io deste artigo, aplica-se: Os reajustes ou atualização dos subsídios serão efetuados no mesmo período em que for concedido aumento ou reajustes aos servidores municipais, não podendo os percentuais serem superiores aos dos funcionários públicos.
§ 3o - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verbas de representação.
§ 4o - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a 100% (cem por cento) de seus subsídios.
§ 5o - O subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder a metade do que foi fixado para o Prefeito Municipal.

15

§ 6o - O Vice-Prefeito em hipótese alguma, perceberá subsídio inferior aos dos Vereadores.
§ 7º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.
§ 8o - A verba de representação da Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do que percebido o Vereador.

Art. 23 - Os subsídios dos Vereadores terão como limite máximo o valor percebido como subsídios pelo Prefeito Municipal.
Art. 24 - Poderá ser prevista remuneração para cada sessão extraordinária desde que observado o limite fixado no artigo anterior.
Parágrafo Único: - As sessões extraordinárias realizadas pela Câmara serão remuneradas no valor de 1/30 (um trinta avos) do subsídio atribuído ao Vereador.
Art. 25 - A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice- Prefeito e dos Vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.
Parágrafo Único - No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.
Art.26 - A indenização de despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será feita através de concessão de diárias.
Parágrafo Único - A indenização de que trata este arquivo não será considerada como remuneração.
SEÇÃO VI
DA ELEIÇÃO DA MESA
Art. 27 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e, havendo maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados.
§ 1o - O mandato da mesa será de 01 (um) ano, permitida a recondução uma vez, para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
§ 2o - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa o Vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessão diária até que seja eleita a Mesa.

16

§ 3o - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1° de janeiro do ano subsequente.
§ 4o - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.
§ 6o - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente nos desempenhos de suas atribuições, devendo o Regime Interno da Câmara dispor sobre o processo de restituição e sobre a substituição do membro destituído.
SEÇÃO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA
Art. 28 - Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
- Enviar ao Tribunal de Contas do Estado até o último dia útil do mês de março, as contas do exercício anterior;
- Propor ao Plenário projetos de resoluções que criem, transformem e extingam o cargo, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva fixação da respectiva remuneração, observado as determinações legais;
III - Declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos no inciso VÓI no artigo 45 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, dos termos do Regime Interno;
- Apresentar projetos de Leis, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares e especiais, pelo aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
- Representar junto ao Poder Executivo, sobre necessidades de economia interna;
- Contratar na forma da lei, por tempo determinado, para atender as necessidades eventuais da Câmara;
VIII - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto após aprovação pelo plenário, a proposta orçamentária da Câmara para ser incluída na proposta geral do município.
Parágrafo Único - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

17

SEÇÃO VIII
DAS SESSÕES
Art. 29 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1o de agosto a 15 de dezembro de cada ano, no dia da semana a ser definido no Regimento Interno, independentemente de convocação, com pelo menos 04 (quatro) reuniões mensais.
§ 1o - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§ 2o - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta lei Orgânica e na legislação especifica.
Art. 30 - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.
§ 1o - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do plenário da Câmara.
§ 2o - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art. 31 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorre motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.
Art. 32 - As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de um terço de seus membros.
Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.
Art. 33 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:
- Pelo Prefeito Municipal quando este a entender necessária, que encarregar-se-á das despesas correspondentes;
- Pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
ni - Pelo Presidente a requerimento da maioria simples dos membros da Câmara, em caso de urgência ou de interesse público.

18

Parágrafo Único - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO IX
DAS COMISSÕES
Art. 34 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na fórmula e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a criação.
§ io - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.
§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:
- Discutir e emitir parecer em todas as matérias e elas distribuídas na forma do Regimento Interno;
- Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre o assunto inerentes às suas atribuições;
- Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades e entidades públicas;
- Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
- Solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
- Acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.
Art. 35 - As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigações próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para a apuração de fatos determinados e por prazos certos, sendo suas conclusões, se for o

caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 36 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.
Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

19

SEÇÃO X
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 37 - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
- Representar a Câmara Municipal;
- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativo da Câmara;
- Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis que receberão sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenha sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, ou Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;
- Declarar instinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;
- Apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
- Requisitar o numerário destinados às despesas da Câmara;
- Designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
- Exercer em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa dos direitos e esclarecimento de situações;
- Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- Representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;
- Solicitar, por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, intervenção no município nos casos previstos pela Constituição Federal e Constituição Estadual;
- Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial para esse fim.
Art. 38 - Ao Presidente da Câmara, além do direito ao voto como qualquer outro Vereador, é assegurado também votar em desempate quando for o caso.

20

SEÇÃO XI
DO VICE -PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 39 - Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
- Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
III - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.
SEÇÃO XII
DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 40 - Ao Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
-Redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
- Acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a sua leitura;
- Fazer a chamada dos Vereadores;
- Registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
- Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.
SEÇÃO XIII
DOS VEREADORES
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 41 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

21

Art. 42 - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou deles receberão informações.
Art. 43 - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.
SUBSEÇÃO II
DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 44 - Os Vereadores não poderão:
- Desde a expedição do diploma:
Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;
Aceitar ou exercer cargo eletivo federal, estadual ou municipal e/ou função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes na alínea anterior.
- Desde a posse:
Ser proprietário, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato, podendo optar pelos subsídios;
Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I;
Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
Os agentes políticos e seus familiares até o 2º grau, titulares de cargos eletivos são impedidos de receberem doações, permutas ou afloramento de terrenos pertencentes ao patrimônio público municipal, enquanto permanecer no exercício do mandato sob pena de perda do mesmo;
Art. 45 - Perderá o mandato de Vereador aquele:
I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

22

- Cujo procedimento for declarado incompatível, com o decoro parlamentar, ou atentatório às constituições vigentes;
- Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte da sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
- Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal, na Estadual e/ou nesta Lei Orgânica;
- Que utilizar-se do mandato para prática de corrupção ou improbidade administrativa;
VÜI - Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Extingue-se o mandato e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento, ou renúncia por escrito do Vereador.
§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e V deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria de 2/3 (dois terços), mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3o - Nos casos dos incisos III, IV, VI e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de oficio ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
SUBSEÇÃO III
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 46-O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.
Parágrafo Único - O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal, estadual e federal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

SUBSEÇÃO IV DAS LICENÇAS

Art. 47 - O Vereador poderá licenciar-se:

- Por motivo de saúde, devidamente comprovado;
- Para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
§ 1º - Nos casos dos incisos I e II a licença não será inferior a 30 (trinta dias) e o Vereador não poderá reassumir o exercício de mandato antes do término da licença;
§ 2o - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I;
§ 3o - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado podendo optar pela remuneração da vereança.
§ 4o - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus a remuneração estabelecida.
SUBSEÇÃO V DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES
Art. 48 - No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.
§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2o - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.
§ 3o - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes
SEÇÃO XIV
DO PROCESSO LEGISLATIVO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 49-0 processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;
Leis Complementares;
Leis Ordinárias;
Decretos Legislativos;
Resoluções
SUBSEÇÃO II
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Art. 50 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
- de 1/3 (um terço) no mínimo dos membros da Câmara Municipal;
- Do Prefeito Municipal;
- De representação do eleitorado municipal.
§ io - A proposta da emenda a Lei Orgânica Municipal, será discutida e votada em dois turnos de votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara;
§ 2o - A emenda da Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem.
§ 3o - No caso previsto no inciso III, a proposta popular deverá ser apresentada por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.
§ 4o - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do "Estado _ Sítio", durante intervenção municipal e no decorrer do io ano de sua vigência.
SUBSEÇÃO III DAS LEIS

Art. 51 - A iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
Art. 52 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que tratarem sobre:
- Regime jurídico dos servidores;
- Criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e

autárquica do Município ou aumento de sua remuneração;
- Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município;
Art. 53 - A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projetos de lei subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores escritos no Município, contendo assunto de interesse especifico do Município, da cidade ou de bairro.
§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total dos eleitores do bairro, da cidade ou do município.
§ 2o - A tramitação dos projetos de Leis de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.
§ 3o - Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.
Art. 54 - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:
- Código Tributário Municipal;
- Código de Obras ou edificações;
- Código de Postura;
- Plano Diretor;
- Regime jurídico dos servidores e estatuto do magistério.
Parágrafo Único - As Leis Complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
Art. 55 - O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá expedir decreto com força de lei, para a abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-lo a Câmara Municipal, que, estando em recesso será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 03 (três dias).
Art. 56 - Não será admitido aumento de despesas previstas:
- Nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados neste caso, os projetos de leis orçamentárias;
- Nos projetos sobre organizações de serviços administrativos da Câmara Municipal.
Art. 57 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para a apreciação

dos projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 05 (cinco) dias.
§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação sobrestando-se a deliberação sobre qualquer matéria, exceto veto e leis orçamentarias;
§ 2o - O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 58-0 projeto de lei aprovado pela Câmara será no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará num prazo de 15 (quinze dias) úteis.
§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.
§ 2o - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara e os motivos do veto.
§ 3o - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 4o - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.
§ 5o - O veto somente será rejeitado por maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores mediante votação secreta.
§ 6o - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4o deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
§ 7o - Se o veto for rejeitado o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.
§ 8o - Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.
§ 9o - A manutenção de veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
Art. 59 - A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

27

Art. 60 - A Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 61-O Decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 62-O processo legislativo das Resoluções e dos Decretos Legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.
Art. 63 - Fica permitido as entidades de classe oficializadas, representadas por um de seus membros, credenciado por seu Presidente, comparecer a Câmara e desejando usar da palavra, durante a primeira discussão de projetos de Leis de interesse da Entidade, para opinar sobre eles, desde que se inscrevam em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.
§ io - Ao se inscrever o representante da Entidade, deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.
§ 2o - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de Entidades que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.
§ 3o - O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para uso da palavra pelas entidades.
CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 64-0 Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.
Art. 65 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.
Parágrafo Único - Aplica-se a elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto pelo art. 14 desta Lei Orgânica.
Art. 66 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia io de janeiro no ano subsequente a eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta
28

não estiver reunida perante a autoridade judicial competente ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".
§ 1º - Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
§ 2o - Enquanto não houver a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice- Prefeito, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.
§ 3o - No ato da posse e ao término da mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declarações públicas de seus bens, que serão transcritas em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.
§ 4o - O Vice-Prefeito além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e sucederá no caso de vacância do cargo.
Art. 67 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.
§ 1º - Verificando-se a vacância nos 2 (dois) primeiros anos de mandato far-se-á eleição direta 90 (noventa) dias após sua abertura cabendo aos eleitores completar o período de seus antecessores.
§ 2o - Ocorrendo a vacância no 3o (terceiro) ano do período governamental, a eleição para ambos os cargos, será feita 30 (trinta) dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal na forma da Lei.
§ 3o - Ocorrendo a vacância no último ano do período governamental o cargo será exercido pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 4o - Em qualquer dos casos, os eleitos ou sucessores devem completar o período dos seus antecessores.
§ 5o - A recusa do Presidente da Câmara em assumir a Prefeitura implicará na perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.

29

SEÇÃOII
DAS PROIBIÇÕES
Art. 68-0 Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato:
- Firmar ou manter contratos com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal salvo quando o contrato obedecer a clausula uniforme;
- Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja remissível ad nutum, na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público aplicando-se nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;
- Ser titular de mais de um mandato eletivo;
- Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo.
- Ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
- Fixar residência fora do município

SEÇÃO III

DAS LICENÇAS
Art. 69 - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.
Art. 70-0 Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovado.
Parágrafo Único - No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus a remuneração integral.
SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO
Art. 71 -Compete privativamente ao Prefeito:

30

- Representar o Município em juízo e fora dele;
- Exercer a direção superior de Administração Pública Municipal;
- Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- Dispor sobre organização e funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;
- Promover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;
- Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;
- Remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
- Decretar, nos termos legais desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
- Publicar até o último dia do bimestre o balancete de receita e despesas do Município, referente ao mês anterior, remetendo-o à Câmara Municipal que terá até 30 (trinta) dias para entregar oficialmente ao Tribunal de Contas para os fins legais;
- Prestar a Câmara dentro de 15 (quinze) dias as informações por ela solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, sob pena de ser instaurado pelo Poder Legislativo o processo de afastamento e cassação de seu mandato;
- Solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, na forma da lei;
- Decretar calamidade pública quando ocorrer fatos que a justifiquem;
- Convocar extraordinariamente a Câmara;
- Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio município, conforme critério estabelecido na Legislação Municipal;
- Requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omisso ou remisso na prestação de contas ou dinheiro público;

31

- Dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;
- Superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação de receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;
- Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-los quando for a o caso;

XXII - Toda entidade da sociedade civil de âmbito municipal poderá requerer ao Prefeito ou a outras Autoridades do Município a realização de audiências públicas para esclarecimento sobre determinado ato ou projeto da Administração Municipal, que deverá ser obrigatoriamente concedida no prazo de 30 (trinta dias), devendo ficar a disposição da população desde o requerimento, toda documentação relacionada ao assunto;

- Resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas; observado o prazo de 30 (trinta) dias para O deferimento;
- Aprovar projetos de edificação e planos de loteamento arruamento e zoneamento urbano;
- Contrair empréstimos realizar operações de créditos e convênios com previa autorização da Câmara;
- Desenvolver o sistema viário do Município;
- Conceder auxílios, prêmios e subvenções, conforme a previsão orçamentária financeira;

XVIII - Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços relativos às terras do Município;

XXIX - Encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas por lei;

Parágrafo Único - O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares as funções administrativas que julgar necessários.

SEÇÃO V

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 72 - Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar para entregar ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal que conterá, entre outras informações atualizadas sobre:

I- Dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos,

inclusive das dívidas a longo prazo e os encargos decorrentes de operações de créditos, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II - Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

- Prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
- Situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
- Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há para executar e pagar, com os prazos respectivos;
- Transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandato constitucional ou convênios;

VII - Projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto a conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

- Situação dos servidores do município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício;
- Todo e qualquer ato do Poder Executivo e Legislativo que resulte em prejuízo financeiro para o Município, a reposição das perdas serão da responsabilidade do prefeito e da Câmara que responderão por crime na forma da Lei;

Art. 73 - É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromisso financeiro para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previsto na legislação orçamentaria.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos caos comprovados de calamidade pública.

§ 2o - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o que dispõe este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PRFEITO MUNICIPAL

Art. 74-0 Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo lhes competências, deveres e responsabilidades.

33

§ 1º - Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

§ 2o - Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato da sua posse encargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

§ 3o - Os Secretários Municipais são obrigados a apresentar ao Prefeito, à Câmara Municipal e aos munícipes relatórios anuais de serviços realizados na sua secretária.

SEÇÃO VII

DA CONSULTA POPULAR

Art. 75-0 Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou de distrito, cujas medidas deverão ser tomadas pela Administração Municipal.

Art. 76 - A consulta popular poderá ser realizada sempre com a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado escrito no Município, no bairro ou no distrito, com a identificação, do título eleitoral, apresentar proposição nesse sentido.

Art. 77 - A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterá as palavras “SIM” e “NÃO”, indicando respectivamente aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1º - A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que compareceram as umas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.
§ 2o - Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano.
§ 3o - É vedada a realização de consulta popular nos seis meses que antecedam as eleições para qualquer nível de governo.
Art. 78-0 Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerada como decisão sobre a questão proposta, devendo o governo municipal, adotar as providências legais para a sua consecução, no prazo de 60 (sessenta dias).

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 - A Administração pública direta e indireta ou fundacional do Município obedecerá no que couber, ao disposto no capítulo VII do título III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
Art. 80 - Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso de escalão superior.
§ 1º - O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional; através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.
§ 2o - Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente. Para tanto, o Município poderá ter convênios com instituições especializadas.
Art. 81-0 Prefeito Municipal ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-los de forma a assegurar que pelo menos 50% (cinquenta por cento) desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.
Art. 82 - Os Secretários municipais, o Administrador Distrital ou cargo equivalente, antes de serem nomeados deverão tê-los seus nomes submetidos a apreciação da Câmara Municipal.
Art. 83 - Fica o Poder Executivo, obrigado a instituir até o final deste exercício o Regime Único e o plano de carreira de seus servidores nos termos do art. 39 da Constituição Federal.
Art. 84 - Fica assegurado aos servidores públicos municipal, o disposto no art. 41, §§ 1º, 2o e 3o da Constituição Federal.
Art. 85 - É vedada a conversão de férias ou licença em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal.
§ io - Nenhum servidor público municipal poderá ser posto a disposição de particulares, podendo entretanto, o Prefeito mandá-lo servir ou por a disposição de instituição social privada, sem ônus para o município.

35

§ 2o - Fica o município obrigado a pagar 1/3 (um terço) de gratificação de férias regulamentares, nos termos da Constituição Federal.
§ 3o - O Município aplicará em sua plenitude o disposto no artigo 29 da Constituição Estadual.
Art. 86 - Um percentual não inferior a 4% (quatro por cento) dos cargos e empregos do município será destinado às pessoas portadoras de deficiências, devendo os critérios para o seu preenchimento serem definidos em Lei Municipal.
Art. 87 - O município poderá optar pelo sistema de tercerização de serviços básicos da sua responsabilidade, mediante a contratação de empresas privadas e, em em especial, de cooperativas de trabalhadores.
Art. 88-0 Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores para o custeio em beneficio destes, de sistema de previdência e assistência social, desde que autorizado pelo respectivo servidor.
Parágrafo único - O município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei municipal, serviços de atendimento médicos, odontológicos e de assistência social.
Art. 89 - os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na Administração Municipal, não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trintadias) do encerramento das inscrições as quais deverão esta aberta pelo menos 15 (quinzedias).
Art. 90 - O Município, suas entidades da Administração direta, indireta e fundacional, bem como as concessionárias e as prelecionarias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Art. 91 - Fica determinado que o território do Município o peso de uma arroba, é fixado em 15 (quinze quilos).
CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 92 - A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgãos da imprensa local.
§ 1º - No caso de não haver periódicos no município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso ao público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal;
§ 2o - A publicação dos atos não normativos pela imprensa, poderá ser resolvida.

36

§ 3o - A escolha do órgão de imprensa particular para a divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levará em conta, além dos preços, as circunstancias de periodicidade, tiragem e distribuição, respeitando a Legislação Federal vigente.
§ 4o - O Poder Público fica obrigado a dar ampla divulgação, através dos meios de comunicação da sede do município e distritos, de versões compreensíveis das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do município.
Art. 93 - A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
I - mediante decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar:
Regulamentação de lei;
Criação ou extinção de gratificações, quando autorizada em lei;
Abertura de créditos especiais e suplementares;
Decoração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou certidão administrava;
Criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizada em lei;
Definição das competências dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
Aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração direta;
Aprovação dos estatutos dos órgãos da Administração descentralizada;
Fixação e alteração dos preços de serviços prestados pelo município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
Permissão para exploração dos serviços públicos e para uso de bens municipais;
Aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta;
Criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos de lei;
Medidas executórias do plano diretor;
Estabelecimento de normas de efeitos externos não privativos de lei.
- Mediante portaria, quando se tratar de:
Provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos dos servidores municipais;
• locação e relotação nos quadros de pessoal;

37

Criação de comissões e designações de seus membros;
Instituição e dissolução de grupos de trabalhos;
Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
Outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objetos de lei ou decreto.

Parágrafo Único - Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 94 - São tributos municipais os impostos, taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os municípios instituídos pela Constituição Federal e pelas normas gerais de direito tributário.

Parágrafo Único - A lei especificará os tributos municipais e todas as suas condições de pagamentos, inclusive as insenções, remissões e anistias.

CAPÍTULO IV

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 95 - Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza industrial ou comercial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.

Parágrafo Único - Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir o custos dos respectivos serviços a serem reajustados quando se tomarem defasados.

Art. 96 - Lei Municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.

CAPÍTULO V

DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- O plano plurianual;
- As diretrizes orçamentárias;

Os orçamentos anuais.

§ 1º - O plano plurianual compreenderá:

- diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
- investimentos de execução plurianual;
- gasto com execução de programas de duração contínua.

§ 2° - As diretrizes orçamentárias empreenderam:

- as prioridades da Administração pública municipal, quer de órgão da Administração direta, que da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;
- orientações para elaboração da lei orçamentaria anual;

Alterações na legislação tributária;

Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração; de estrutura de carreira, bem como a demissão de pessoal e qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo poder Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 3o - O orçamento anual compreenderá:

- o orçamento fiscal da Administração direta municipal incluindo os seus fundos especiais;
- os orçamentos das entidades de administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo poder Municipal;
- o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto;

39

IV - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas entidades e órgãos a ela vinculadas da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal

Art. 98 - Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 99 - Os orçamentos previstos no § 3o do artigo 94 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal;

SEÇÃO II

DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 100 - São vedados:

- a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa incluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivos;
- o inciso de programas e projetos não incluídos no orçamento anual;
- a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
- a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
- a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais ressalvada a que se destine à proteção de garantia às operações de crédito por antecipação da receita;
- a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa sem indicação dos recursos correspondentes;
- a concessão ou utilização de créditos limitados;
- a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais.

§ 1º - Os créditos adicionais, especiais e extraordinárias terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 2o- A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observado o disposto no artigo 56 desta Lei Orgânica.

SEÇÃO III

DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 101 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, orçamento anual e aos créditos adicionais, suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 1º - Caberá a Comissão da Câmara Municipal:

- Examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentas anualmente pelo Prefeito;
- Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízos das demais comissões criadas pela Câmara Municipal;

§ 2o - As emendas serão apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciados, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário na Câmara Municipal.

§ 3o - As emendas do projeto de lei do orçamento anual ou dos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

- sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentarias;
- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

Dotações para pessoal e seus encargos;

Serviço de dívida;

Transferências tributarias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

- Sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.

§ 4o - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5o - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças da parte cuja a alteração é proposta.

§ 6o - Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e

do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito nos termos da Lei Municipal, enquanto não viger a lei complementar de que trata o § 9o do art. 165 da Constituição Federal.

§ 7o - Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariam o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 8o - Os recursos, que em decorrência do veto, emenda ou rejeição de projeto de lei orçamentaria anual ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados conforme o caso mediante abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.
SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 102 - A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio.
Art. 103 - Os recursos destinados à Câmara Municipal serão nunca inferior a 10% (dez por cento) da receita do Município, tomando-se por base a arrecadação do mês corrente.
Art. 104 - Os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração direta ou indireta, serão pagos até o último dia de cada mês, corrigindo-se monetariamente os seus valores, se o pagamento ultrapassar este prazo.
Art. 105 - O Prefeito Municipal fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentaria.
Art. 106 - As alterações orçamentárias durante o exercício se representaram:
Pelos créditos adicionais, suplementares, especiais extraordinários;
Pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra
Parágrafo Único- O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.
Art. 107 - Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento “Nota de Empenho”, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.

§ 1º - Ficará dispensada a emissão de “Nota de Empenho” nos seguintes casos:
- Despesas relativas a pessoal e seus encargos;
- Contribuições para o PASEP;
III - Amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;
IV - Despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, utilização de serviço de telefone postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.
§ 2o - Nos casos previstos no parágrafo anterior os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.
SEÇÃO V
DA GESTÃO DA TESOURARIA

Art. 108 - As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa único regulamente instituído.
Parágrafo Único - A Câmara Municipal poderá ter sua própria tesouraria por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.
Art. 109 - A disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de Administração indiretas, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas nas instituições financeiras oficiais podendo serem aplicadas na forma de Lei.
Parágrafo Único - As arrecadações das receitas próprias do Município e de suas entidades de Administração indireta poderão ser feitas através da rede bancária, -mediante convênio.
Art. 110 - Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da Administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e da Câmara Municipal para ocorrer às despesas miúdas de pronto pagamento definidas em Lei.
SEÇÃO VI
DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 111 - A contabilidade do Município obedecerá na organização do seu sistema administrativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

43

Art. 112 - a Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.
§ Único - A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 20 (vinte) do mês subsequente para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.
SEÇÃO VII
DAS CONTAS MUNICIPAIS
Art. 113 - Encaminhar ao Tribunal de Conta do Estado dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício do ano anterior, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que terá 15 (quinze) dias para examiná-las e entregá-las ao órgão destinatário. As contas se comporão de:
- Demonstração contábeis, orçamentárias e financeiras da Administração direta e indireta, inclusive nos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder público Municipal;
- Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da Administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;
- Notas explicativas às demonstrações que trata este artigo;
- Relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.
SEÇÃO VIII
DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
Art. 114 - Estão sujeitos a tomada prestação de contas os agentes da Administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.
§ 1º - O Tesoureiro do Município, ou servidor que exerça a função, fica obrigado à apresentação do boletim diário de tesouraria que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura.
§ 2o - Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aquele em que o valor tenha sido recebido.

SEÇÃO
IX DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO

Art. 115 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivos de:
- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária financeira e patrimonial nas entidades da Administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
III - Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 116 - Compete ao Prefeito Municipal, a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles empregados os serviços desta
Art. 117 - A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação permitida.
Art. 118 - A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei.
Parágrafo Único - Às áreas transferidas ao Município em decorrência de aprovação de loteamentos serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes deem outra destinação.
Art. 119 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público.

Parágrafo Único - O Município poderá tecer a concessão a bens a outros entes públicos, inclusive os da Administração indireta, desde que atendido o interesse público.
Art. 120 - O município poderá conceder a particulares, para serviço de caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da municipalidade não sofram prejuízos e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens servidos.
Art. 121 - A concessão administrativa dos bens municipais e de uso especial

45

e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena da nulidade do ato.
§ 1º - Qualquer imóvel de propriedade do Município que for objeto de aluguel deverá ter obrigatoriamente autorização do Poder Legislativo, os prazos de contratos serão por tempo determinado e obedecerão sempre às cláusulas da Lei do Inquilinato.
§ 2o - A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.
§ 3o - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita mediante licitação, a título precário e por Decreto.
§ 4o - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por Portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.
Art. 122 - Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão, sem que os órgão responsáveis pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara atestem que o mesmo devolveu os bens móveis do município que estavam sob sua guarda.
Art. 123-0 órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que for apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.
Art. 124-0 Município, preferentemente à venda, mediante concorrência, ou a doação de bens imóveis, concederá direito real de uso.
Parágrafo Único - A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

CAPÍTULO VII
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 125 - É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.
Art. 126 - Os projetos do Poder Púbico de obras que envolvam recursos superiores a receita de capital orçamentário em 30% (trinta por cento) do valor anual da receita global do Município poderá sofrer interdição a pedido da Câmara Municipal por comprometer recursos de outros setores da municipalidade.

46

Art. 127 - Nenhuma obra pública salvo os casos de extrema urgência, devidamente justificados, será realizada sem que conste:
- O respectivo projeto;
- O orçamento do seu custo;
- A indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
- A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
- Os prazos para o seu início e término.

Art. 128 - A concessão ou a permissão de serviços públicos somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação;
§ io - Serão nulas de plena direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para exploração de serviço público, feita em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2° - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeito à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal, aprovar as tarifas respectivas.
Art. 129 - Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando- se sua participação em decisões relativas:
- Planos e programas de expansão dos serviços;
- Revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
- Política tarifária;
- Mecanismo para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros;

Parágrafo Único - Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.
Art. 130 - As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando em especial sobre planos de expansão aplicação de recursos financeiros, e realização de programas de trabalho.
Art. 131 - Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidas, entre outros:

- Os direitos dos usuários, inclusive a hipóteses de gratuidade;
- As regras para remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeira do contato;
- As normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município de modo a manter o serviço, adequado e acessível;
- As regras para orientar a revisão periódica das bases do cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
- A remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos outros por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
- As condições de prorrogação, caducidade, revisão e prestação de concessões ou permissão.

Parágrafo Único - Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado a exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.
Art. 132-0 Município poderá revogar a concessão ou permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestante insatisfatórios para o atendimento do usuário.
Art. 133 - As licitações para concessão ou a permissão dos serviços públicos deveram ser precedidos de ampla publicidade inclusive em jornais da Capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.
Art. 134 - As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por obra de sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.
Parágrafo Único - Na formação de custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.
Art. 135-0 Município poderá consorcia-se com outros Municípios para realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.
Parágrafo Único - O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios, de órgãos consultivo constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

48

Art. 136 - Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução

dos serviço em padrões adequado, ou quando houver interesse mutuo para a celebração do convênio.
Parágrafo Único - Na celebração de convênios de que trata este artigo deverá o Município:
I - Propor os planos de expansão dos serviços públicos;
II - Propor critérios para fixação de tarifas;
III - Realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.
Art. 137 - A criação pelo Município de entidade de administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto sustentação financeira.
Art. 138 - Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleito por estes mediante voto direto e secreto conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito.
CAPÍTULO VIII
DOS DISTRITOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 139 - Nos distritos, exceto no da sede, haverá um Conselho Distrital composto por 3 (três) conselheiros eleitos pela respectiva população e um administrador distrital nomeado em comissão pelo Prefeito municipal.
Art. 140 - A instalação do distrito novo dar-se-á com a posse do administrador distrital e dos conselheiros distritais, perante o Prefeito municipal.
Parágrafo Único - O Prefeito municipal comunicará ao Secretário do Interior, Justiça e Cidadania do estado, ou a quem lhe fizer a vez, e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os devidos fins, a instalação do distrito.
Art. 141 - A eleição dos conselheiros distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá 30 (trinta) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal adotar as providências necessárias a sua realização, observando o disposto nesta lei orgânica.

§ 1º - O voto para conselheiro distrital não será obrigatório;
§ 2º - Qualquer eleitor residente no distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independentemente da filiação partidária, sendo vedada ao vereador em pleno exercício de mandato.
§ 3o - A mudança da residência para fora do Distrito implicará perda do mandato de conselheiro distrital.
§ 4o - O mandato dos conselheiros distritais será de 2 (dois) anos.
§ 5o - A Câmara Municipal editará, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição dos conselheiros distritais por meio de decreto legislativo, as instruções para inscrição de candidatos, coleta de votos e apuração dos resultados.
§ 6o - Quando se tratar de distrito novo, a eleição dos conselheiros distritais será realizada 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados da eleição.
SEÇÃO II
DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS
Art. 142 - Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse, proferirão o seguinte juramento:
“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do Distrito que represento”.
Art. 143 - A função do conselheiro distrital constitui serviço público relevante e será exercida gratuitamente.
Art. 144 - O Conselho Distrital reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito municipal ou da administração distrital, tomando suas deliberações por maioria de votos.
§ 1º - As reuniões do Conselho Distrital serão presididas pelo administrador distrital, que não terá direito a voto.
§ 2o - Servirá de secretario um dos conselheiros, eleito pelos seus pares.
§ 3o - Os serviços administrativos do Conselho Distrital serão providos pela administração distrital.
§ 4o - Nas reuniões do Conselho Distrital qualquer cidadão, desde que residente no distrito poderá usar da palavra na forma que dispuser o Regimento Interno do conselho.
Art. 145 - Nos casos de licença ou de vaga de membro do conselho distrital, será convocado o respectivo suplente.
Art. 146 - Compete ao Conselho Distrital:
- Elaborar o seu regimento interno;
- Elaborara, com a colaboração do administrador distrital e da população, a proposta orçamentaria anual do Distrito e encaminha-la ao Prefeito nos prazos fixados por este;
IH - Opinar, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta do plano plurianual no que concerne ao distrito, antes de seu envio pelo Prefeito à Câmara Municipal;
- Fiscalizar as repartições municipais no distrito e a qualidade dos serviços prestados pela administração distrital;
- Representar o Prefeito ou à Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;
VI - Dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do distrito, encaminhando-os ao poder competente;
- Colaborar com a administração distrital na prestação dos serviços públicos;
- Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo governo municipal.
CAPÍTULO IX
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147-0 Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação de serviços públicos.
Parágrafo Único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena do seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens de serviço, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura, local e preservado o seu patrimônio ambiental natural e constituído.
Art. 148 - A processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas

51

para ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem dos debates sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos.
Art. 149 - O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:
- Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
Dl - Complementariedades e integração de política planos de programas setoriais;
- Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir dos interesses sociais da solução e dos benefícios públicos;
- Respeito e adequação a realidade local e regional e consonância com os planos de programas estaduais e federais existentes.
Art. 150 - A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedeceram as diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.
Art. 151-0 planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá as diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros dos seguintes instrumentos:
- Plano diretor;
- Plano de Governo;
III - Lei de diretrizes orçamentarias;
- Orçamento anual;
- Plano plurianual;
Art. 152 - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar-se as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para desenvolvimento local.
SEÇÃO II

DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 153 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 154-0 Município submeterá à apreciação das associações antes de encaminha-las à Câmara Municipal, o projeto de lei do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.

Parágrafo Único - Os projetos de que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante 30 (trinta) dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.

Art. 155 - A convocação da entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por todos os meios a disposição do Governo Municipal.

Parágrafo Único - Toda a entidade da sociedade civil regulamente registrada poderá fazer pedido de informação sobre ato ou projeto da Administração Municipal que deverá ser respondido no prazo da lei.

CAPÍTULO IX

DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 156 - A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas, que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 157 - Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

- Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação transporte e lazer;
- respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 158 - As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.

Art. 159 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS:

53

Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

Planejar, programar e organizar a rede regionalizada hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;

Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalhos;

Executar serviços de:

Vigilância epidemiológica;

Vigilância sanitária;

Alimentação e nutrição;

- Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
- Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controla-las.

VIII - Formar consórcios intermunicipais de saúde;

- Gerir laboratórios públicos de saúde;
- Avaliar e controlar a execução, de convênios e contratos celebrados pelo Município com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
- Autorizar a instalação dos serviços de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;

XII - O Município colocará à disposição dos habitantes da zona rural, atendimentos médicos e odontológicos, no mínimo uma vez por mês em cada comunidade.

Art. 160 - As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;

II - Integridade na prestação das ações de saúde;

III - Organização de distritos sanitários com colocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequado a realidade epidemiológica local;

IV - Participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através do Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;

54

V - Direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a promoção, proteção e recuperação de saúde da coletividade.

Parágrafo Único - Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:

- A área geográfica de abrangência;
- A inscrição de clientela;
- Resolutividade de serviços à disposição da população;

Art. 161-0 Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município com ampla participação da sociedade e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do município.

Art. 162 - A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de saúde que terá as seguintes atribuições:

- Formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a saúde;
- Aprovar a instalação e funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.

Art. 163 - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 164-0 Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado da União e da seguridade social, além de outras fontes.

§ 1º - Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituíram o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.

§ 2o - O montante das despesas com o setor de saúde não será inferior a 15% (quinze por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município.

§ 3o - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 4o - O Município deverá celebrar convênio com a Secretária de Saúde do Estado, no sentido de ampliar à assistência médica hospitalar à população deste Município através de Hospital Regional desta cidade.

Art. 165-O Poder Executivo Municipal efetuará a cada 6 (seis) meses campanha de avaliação do estado de saúde dos municípios, para o controle, prevenção e tratamento das doenças detectadas na população.

Art. 166 - A Prefeitura Municipal, através de seus mecanismos da área de saúde, quando da realização de campanhas de que trata o artigo anterior fará um cadastramento anual das famílias e de seus membros, para o efetivo controle da situação de saúde e detectação de suas condições sociais.

Parágrafo Único - deverá ser realizado no mínimo uma vez por ano, um tratamento adequado nas águas dos açudes, lagos, lagoas, cacimbas e demais depósitos de água da zona rural a critério da Secretária Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA

Art. 167-0 ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.
Art. 168-0 Município manterá:
- Ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência físicas e mentais;
- Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero (0) a seis (6) anos de idade;
- Atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde;
- Ensino noturno regular, adequado as condições do educando.
Art. 169-0 Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.
Art. 170 - O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.
§ 1º - Deverá ser criado e organizado, obrigatoriamente, o Conselho Municipal de Educação, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal, cuja regulamentação se fará por lei ordinária, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contando a partir da promulgação desta lei.
§ 2° - Fica instituída a eleição direta para Diretor e Vice-diretor da escola da rede municipal de ensino, cujo os critérios serão estabelecidos por lei ordinária.
Art. 171 - Fica o Município obrigado a assistir através de transporte coletivo os estudantes desta cidade que estudam diariamente na Capital do Estado e em outros campos avançados, pelo menos uma vez por semana.

56

Art. 172-O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e as condições sociais e econômica do aluno.
Art. 173 - Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorização sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.
Art. 174-0 Município não manterá Escolas de Segundo Grau até que estejam atendidas prioritariamente o ensino pré-escolar e fundamental.
Parágrafo Único - O Município não poderá subvencionar Escolas de Ensino Superior, podendo entretanto conceder bolsas de estudos a alunos carentes.
Art. 175-0 Município deverá subvencionar escolas comunitárias “sem fins lucrativos” que funcionem no território do Município, cujas verbas serão consignadas na lei orçamentaria, com obrigatoriedade de prestarem contas das quantias recebidas no prazo da lei.
Art. 176 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos que 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.
Art. 177 - O Município, no exercício de sua competência:
- apoiará as manifestações da cultura local;
- protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico cultural e paisagístico.
Ar. 178 - Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, cultural, paisagista e artísticas.
Art. 179 - O Município fomentará as práticas desportivas especialmente nas escolas a ele pertencentes.
Art. 180-0 Município aplicará anualmente, nunca menos de 1% (um "por cento) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União nas atividades desportivas.
Art. 181-0 Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.
§ 1º - O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade mediante:
- Reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, praças, jardins e assemelhados como base física da recreação urbana;
- criação de clubes recreativos para o lazer de todos.
§ 2o - Os serviços municipais esportes e recreação serão articulados entre si e com as atividades culturais, visando a implantação e ao desenvolvimento do lazer e do turismo no Município.
Art. 182-0 Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito em articulação com o Estado.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 183 - A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:
A integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
O amparo à velhice e à criança abandonada;
A integração das comunidades carentes;
Proteção aos deficientes físicos e mentais.
Art. 184 - Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o município buscará a participação das associações representativas da comunidades.
Parágrafo Único - As associações beneficentes e de assistência social e cultural, deverão ser subvencionadas com recursos oriundos do orçamento anual do Município com a obrigatoriedade de prestarem contas das quantias recebidas no prazo da lei.
Art. 185 - As ações do Poder Público estarão prioritariamente voltadas para as necessidades sociais básicas.
§ io - O Governo Municipal tutelará de forma integral, ou parcial, os idosos desprovidos de família, e carentes que habitem no Município, através de Centro de convivência de Idosos.
§ 2o - Fica assegurada uma pensão especial para o dependente, do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador, que venha a falecer ou sofrer invalidês permanente durante o exercício do mandato, cujo valor atribuído será sempre igual ao subsídio do respectivo titular.
• § 3o - Serão gratuitos o registro e a expedição de Certidões de nascimentos, óbitos e as respectivas segundas vias à pessoas à pessoas pobres, reconhecidamente na forma da lei.

58

SEÇÃO IV
DAS POLÍTICAS ECONÔMICAS

Art. 186-0 Município proverá o seu desenvolvimento econômico agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.
Parágrafo Único - Para consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com Estado.
Art. 187-0 Município manterá, obrigatoriamente, os serviços de assistência judicial gratuita, através da defensoria jurídica no atendimento à pessoas carentes, residentes e eleitoras no Município. A defensoria pública deverá passar a funcionar num prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da promulgação desta lei.
Art. 188 - Que os impostos arrecadados com a venda do combustível sejam gastos totalmente com a conservação de estradas do Município, com a formação de uma turma de conversão e prestado contas em rubricas específicas.
Art. 189 - Na promoção do desenvolvimento econômico o Município agirá sem prejuízos de outras iniciativas, no sentido de:
- Fomentar a livre iniciativa;
- Privilegiar a geração de empregos;
- Utilizar tecnologia de uso incentivo de mão-de-obra;
- Racionalizar a utilização de recursos naturais;
- Proteger o meio ambiente;
- Proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
- Dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômica, inclusive para -os grupos sociais mais carentes;
- Estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;
- Desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas do Governo, de modo a que sejam, entre outras efetivados:
Assistência técnica;
Crédito especializado ou subsidiado;
Estímulos fiscais e financeiros;
Serviços de suporte informativo ou de mercado.

Art. 190 - É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para forma e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentiva o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

59

Parágrafo Único - A atuação do Município dar-se-á inclusive no meio rural, para fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso ao meio de produção, geração de renda e estabelecendo a necessária infra estrutura destinada a viabilizar este propósito.
Art. 191 - A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:
- Oferecer meios para assegura ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e melhoria do padrão de vida da família rural;
- Garantir o escoamento da produção, sobre tudo o abastecimento alimentar;
III - Garantir a utilização racional dos recursos naturais.
Art. 192-0 Município ficará obrigado a aplicar anualmente 10% (dez por cento) da receita global realizada no exercício em favor do setor agrícola.
§ 1º - Os agricultores rurais considerados carentes na forma da lei, serão atendidos pela Prefeitura com o seguintes benefícios:
- Preparação do solo (corte de terra) até 2 ha (dois hectares), desde que seja proprietário de até 10 ha (dez hectares), ou trabalhe em terras de terceiros;
- Distribuição gratuita de sementes na época do plantio, através do órgão competente da municipalidade;
- Assistência técnica agrícola, durante o período do plantio à colheita, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, associativismo e a divulgação das oportunidades de créditos e incentivos fiscais;
- As terras públicas não utilizadas ou subutilizadas serão prioritariamente destinadas ao assentamento de famílias carentes e sem terras.
Art. 193-0 Município instituirá, através de lei ordinária, a criação de conselho municipal de desenvolvimento rural, que assegurará a participação de entidades de classes no planejamento. Execução, acompanhamento e avaliação da política agraria e do abastecimento.
Art. 194 - O Município poderá consorcia-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas do Governo.
Art. 195-0 Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:
I - Orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;

60

- Criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;
- atuação coordenada com a União e o Estado;
Art. 196 - O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.
Parágrafo Único - O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam as condições estabelecidas na legislação especifica.
Art. 197-0 Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá às micro empresas se estabelecerem nas residências do seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.
Parágrafo Único - As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos a penhora pelo município para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva.
Art. 198 - Fica assegurada às microempresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação ou eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências relativas as licitações.
Art. 199 - Os portadores de deficiência física e limitação sensorial, como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.
SEÇÃO V
DA POLÍTICA URBANA

Art. 200 - A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.
Parágrafo Único - As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-se lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.
Art. 201-0 plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

61

§ 1º - Plano diretor, fixará os critérios que assegurem a função da propriedade, cujo o uso e ocupação deveram respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e constituindo e o interesse da coletividade.
§ 2o - O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessadas.
§ 3o - O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.
Art. 202 - Para assegurar as funções sociais da cidade, o poder executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e à disposição do Município.
Art. 203 - O Município proverá em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do plano diretor programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.
§ 1º - A ação do Município deverá orientar-se para:
- Ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra estrutura básica e servidos por transporte coletivo;
- Estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
III - Urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.
§ 2o - Na promoção de seus programas de habitação popular, o município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradia adequada e compatíveis com a capacidade econômica da população.
§ 3o - As doações de lotes urbanizados, terrenos ou casas populares construídas pela Prefeitura, se constituem de Lei Ordinária aprovada pela Câmara Municipal por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, cujos beneficiários serão selecionados, indicados e relacionados 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Executivo e 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Legislativo, obedecidos os critérios rígidos e sérios que a lei determinar.
Art. 204 - O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinado a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.
Parágrafo Único - A ação do Município deverá orientar-se para:
I - Ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;

62

- Executar programas de saneamento em áreas pobres atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de águas e esgotos sanitários;
- Executar programas de educação sanitária e melhorar o novel de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
- Levar à pratica, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.

Art. 205 - O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado visando a racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.
Art. 206 - O Município, na prestação de serviço de transporte públicos, fará obedecer os seguintes princípios básicos:
- Segurança e conforto dos passageiros, garantindo em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;
- Prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
- Tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e aos ex-combatentes;
- Proteção ambiental, contar a poluição atmosférica e sonora;
- Integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;
- Participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços;
- A política urbana ficará condicionada às funções sociais da cidade compreendendo direito de acesso de todos a moradia, ao transporte público, ao saneamento, à energia elétrica, à segurança, à comunicação, á educação e à saúde.
Art. 207 - O Município em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do transito.
Parágrafo Único - O Município tem a obrigatoriedade de construir um terminal rodoviário e abrigos de passageiros no perímetro urbano.
SEÇÃO VI
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE
Art. 208 - O município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

63

Parágrafo Único - Para assegurar efetivamente a esse direito o município deverá articular-se com os órgãos estaduais regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.
Art. 209 - O município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potências de alterações significativas no meio ambiente.
Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a existência de depósitos e comercialização de produtos tóxicos ou poluentes no perímetro urbano, cuja matéria deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias através de lei ordinária.
Art. 210-0 Município, ao promover a ordenação do seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegure-o a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.
Art. 211 - A política urbana do Município e seu o plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação de solo urbano.
Art. 212 - Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização o Município exigirá o comprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.
Art. 213 - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada concessão ou permissão pelo Município.
Parágrafo Único - O Poder Público Municipal, criará, obrigatoriamente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, que será composto por representantes do Poder Público entidades ecológicas e representantes da sociedade civil, cuja regulamentação se fará por lei ordinária.
Art. 214-0 Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental.
TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º - A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração paga a servidor do município, na data de sua fixação

64

Art. 2o - Os recursos correspondentes às dotações orçamentarias destinadas à Câmara Municipal inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma que dispuser a lei complementar a que se refere o artigo 165 do parágrafo IX da Constituição Federal.
§ 1º - Até que seja editada a lei complementar referida neste artigo, os recursos da Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues:
- Até o dia 20 (vinte) de cada mês os destinados ao custeio da Câmara;
- Dependendo do comportamento da receita, os destinados às despesas de capital;
§ 2o - Na hipótese dos recursos transferidos em favor da Câmara serem insuficientes, o Plenário poderá por maioria absoluta de votos suplementar esses recursos nos limites necessários, requisitando-os ao Prefeito que terá o prazo de 10 (dez) dias para repassá-los ou creditá-los em favor da Câmara.
Art. 3o - O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação de seu conteúdo, sendo inicialmente 100 (cem) exemplares.
Art. 4o - Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Constituinte Municipal, em Santa Maria (RN), 05 de fevereiro de 1997.

NILSON URBANO
Presidente Constituinte

EMANUEL CAMPOS SEABRA JUNIOR
Vice-Presidente

MOACIR ÂNGELO DA SILVA
1º Secretário

CÉSAR AUGUSTO AZEVEDO DE OLIVEIRA
2o Secretário

VALDECIR MACEDO DE OLIVEIRA
Vereador

MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO
Vereador

JOSÉ FERREIRA DIAS
Vereador

MARIA HELENA DA COSTA
Vereador

FRANCISCO HILTON TORRES
Vereador

DAIRO ALEX DE MELO (LICENCIADO)
Vereador

PEDRO LOPES DE MOURA
Prefeito

DOMINGOS CARDOSO DE MELO
VICE-PREFEITO

65

ORIGEM SIMBÓLICA DA BANDEIRA
“Santa Maria/RN”
As folhas de forma alongada, localizadas ao lado esquerdo da bandeira, representam a plantação da roça de mandioca, utilizada na produção de farinha.

As folhas de contorno redondo representam a plantação de cajueiro, que também era cultivado na época pelos nossos primeiros moradores, que sempre fez parte da economia local.
Ao centro da bandeira temos simbolicamente representada a BR 304, banhada pelo sol que caracteriza o clima quente típico da região nordeste. Merece destacar que a BR 304 é considerada o coração desta cidade tendo em vista o grande tráfego de caminhões transportando os produtos regionais, interligando norte a sul do país.
A cor vermelha do lado direito representa nosso clima semi-árido e a cor azul ao lado esquerdo representa o nosso céu; a faixa abaixo está destacando o ano de origem do município com o nome ao meio da faixa ao lado direito com o ano de sua emancipação política, quando realizou-se o sonho dos moradores da cidade de Santa Maria.

Origens de Santa Maria
O Município de Santa Maria teve seu início na década de 60, mais precisamente no ano de 1960, com o início da construção da estrada que liga o estado do Rio Grande do Norte ao estado do Ceará, hoje denominada BR 304, cujas obras foram coordenadas pelo Batalhão de Engenharia e Construção do Exército.
Naquela época, a localidade ficou conhecida pelo nome de "As Placas", devido ao fato de ter a construtora colocado placas indicativas às margens da estrada com o nome da firma executora. Muitos curiosos vieram de outras partes, alguns trabalharam na construção e outros abriram pequenos negócios relacionados com a comercialização de produtos de primeira necessidade. Daí tiveram início a construção de casas residenciais e lojas, inicialmente conhecidos por "barracos", marcando o processo de urbanização da localidade.
Na época o único meio de subsistência era o cultivo da roça e a plantação de cajueiro, inclusive como marco histórico, ainda conserva-se até hoje dois grandes cajueiros como testemunha viva do início da sua história. Como a população foi crescendo, os "barracos" foram se desenvolvendo com a abertura de bares, restaurantes, lojas, supermercados e etc. Também o posto de combustível teve grande contribuição para o desenvolvimento do lugar.
Hoje a cidade de Santa Maria tem sua economia centrada no grande fluxo de carros e caminhões que trafegam pela BR 304 - a qual corta a cidade ao meio - sendo assim um dos principais meios de sobrevivência da sua população, associada à exploração da cultura de subsistência.

Publicado por:
Djalmir Alves de Andrade
Código Identificador:8C2D799B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA

PORTARIA 047/2014 - GP Santa Maria -RN, 27 de Junho de 2014

A Prefeita constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **JANSEN CARLOS VIEIRA DA SILVA CPF 040.712.194-32** e **RG 2.019.471 SSP/RN** do **CARGO DE COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE** do Município de **SANTA MARIA/RN**

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogando todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

CELINA AMELIA CAMARA MOURA
Prefeita

Publicado por:
Djalmir Alves de Andrade
Código Identificador:3031FC73

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2014 - TOMADA DE PREÇOS N° 007/2014 – PROC LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 078/2014

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN/ Prefeitura Municipal; CONTRATADA: CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP; OBJETO: execução dos serviços de Pavimentação de diversas Ruas: Luis Cirne (Trechos I e II), Joaquim Cirilo de Araújo e do Açude (Trecho I); VALOR GLOBAL: R$ 239.082,62 (duzentos e trinta e nove mil, oitenta e dois reais, e sessenta e dois centavos); VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição e termo final em noventa (90) dias contados do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.15.452.0019.0099.1024 – Construção de pavimentação, drenagem e galerias na zona urbana; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – obras e instalações; FONTES: 100 – Recursos Ordinários; 181 – Recursos de Convênio (Contrato de Repasse nº 1.008.602-12/2013– PLANEJAMENTO URBANO/ Ministério das Cidades); SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e José Mácio Barbosa – pela Contratada.

São José do Seridó / RN, 23 de junho de 2014.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

****Republicado por incorreção, referente a publicação do dia 27 de junho de 2014, página nº 58, ano V, n° 1185.***

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:88D1FD2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 031/ 2014 - (PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 098/ 2014) - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO, o cumprimento das exigências e condições estipuladas pelo instrumento editalício; ADJUDICO o objeto do presente pleito, qual seja o Registro de Preços para possível aquisição gradativa de tambores, conforme Mapa Comparativo de Preços, em favor da empresa licitante vencedora: UANDERSON A. DA SILVA ME.

São José do Seridó/ RN, 26 de junho de 2014.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:5EC660CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 031/ 2014 - (PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 098/2014) - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Trata-se de procedimento licitatório de interesse do Município de São José do Seridó / RN, objetivando o Registro de Preços para possível aquisição gradativa de tambores, conforme disposto no Edital. 2. O certame transcorreu regularmente, cumprindo suas diversas etapas em estrita observância à legislação vigente, sendo dada a devida publicidade, através da afixação do aviso de licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, na imprensa oficial, site oficial do Município e na Sessão Pública do Pregão, a todos os atos decisórios, conforme se observa nos autos. 3. O resultado apresentado da empresa

vencedora está em conformidade com a pesquisa de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício. 4. Consoante julgamento efetuado pelo Pregoeiro, foi adjudicado o objeto desta licitação a empresa licitante UANDERSON A. DA SILVA ME. 5. A Assessoria Jurídica da Sec Mul de Administração e Gestão de Pessoas desta Prefeitura, através de Parecer, opina pela regularidade do procedimento adotado. 6. Isto posto, HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro. 7. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para as demais providências, inclusive a devida publicidade.

São José do Seridó / RN, 27 de junho de 2014.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:B2A59800

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014 – PROC. LICIT. MSJS/ RN Nº 098/2014

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: UANDERSON A DA SILVA ME; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de tambores; ITEM REIGISTRADO: 1 - Tambor de Polietileno de Alta densidade (PEAD), com capacidade de 200 l, na cor azul – Unid – UANDERSON CONSTRUÇÕES – 80,00; VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais); DATA DE ASSINATURA: 27 de junho de 2014; VALIDADE: Termo inicial na data de sua subscrição e termo final em um (01) ano; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pelo Promitente Contratante e Uanderson Azevedo da Silva - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 27 de junho de 2014.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:058AAE54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

A Prefeitura municipal de São Miguel do Gostoso/RN torna publico a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Campo Redondo /RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial nº 006/2014
Ata de Registro de Preço n° 0006/2014
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Campo Redondo, inscrita no CNPJ: 08.358.723/0001-79.
Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, CNPJ: 01.612.396/0001-90.
Objeto: Aquisição de material de limpeza e utensílios de uso geral
Fornecedor registrado: ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA CNPJ: 00.800.611/0001-14
Valor: O valor global estimado para o objeto deste termo nos lotes: 12,07,02,05,04,03,10 é de R$ 372.080,00 (Trezentos e setenta e dois mil e oitenta reais).
Vigência da Ata: 07/04/2014 à 07/04/2015
Vigência do Termo de Adesão: 27/06/2014 à 07/04/2015

São Miguel do Gostoso/RN, 27 de Junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
Órgão Participante (carona)

ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
CNPJ: 00.800.611/0001-14
Fornecedor

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:23720045

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 006/2014

Inexigibilidade de licitação Nº 006/2014 – Objeto: Contratação de Profissionais do Setor Artístico Cultural, (cantoras religiosas) consagradas pela critica regional para animar a Tradicional Festa de São Pedro que Acontecera dia 28 de Junho, no enceramento das festividades Juninas no Município de São Pedro-RN.– Fundamentação legal – Art. 25, inciso III – da Lei Federal nº 8.666/93 –Contratada: LEIA MARIA FERNANDES CPF 747.211.854-53, Proprietária e representante legal da Dupla religiosa " LEIA & SÔNIA", (1 Show) no valor R$ 1.600,00 (Hum mil e Seiscentos reais); Recursos do FPM

São Pedro/RN, 27 de Junho de 2014.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:508AC72A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20140179
ORIGEM.....:DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22050004/14
CONTRATANTE....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: CONSTRUTORA MF LTDA
OBJETO.....:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS, NO DISTRITO DE CARNAUBA NESTE MUNICIPIO, EM VIRTUDE DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO DE Nº 002/2014 QUE FOI CONSIDERADA DESERTA NO DIA 13 DE MAIO DO ANO EM CURSO.
VALOR TOTAL.....: R$ 268.943,72 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Projeto 0902.082440002.1.047 Construção do CRAS -Centro de Referenci a de Assistência Social., Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações,Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 268.943,72
VIGÊNCIA.....: 02 de Junho de 2014 a 02 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Junho de 2014

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:D4DDF2F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INEXIGIBILIDADE Nº. 16060002/14

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56. CONTRATADO: VIA DIESEL Dist.. DE Veic. Motores LtdaCNPJ nº. 01.937.258/0001-81. OBJETO: Aquisição de peças para manutenção do veiculo de placa OJX-9106, pertencente a frota municipal.. VALOR: R$ 355,00 (Trezentos e cinquenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: 0209.120.122.2048 – 3.3.90.30.00 – Material de consumo. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25; Inc. I da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e Via Diesel Dist. De Veic. Motores Ltda. – pela contratada.

Serra Caiada/RN, Em 16 de junho de 2014.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:A8889F29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 00002/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN – CNPJ Nº. 08.146.680/0001-68. CONTRATADO: UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ (MF): 00.969.148/0001-39. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte de pessoas carentes do município para diversas localidades do estado incluindo motorista c/ combustível e serviços de transporte escolar. LOTES HOMOLOGADOS: 01 e 02 VALOR: R$ 52.119,60 (Cinquenta e dois mil cento e dezenove reais) mensais, perfazendo um valor total estimado anual de R$ 364.837,20 (Trezentos e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária: Atividades: 12.122.0012.2005. - manut. ativid. sec. mun. de educação; 12.361.0012.2022.0000 - manutenção do programa do transporte escolar; 12.361.0042.2033– manutenção do transporte de estudante petern/gov; 10.301.0075.2013 - manut. ativid. fundo mun. de saude; 10.301.0075.2065 - manutenção das atividades da saúde da família – psf; 08.244.0017.2011 - manutenção das atividades do f.m.a.s; 08.244.0017.2051 - manutenção da proteção social básica. Elemento Despesa: 3.3.90.39–Serv. de Terceiros - PJ. VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 15, Inc. II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº. 7.892/2013 e Decreto Municipal Nº. 007/2013. DATA DE ASSINATURA: 26 de maio 2014. SIGNATÁRIOS: Emanuel Faustino da Silva – pela contratante e Ubiraci Gomes de Medeiros – pela contratada.

Publicado por:
Gisélia Maria de Freitas
Código Identificador:04CBA040

CPL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 00003/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN – CNPJ Nº. 08.146.680/0001-68. CONTRATADO: LUCIANO ALEXANDRE DA SILVA ME, CNPJ (MF): 07.776.199/0001-93. OBJETO: Contratação da prestação de serviços de locação de veículos para atendimento das necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal Serra de São Bento - RN. ITENS HOMOLOGADOS: 01; 02 e 03. VALOR: R$ 13.850,00(Treze mil oitocentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor total estimado anual de R$. 96.950,00 (Noventa e seis mil novecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividades: 04.122.0007.2002. - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO; 04.122.0007.2003 - MANUT. ATIVID. SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO; 10.301.0075.2013 - manut. ativid. fundo mun. de saúde; 10.301.0075.2065 - manutenção das atividades da saúde da família – PSF. Elemento Despesa: 3.3.90.39–Serv. de Terceiros - PJ. VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 15, Inc. II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº. 7.892/2013 e Decreto Municipal Nº. 007/2013. DATA DE ASSINATURA: 26 de maio 2014. SIGNATÁRIOS: Emanuel Faustino da Silva – pela contratante e Luciano da Silva – pela contratada

Publicado por:
Gisélia Maria de Freitas
Código Identificador:CD94FE7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DO PREGÃO 20/2014 (DESERTO)

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarada DESERTO, pela ausência de interessados o PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2014, destinado à Contratação de empresa para fornecimento de peças originais de reposição para veículos do município, através do maior percentual de desconto por parte do fornecedor sobre o catálogo/tabela do fabricante para veículos automotivos, utilitários, de passageiros.

Serra do Mel, 27 de junho de 2014

JOSE´ADRIKSON HOLANDA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:F0033CDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0206/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2014

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada relacionados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Serra Negra do Norte/RN.

HOMOLOGO o presente procedimento que teve como vencedora a empresa: NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, CNPJ N° 04.656.212/0001-82; no valor total de R$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais), conforme lance registrado em Ata da Sessão apresentada.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:E0A6146F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0206/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADA:

NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, CNPJ N° 04.656.212/0001-82; no valor total de R$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada relacionados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Serra Negra do Norte. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/MSNN/RN
Pregoeira

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:9B8EA7EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0204/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2014

Objeto: Registro de Preço de Veículo tipo Pick up cabine dupla 4X4 para o município de Serra Negra do Norte/RN.

HOMOLOGO o presente procedimento que teve como vencedora a empresa: TOP CAR VEÍCULOS E LOCADORA LTDA, CNPJ N° 01.122.617/0001-42; no valor total de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), conforme itens relacionados na Proposta de Preços apresentada.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:9114E6BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0204/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2014

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. PROMITENTE CONTRATADA: TOP CAR VEÍCULOS E LOCADORA LTDA, CNPJ N° 01.122.617/0001-42; no valor total de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais). OBJETO: Registro de Preço de Veículo tipo Pick up cabine dupla 4X4 para o município de Serra Negra do Norte. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/MSNN/RN
Pregoeira

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:5BD0C7F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0205/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2014

Objeto: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de Material Esportivo para atender a demanda das Secretarias Municipais de Serra Negra do Norte/RN.

HOMOLOGO o presente procedimento que teve como vencedora a empresa: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA ME, CNPJ N° 08.883.446/0001-13; no valor total estimado de R$ 17.863,00 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e três reais), conforme itens relacionados no Mapa de Preços apresentado.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:398589EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0205/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2014

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. PROMITENTE CONTRATADA: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA ME, CNPJ N° 08.883.446/0001-13; no valor total estimado de R$ 17.863,00 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e três reais). OBJETO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de Material Esportivo para atender a demanda das Secretarias Municipais de Serra Negra do Norte. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/MSNN/RN
Pregoeira

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:232D661F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TP 05-2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto a contratação de empresa para **execução de obra para construção de drenagem superficial e pavimentação com paralelepípedos da rua de acesso a comunidade lagoa do feijão, localizada na zona urbana do município de tangará/rn**. A CPL decidiu por habilitar as empresas: PM ENGENHARIA E LOCACOES LTDA , CNPJ Nº 08.596.413/0001-92 e **INABILITAR** A empresa RN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.555.440/0001-54, por entender que a mesma não atendeu as exigências do ato convocatório. Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Tangará/RN, 4 de junho de 2014.

FABIO JOSE SILVA DE ARAUJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:799244BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20140037
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2014-0029
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
CONTRATADA(O).....: D F DE S SILVA
OBJETO.....: Aquisição de Material de expediente para atender as necessidades das Escolas Municipais de Tenente Ananias, com recursos do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola. Conforme especificações constantes no anexo I que é parte integrante do edital
VALOR TOTAL.....: R$ 11.579,80 (onze mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 2.030, Classificação econômica 3.3.90.39.00, no valor de R$ 11.579,80

VIGÊNCIA.....: 27 de Junho de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Junho de 2014

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:E8BE40D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

CAMARÁ MUNICIPAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 005/2014, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

O 1º Secretário da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Resolução Administrativo 001/2007,

R e s o l v e :

1 – Conceder à Vereadora **Maria Aparecida de Souza Fernandes**, ocupante da Presidenta da Câmara, matrícula 002, **½ (meia) diária**, valor unitário da diária R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 125,00(cento e vinte e cinco reais), para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de **Natal/RN**, no dia**, 27 de Junho de 2014**, para tratar de assuntos pertinentes a Câmara Municipal na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

TOMAZ ARAÚJO CRUZ
1º Secretário

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza Fernandes
Código Identificador:707F7B14

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL N° 00370 - DENOMINA DE RUA AUGUSTO CÉSAR DA SILVA OLIVEIRA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2014**, de iniciativa do poder Legislativo Municipal e aprovado por unanimidade, em 2ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **11 de junho de 2014**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **Lei n° 00370 de 26 de junho de 2014, ora sancionada, em apenso, que: DENOMINA DE RUA AUGUSTO CÉSAR DA SILVA OLIVEIRA**, **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, em 26 de junho de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 00370 DE 26/06/2014

DENOMINA DE RUA AUGUSTO CÉSAR DA SILVA OLIVEIRA O LOGRADOURO PROJETADA DO Nº "E" DO LOTEAMENTO LEIRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Denomina de **RUA AUGUSTO CÉSAR DA SILVA OLIVEIRA**, o logradouro Projetada nº "E" do Loteamento Leiria, é dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Tibau-RN, 26 de junho de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:5BA04CC5

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL N° 00371 - DENOMINA DE RUA MÁRIO HELENO MENDONÇA DE OLIVEIRA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2014**, de iniciativa do poder Legislativo Municipal e aprovado por unanimidade, em 2ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **11 de junho de 2014**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **Lei n° 00371 de 26 de junho de 2014, ora sancionada, em apenso, que: DENOMINA DE RUA MÁRIO HELENO MENDONÇA DE OLIVEIRA**, **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, em 26 de junho de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 00371 DE 26/06/2014

DENOMINA DE RUA MÁRIO HELENO MENDONÇA DE OLIVEIRA O LOGRADOURO PROJETADA DO Nº "D" DO LOTEAMENTO LEIRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Denomina de **RUA MÁRIO HELENO MENDONÇA DE OLIVEIRA**, o logradouro Projetada nº "D" do Loteamento Leiria, é dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Tibau-RN, 26 de junho de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:61EF2DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL N° 00372 - DENOMINA DE RUA CLAUDINO ALEXANDRE DA SILVA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2014**, de iniciativa do poder Legislativo Municipal e aprovado por unanimidade, em 2ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **18 de junho de 2014**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **Lei n° 00372 de 26 de junho de 2014, ora sancionada, em apenso, que: DENOMINA DE RUA CLAUDINO ALEXANDRE DA SILVA**, **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, em 26 de junho de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 00372 DE 26/06/2014

DENOMINA DE RUA CLAUDINO ALEXANDRE DA SILVA O LOGRADOURO PROJETADA DO Nº 24 DO LOTEAMENTO JARDIM DE ALICIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Denomina de **RUA CLAUDINO ALEXANDRE DA SILVA**, o logradouro Projetada nº 24 do Loteamento Jardim de Alicia, do município de Tibau, é dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Tibau-RN, 26 de junho de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:78BB0DCA

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL N° 00373 - DENOMINA DE AVENIDA CARLOS ALBERTO LOPES

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2014**, de iniciativa do poder Legislativo Municipal e aprovado por unanimidade, em 2ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **18 de junho de 2014**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **Lei n° 00373 de 26 de junho de 2014, ora sancionada, em apenso, que: DENOMINA DE AVENIDA CARLOS ALBERTO LOPES**, **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, em 26 de junho de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 00373 DE 26/06/2014

DENOMINA DE AVENIDA CARLOS ALBERTO LOPES O LOGRADOURO PROJETADA DO Nº 01 DO LOTEAMENTO PORTUGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Denomina de **AVENIDA CARLOS ALBERTO LOPES**, o logradouro Projetada nº 01 do Loteamento Portugal, que se inicia na Avenida 22 de Dezembro com o término no Loteamento Jardim de Alicia, localizado na divisa do RN com o CE, do município de Tibau, é dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Tibau-RN, 26 de junho de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:3F2D722A

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL N° 00374 - DENOMINA DE RUA FRANCISCA FREIRE DA ROCHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2014**, de iniciativa do poder Legislativo Municipal e aprovado por unanimidade, em 2ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **18 de junho de 2014**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **Lei n° 00374 de 26 de junho de 2014, ora sancionada, em apenso, que: DENOMINA DE RUA FRANCISCA FREIRE DA ROCHA**, **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, em 26 de junho de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 00374 DE 26/06/2014

DENOMINA DE RUA FRANCISCA FREIRE DA ROCHA O LOGRADOURO PROJETADA DO Nº 25 DO LOTEAMENTO JARDIM DE ALICIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Denomina de **RUA FRANCISCA FREIRE DA ROCHA**, o logradouro Projetada nº 25 do Loteamento Jardim de Alicia, do município de Tibau, é dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Tibau-RN, 26 de junho de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:A195963C

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL N° 00375 - DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES, COORDENADORES, DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2014**, de iniciativa do poder Legislativo Municipal e aprovado por unanimidade, em 2ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **25 de junho de 2014**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **Lei n° 00375 de 27 de junho de 2014, ora sancionada, em apenso, que:** ***DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES, COORDENADORES, DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, em 27 de junho de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 00375 DE 27/06/2014

DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES, COORDENADORES, DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, Procuradores, Diretores, Coordenadores e demais servidores públicos municipais do Município de Tibau que, a serviço, afastarem-se da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, farão jus a diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção, na forma desta Lei.

§1ºPara os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.
§2ºNos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 2º.O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente aos cofres públicos municipais, no prazo de 5 (cinco)dias.

Art. 3º. A diária não é devida: I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede e II – quando o deslocamento se der para a localidade onde o servidor seja domiciliado.

Art. 4º. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a fazer prova da viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes aoretornoàsede.

Art. 5º. A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 6º. Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2013.

Registre-se e
Publique-se.

Tibau-RN, 27 de Junho de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DESTINO	PREFEITO E VICE-PREFEITO	SECRETÁRIO	GERENTES / COORDENADORES / OUTROS FUNCIONÁRIOS
Brasília – DF	1.500,00	1.000,00	500,00
Demais Estados da Federação	1.000,00	600,00	500,00
Capital do Estado do RN	500,00	400,00	400,00
Demais Cidades do Estado do RN	300,00	200,00	200,00

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:739A283B

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL N° 00376 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DENOMINADO "NOSSA TERRA"

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2014**, de iniciativa do poder Legislativo Municipal e aprovado por unanimidade, em 2ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **25 de junho de 2014**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **Lei n° 00376 de 27 de junho de 2014, ora sancionada, em apenso, que:** ***INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DENOMINADO "NOSSA TERRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, em 27 de junho de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 00376 DE 27/06/2014

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DENOMINADO "NOSSA TERRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fundiária **"Nossa Terra",** cujo propósito é a concessão do direito de superfície ou a doação de imóveis urbanos ou rurais de titularidade do Município de Tibau/RN.

Parágrafo Primeiro. Para a concretização deste Programa poderão ser assinados convênios com outros Entes Federativos, objetivando atender às demandas surgidas.
Parágrafo Segundo. Para fins de regularização fundiária, ficam *desafetados* todos os bens imóveis de domínio público, atualmente ocupados por posseiros de boa-fé, seja para fins residenciais, comerciais ou industriais.

Art. 2º. São beneficiárias do Programa Municipal de Regularização Fundiária **"Nossa Terra"** as seguintes pessoas:

I – as pessoas físicas que ocupam como seu, por mais de 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel, urbano ou rural;
II – as pessoas físicas ou jurídicas que ocupam como seu, por mais 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel, utilizando-o para fins industriais ou comerciais, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural destinado ao comércio ou à indústria.
Parágrafo Primeiro. A concessão do direito de superfície ou a doação serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, sendo que na hipótese de casais separados judicialmente ou divorciados, a concessão do direito de superfície ou a doação será deferida preferencialmente à mulher.
Parágrafo Segundo. Para um mesmo beneficiário não será permitida mais de uma concessão ou doação.
Parágrafo Terceiro. A comprovação da posse de boa-fé dar-se-á mediante a apresentação de documento idôneo que comprove o tempo em que o(a) interessado(a) ocupa o imóvel.
Parágrafo Quarto. No âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão do direito de superfície ou a doação será gratuita unicamente para as pessoas físicas carentes.
Parágrafo Quinto. É considerada carente a pessoa física cuja a renda familiar seja de até 2,5 salários mínimos vigentes ao mês.
Parágrafo Sexto. Para as pessoas físicas ou jurídicas não abrangidas no Art. 2º desta Lei, estas requisitarão do Município uma certidão de propriedade, que será o instrumento utilizado para o Cartório de Registro Público.
a) As taxas e emolumentos, bem como despesas cartorárias, ficam as expensas do proprietário do imóvel.

Art. 3º. O(A) interessado(a) na concessão do direito de superfície ou na doação de imóveis urbanos ou rurais de titularidade do Município de Tibau solicitará por escrito requerimento individual endereçado ao Prefeito Municipal.
Parágrafo Primeiro. A seleção e o cadastramento das pessoas a serem beneficiadas pelo presente Programa serão de gestão única e exclusiva da Secretaria Municipal de Tributação.
Parágrafo Segundo. No requerimento deverá constar a finalidade para a qual o(a) interessado(a) pretende usar o imóvel, observando as áreas funcionais e os usos permitidos.
Parágrafo Terceiro. Ao requerimento do(a) interessado(a) deverão obrigatoriamente serem acostados os seguintes documentos:
I – 01 (uma) declaração que ateste não ser o interessado(a) proprietário(a) ou concessionário de qualquer outro imóvel urbano ou rural;
II – cópia de RG, CPF e da certidão de nascimento ou de casamento do(a) interessado(a);
III – planta cadastral do imóvel e memorial descritivo (com as precisas dimensões e confrontações do imóvel pretendido) e
IV – prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, tão somente para as pessoas jurídicas.

Art. 4º. Após, procedido ao processamento regular de praxe, e restando deferida pelo Prefeito Municipal a concessão do direito de superfície ou a doação em prol do(a) interessado(a), deverá este último, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da decisão, providenciar e assumir os ônus do registro da concessão ou da doação no Cartório de Registro de Imóveis.
Parágrafo Único. Caberá ao Município de Tibau a expedição do título de concessão do direito de superfície ou de doação do imóvel objeto da regularização.

Art. 5º. É declarado de interesse social o Programa Municipal de Regularização Fundiária **"Nossa Terra"**.

Art. 6º. Os dispositivos desta Lei aplicam-se tão somente as áreas pertencentes à classe de bens dominiais de propriedade plena ou de direitos reais do Município de Tibau-RN.

Art. 7º. Para atender o Programa Municipal de Regularização Fundiária **"Nossa Terra"**, fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito suplementar no orçamento anual do Município de Tibau/RN.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Tibau-RN, 27 de Junho de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA FINS DE RESIDÊNCIA

ILMO(A). SR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - TIBAU/RN

(nome completo, números da RG e CPF, estado civil, profissão, endereço) _____
vem respeitosamente perante este(a) conceituado(a) Secretário(a) Municipal expor e, ao final, requer o que segue:_____

O(A) requerente ocupa sem qualquer oposição o imóvel seguinte: *(descrição do imóvel, com área total e confrontações):* _____ (cf. Planta cadastral e memorial descritivo em anexo), onde aí fixou a sua residência e de sua família há _____ anos.

Desse modo, requer o ora peticionário do Poder Público Municipal a concessão do direito de superfície ou a doação do imóvel descrito no

parágrafo anterior, tão somente para fins de residência, por atender aos requisitos legais vigentes.

Pede Deferimento.

Tibau-RN, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Requerente

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA FINS COMERCIAIS

ILMO(A). SR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - TIBAU/RN

(nome completo, números da RG e CPF, estado civil, profissão, endereço) _____
vem respeitosamente perante este(a) conceituado(a) Secretário(a) Municipal expor e, ao final, requer o que segue:_____
O(A) requerente ocupa sem qualquer oposição o imóvel seguinte: *(descrição do imóvel, com área total e confrontações):* _____ (cf. Planta cadastral e memorial descritivo em anexo), onde aí fixou a sua residência e de sua família há _____ anos.
Desse modo, requer o ora peticionário do Poder Público Municipal a concessão do direito de superfície ou a doação do imóvel descrito no parágrafo anterior, tão somente para fins de residência, por atender aos requisitos legais vigentes.

Pede Deferimento.

Tibau-RN, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Requerente

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA FINS INDUSTRIAIS

ILMO(A). SR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO - TIBAU/RN

(nome completo, números da RG e CPF, estado civil, profissão, endereço) _____
vem respeitosamente perante este(a) conceituado(a) Secretário(a) Municipal expor e, ao final, requer o que segue:_____
O(A) requerente ocupa sem qualquer oposição o imóvel seguinte: *(descrição do imóvel, com área total e confrontações):* _____ (cf. Planta cadastral e memorial descritivo em anexo), onde aí fixou a sua residência e de sua família há _____ anos.
Desse modo, requer o ora peticionário do Poder Público Municipal a concessão do direito de superfície ou a doação do imóvel descrito no parágrafo anterior, tão somente para fins de residência, por atender aos requisitos legais vigentes.

Pede Deferimento.

Tibau-RN, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Requerente

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:42A9A1CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP SRP 014/2014

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN
Contratado: **JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO - ME, inscrita no CNPJ n° 17.569.447/0001-89**.
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES.**
Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520/2002 e subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.
Vigência: A partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses.
Data da assinatura: 11 de junho de 2014.
Unidade: 1001 - 0901 - 0301; Projeto Atividade: 2088 - 2089 - 2011 - 2009; Fonte: 100 - 120 - Natureza: 33.90.30.00 - 33.90.32.00.
Valor total: **R$ 555.103,80 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e três reais e oitenta centavos)**.

Pregão Presencial SRP nº 014/2014.

VALDENÍCIO JUCILEIDE BARROS ALBUQUERQUE COSTA
P/ Contratante,

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
P/ Contratada.

Publicado por:
Thiago Rogério de Melo Jácome
Código Identificador:CB7BBFA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO MTB/ RN n° 088/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/ 2014
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** vem a público comunicar que no dia **25 de junho de 2014, no site oficial do município: www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR LOTE, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FARDAMENTOS PARA A BANDA FILARMÔNICA ELINO JULIÃO.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 08 de julho de 2014, às 13:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3427-2274.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 24 de junho de 2014.

SILVANA LINS SILVA
Presidente

Publicado por:
Rivanilson Alves dos Santos
Código Identificador:D3565B33

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 037/2014

PREF. PROCESSO LICITATÓRIO MTB/RN N° 090/2014
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: **Contratação Direta de Profissional em Artes Cênicas para Atividades Educativas e Preventivas na Saúde.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo o prestador de serviços **RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS,** perfazendo a importância global de **R$ 600,00** (seiscentos reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, a **Contratação de Profissional em Artes Cênicas para Atividades Educativas e Preventivas na Saúde,** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/ Secretaria Municipal de Saúde.
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 27 de junho de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:D594E1CA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA N° 037/2014 –

PROC. LIC. MTB/ RN N° 090/2014

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN; CONTRATADO: RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS; OBJETO: execução dos serviços de profissional em artes cênicas para atividades educativas e preventivas na saúde; PRAZO PARA EXECUÇÃO: mediante o recebimento da OES; VALOR GLOBAL: R$ 600,00 (seiscentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.10.031.0009.0907.2029 – Programa de Atenção Básica; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF; FONTE: 100 – Recursos ordinários; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 24, II.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 27 de junho de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:35526B58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130325

O Município de **UMARIZAL**, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.348.963/0001-92, com sede na AV GAVIAO Nº 19, representado por **CARLINDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO, PREFEITO**, doravante denominado(a) **CONTRATANTE, e M. A. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ 10.575.989/0001-15, com sede na RUA OLHO D AGUA DO BORGES, 136, CENTRO, UMARIZALRN, CEP 59865-000, representada por **MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA**, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2014, nos termo do art. 57, $ 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMARIZAL - RN, 27 de Junho de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ(MF) 08.348.963/0001-92
Contratante

M. A. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ 10.575.989/0001-15
Contratado(a)

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:92048776

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº20130325 PRIMEIRO ADITIVO

CONTRATO Nº.....: 20130325
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2013
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CONTRATADA(O).....: M. A. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
OBJETO.....: contratação de empresa especializada a fim de realizar os serviços de pavimentação com paralelepípedo e drenagem das Ruas Almáquio Dias, Pedro Abílio, Chiquito Praxedes e Av. Divinópolis, Profª Luzineide e Rua Olho D'Água do Borges na zonal urbana do município de Umarizal/RN, atendendo Convênio com o Governo Federal através do Ministério do Turismo neste ato representado pela Caixa Econômica Federal contrato do repasse 0336483-49/2010.
VALOR TOTAL.....: R$ 504.325,04 (quinhentos e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e quatro centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2013 Projeto 1001.154510051.1.088 Pavimentação com Paralelepipedo e Drenag em de Ruas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 504.325,04.
VIGÊNCIA.....: 03 de Julho a 31 de Dezembro de 2014.
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Julho de 2014.

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:85382F22

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 001/2013

A Prefeitura Municipal de Upanema-RN torna público o resultado do credenciamento n° 001/2013. Estão aptos os profissionais abaixo relacionados:

Nome	Cargo
GILBERTO DE SOUZA	MÉDICO

As pessoas supracitadas deverão comparecer à prefeitura Municipal de Upanema/RN, no prazo de cinco dias úteis.
Vigência: 01/07/2014 a 30/09/2014

ISAIAS MENDONÇA COSTA
Comissão CPL

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:7168C4EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 016/2014- PMVV

A Tesoureira do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Venha-Ver/RN usando das atribuições que lhe confere a Portaria 03/2013 - GP de 03 de janeiro de 2013, dispensa do procedimento licitatório nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo nº 016/2014 Dispensa de Licitação objetivando a **contração de empresa do ramo pertinente, para a divulgação de anúncios e publicações, em Jornais e em Blogs, das ações de Programas e Projetos do Municipal de Venha-Ver/RN.**

EUSTÂNIA MARIA FERNANDES SALVIANO
Tesoureira do Fundo Municipal de Saúde

Ratifico o presente termo de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 043/2014 - PMVV

ORIGEM: Dispensa de licitação n.º 016/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN
CONTRATADO: **Maria Selma Nunes – ME CNPJ 19.707.812/0001-08**
OBJETO: **Contração de empresa do ramo pertinente, para a divulgação de anúncios e publicações, em Jornais e em Blogs, das ações de Programas e Projetos do Municipal de Venha-Ver/RN.**
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: nove meses a partir da assinatura do contrato
DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2014.

Publicado por:
Edivan Ferreira da Silva
Código Identificador:76B7A454

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014 - PMVV

A Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, através de seu Pregoeiro oficial, torna público que irá realizar no dia 10 de julho de 2014 às 14h:00min., licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial por ITEM, com o objetivo **de locação de veículo tipo camionete, cabine dupla com tração 4x4, completa, automática, combustível óleo diesel, com no máximo 06 (seis) meses de uso, para uso exclusivo a serviços do gabinete do Prefeito**. O Edital e seus respectivos anexos poderão ser adquiridos junto a Comissão de Pregão, situado a Rua José Bernardo de Aquino 53, Centro de Venha-Ver/RN, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00h às 12:00h.

EDIVAM FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edivan Ferreira da Silva
Código Identificador:48B36387

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL N° 00377 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2015

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2014**, de iniciativa do poder Legislativo Municipal e aprovado por unanimidade, em 2ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **25 de junho de 2014**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **Lei n° 00377 de 27 de junho de 2014, ora sancionada, em apenso, que:** ***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, em 27 de junho de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 00377DE 27/06/2014

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2015.

O Prefeito Constitucional do Município de Tibau - RN, no uso de suas atribuições, propõe o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2015, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município, Portarias STN nº 637/2012 e 634/2013.

Art. 2 – O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.
Art. 3 – Incluem-se no Orçamento Anual:

I. A subscrição de ações para o aumento de capital das sociedades de economia mista, se houver.

Art. 4 – A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:
I. Mensagem.
II. Projeto de Lei Orçamentária Anual.
III. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.
Art. 5 – A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Subfunções. Programas para 2015 e do anexo referente às Metas e Prioridades para 2015, que são partes integrantes desta Lei.
Art. 6 – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2015, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais e Anexo II que é o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:
I - Tabela I – Metas Anuais;
II -Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; IV -.Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
VII - Tabela VII – Projeção Atuarial do RPPS;
VIII - Tabela VIII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
IX - Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
Parágrafo Único – Os demonstrativos têm seus valores expressos em mil reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 407, de 20 de junho de 2011.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7 – A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2015 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011.
Art. 8 – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a implantação do plano de resíduos sólidos, Implantação do RPPS – Regime Próprio de Previdência, a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.
Art. 9 – A Lei Orçamentária Anual de 2015 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual e atender os seguintes princípios:
I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;
II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;
III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10 – Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.
§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 11 – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

Art. 12 – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2014.

Art. 13 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, Lei Complementar nº 141/2012, Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012, Portaria STN nº 448/2002 e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o seu nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) **DESPESAS CORRENTES:**
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

Art. 14 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria n° 72 de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 15 - Constituem fonte de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

§ 1º. As fontes de recursos, seguirão a classificação definida pelo anexo VI da Portaria SOF nº 1, de 19.02.2001, atualizada até a Portaria SOF Nº 3, de 18.02.2011, conforme quadro abaixo:

	Grupo da Fonte de Recurso	Código
I	Recursos do tesouro – Exercício Corrente	1
II	Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente	2
III	Recursos do tesouro – Exercícios Anteriores	3
IV	Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores	6
V	Recursos Condicionantes	9

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 17 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2015 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.
I – O princípio de transparência implica, além da observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 18 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere,

Art. 19 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 20 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-à preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;
II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1o, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 50% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.
§ 1º. O Remanejamento de recursos entre órgãos independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.
§ 2º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa.
§ 3º. Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, serão abertos, no âmbito desse Poder, por ato do Presidente da Câmara Municipal.
§ 4º. Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

§ 5º. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2015 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de 2015, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2014, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 23 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2015 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.
Art. 24 – Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 21 desta Lei.

Art. 25 – Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:
I – Recursos do Tesouro
II – Recursos de Outras Fontes.

Art. 26 – É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:
I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;
III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.
§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 28 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 29 - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças até 30 de Agosto de 2014, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 20 de Agosto de 2015, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2015, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.
Parágrafo Segundo - O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, § 2º, inciso I do Art. 29-A da Emenda Constitucional.

Art. 30 – A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 31 – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 32 – O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.

SEÇÃO I
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 33 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:
I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
III – da receita de serviços de saúde;
IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
V – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 35 – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2015, dotação especifica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.
Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2012, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2015, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).
Art. 36 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.
Art. 37 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38 – No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 39 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.
Art. 40 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.
Art. 42 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I – autorização da planta genérica de valores do município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto:
III – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.
IV – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
V – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
VI – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:
VII – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VIII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
IX – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;
X – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPITULO VIII
DA TRANSPARENCIA

Art. 43 – Os Poderes Executivo, Legislativo, judiciários, bem como as autarquias, fundações e estatais devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execução da despesa publica no portal da transparência, bem como a livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

CAPÍTULO IX
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 44 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.
CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 46 – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
Art. 47 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
Art. 48 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 – O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único – A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 50 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 51 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 52 – O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 53 – O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 54 – Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2015.
Art. 55 – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês, do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 56 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.
§ 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2°. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2015, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2015.
§ 3°. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:
a) pessoal e encargos sociais;
b) pagamento do serviço da dívida municipal;
c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

Art. 57 - Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2015.

Art. 58 - Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 59 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tibau – RN.
Em, 27 de junho de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO – DEMONSTRATIVOS I - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERICIO (2015)

LRF, art. 4º, § 1									R$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	**2014**			**2015**			**2016**		
	Valor Corrente	**Valor Constante**	**% PIB (a /PIB) x 100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b /PIB) x 100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c /PIB) x 100**
Receita Total	22.927.811,00	22.927.811,00	0,07	23.835.752,00	23.835.752,00	0,07	24.528.740,00	24.528.740,00	0,08
Receitas Não-Financeiras (I)	22.927.811,00	22.927.811,00	0,07	23.835.752,00	23.835.752,00	0,07	24.528.740,00	24.528.740,00	0,08
Despesa Total	22.927.811,00	22.927.811,00	0,07	23.835.752,00	23.835.752,00	0,07	24.528.740,00	24.528.740,00	0,08
Despesas Não-Financeiras (II)	22.927.811,00	22.927.811,00	0,07	23.835.752,00	23.835.752,00	0,07	24.528.740,00	24.528.740,00	0,08
Resultado Primário (I – II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-			-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-			-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-			-

ANEXO DEMONSTRATIVO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCICIO (2015)

LRF, art. 4º, §2º, inciso I					R$ milhares	
ESPECIFICAÇÃO	**I-Metas Previstas em <2013>**	**% PIB**	**II-Metas Realizadas em <2013>**	**% PIB**	**Variação**	
	(a)		**(b)**		**Valor (c) = (b-a)**	**% (c/a) x 100**
Receita Total	22.054.455,00	0,07	16.378.952,42	0,05	(5.675.502,58)	
Receita Não-Financeira (I)	22.054.455,00	0,07	16.378.952,42	0,05	(5.675.502,58)	
Despesa Total	22.370.982,85	0,07	15.145.407,22	0,05	(7.225.575,63)	
Despesa Não-Financeira (II)	22.370.982,85	0,07	15.145.407,22	0,05	(7.225.575,63)	
Resultado Primário (I–II)	**(316.527,85)**		**1.233.545,20**	-	1.550.073,05	
Resultado Nominal	-			-	-	
Dívida Pública Consolidada	-		-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-		-	-	-	

ANEXO DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCICIO (2015)

ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2013	**2014**	**%**	**2015**	**%**	**2016**	**%**	**2017**	**%**	**2018**	**%**
Receita Total	**16.378.952,42**	**22.927.811,00**	0,07	23.835.752,00	0,07	24.528.740,00	0,08	25.100.000,00	0,08	25.600.000,00	101,99
Receitas Não-Financeiras (I)	16.378.952,42	22.927.811,00	0,07	**23.835.752,00**	0,07	24.528.740,00	0,08	25.100.000,00	0,08	25.600.000,00	101,99
Despesa Total	**15.145.407,22**	**22.927.811,00**	0,07	23.835.752,00	0,07	24.528.740,00	0,08	25.100.000,00	0,08	25.600.000,00	
Despesas Não-Financeiras (II)	15.145.407,22	22.927.811,00	0,07	**23.835.752,00**	0,07	24.528.740,00	0,08	25.100.000,00	0,08	25.600.000,00	101,99
Resultado Primário (I – II)	**1.233.545,20**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-						
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-						
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-						

ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2013	**2014**	**%**	**2015**	**%**	**2016**	**%**	**2017**	**%**	**2018**	**%**
Receita Total	16.378.952,42	22.927.811,00	0,05	**23.835.752,00**	0,07	**24.528.740,00**	0,08	25.100.000,00	0,08	25.600.000,00	0,08
Receitas Não-Financeiras (I)	**16.378.952,42**	**22.927.811,00**	0,05	23.835.752,00	0,07	24.528.740,00	0,08	**25.100.000,00**	0,08	**25.600.000,00**	0,08
Despesa Total	15.145.407,22	22.927.811,00	0,05	**23.835.752,00**	0,07	**24.528.740,00**	0,08	25.100.000,00	0,08	25.600.000,00	0,08
Despesas Não-Financeiras (II)	**15.145.407,22**	**22.927.811,00**	0,05	23.835.752,00	0,07	24.528.740,00	0,08	**25.100.000,00**	0,08	**25.600.000,00**	0,08
Resultado Primário (I – II)	**1.233.545,20**	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

ANEXO DEMONSTRATIVO IV - METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCICIO (2015)

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas			-			
Resultado Acumulado			-		-	
TOTAL	-		-		-	
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

ANEXO DEMONSTRATIVO V - METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCICIO (2015)

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	<2011> (a)	<2012> (d)	<2013> (f)
RECEITAS DE CAPITAL		-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	
DESPESAS LIQUIDADAS	<2011> (b)	<2012> (e)	<2013> (g)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-		
Investimentos	-		
Inversões Financeiras	-		
Amortização da Dívida	-		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-		
Regime Geral de Previdência Social	-		

Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-		
TOTAL	-		
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)

ANEXO DEMONSTRATIVO VI - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCICIO (2015)

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	<2013>	<2012>	<2011>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	<2013>	<2012>	<2011>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I – II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

ANEXO DEMONSTATIVO VII - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCICIO (2015)

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)				R$ 1,00
TRIBUTO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	<2013>	<2014>	<2015>	
NADA A DECLARAR				
TOTAL				-

ANEXO DEMONSTRATIVO VIII - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCICIO (2015)

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V	R$ milhares
EVENTO	Valor Previsto <2015>
RECEITA TOTAL DO MUNICIPIO	**23.835.752,00**
RECEITAS CORRENTES	19.835.752,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.000.000,00
RECEITA RETIFICADORA DO FUNDEB	4.767.150,40
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	19.068.601,60

Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	19.068.601,60
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	400.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	18.668.601,60

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCICIO DE 2015

LRF, art 4º, § 3º			R$ milhares
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
INSS	600.000,00	INSS	600.000,00
TOTAL	**600.000,00**	TOTAL	**600.000,00**

Termo de Audiência Prévia

Aos 02 dias do mês de abril de 2014 na sede desta Prefeitura Municipal os munícipes abaixo com a finalidade de debater a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)** para ser encaminhada para a Câmara de Vereadores, onde foram debatidas e analisadas as suas Diretrizes para elaboração da **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015**, os quais tomamos conhecimento que a mesma irá atender os anseios desta população e como nada mais houve a tratar assinamos o presente Termo.

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:1B8E7D6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
VALORES REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2014

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA	UNID	QUANT	V UNIT REGIST	V TOTAL
2	AGENDA PERMANENTEFORMATO 13,5CMX19,2CM,CAPA COURVIN,FOLHAS INTERNAS :PAPEL OFFSET 63G/M2 COM352 PAGINAS .	TILIBRA	UND	20	16,70	334,00
7	APAGADOR P/ QUADRO BCO C/ ENCAIXE PARA DUAS CANETAS	CAGEMA	UND	100	4,15	415,00
8	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO EMBALAGEM INDIVIDUAL.	CONCEPT	UND	100	4,18	418,00
13	BALAO DE ENCHER CAPACIDADE 6,5 LITROS PACOTE COM 50 UNIDADES.	GRANFEST	PCT	60	4,57	274,20
14	BALAO DE ENCHER METÁLICO CAPACIDADE 6,5 LITROS PACOTE COM 50 UNIDADES.	GRANFEST	PCT	50	7,79	389,50
22	BOBINA PARA FAX 210MM X 30M	MASTERP RINT	UND	50	5,95	297,50
24	BORRACHA APAGADORA BICOLOR TAMANHO APROXIMADO 5,5X1,8X0,06CM.	GOLLER	UND	400	0,33	132,00
47	CD- R VIRGEM, PARA GRAVAÇÃO DE ATÉ 16X – 80 MINUTOS, 700 MB	MASTERP RINT	UND	300	0,78	234,00
55	COLA COLORIDA COM 4X25G, SECAGEM RÁPIDA.	KOALA	UND	100	2,87	287,00
82	ENVELOPE BRANCO OFICIO Nº 28 –TAMANHO 200 X 280	FOROMI	UND	1.000	0,18	180,00
99	ESTILETE GRANDE CORPO PLÁSTICO COM LAMINA DE 18MM E TRAVA DE SEGURANÇA	SIS	UND	150	1,09	163,50
134	ISOPOR 10MM	BAHIA	UND	120	2,14	256,80
156	MOLHA DEDO POTE ARREDONDADO	CENTRAL	UND	80	2,29	183,20
172	PAPEL TIPO ONDULADO CORES VARIADAS	NILPEL	UND	150	1,78	267,00
210	RELÓGIO GRANDE DE PAREDE COM FUNCIONAMENTO A PILHA	MULTIMIX	UND	10	36,50	365,00

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:4AABDE37

